



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 169

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1999

 NAO PODE SER VENDIDO
 SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	172

Supremo Tribunal Federal

Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6148 - República Portuguesa

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para citação do requerido **Paulo Fernando Fontão Gonçalves** ou **Paulo Fernando Pereira Fontão Gonçalves**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Regina Gonçalves Araújo Henriques ou Regina Gonçalves Araújo Henriques, residente e domiciliada na Rua Carlos Stein, nº 35, Apartamento 132, São Paulo /SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Paulo Fernando Fontão Gonçalves ou Paulo Fernando Pereira Fontão Gonçalves.----- Deferida a citação edital, pelo despacho de 30 de junho de 1999, fica, pelo presente, citado o requerido para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 2 de agosto de 1999. Eu, Ricardo Augusto de Abreu Costa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tôres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.
(Nº 5.009.3 - 31-8-99 - R\$ 177,36)

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 286 DE 30 DE AGOSTO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Retificar o item 2 (dois) do ATO.GDGCA.GP.Nº 277/99, de 23/8/99, publicado no D.J. do dia 27/8/99, nos seguintes termos: Exonerar, a pedido, a Bacharela VANESSA SOUSA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor do Ex.º Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, código TST-FC-9.

 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Vice-Presidente em exercício

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (23 a 27 de agosto de 1999)

MINISTROS RELATORES	TURMAS	SBDI2	OE	TOTAL
FRANCISCO FAUSTO		1	1	2
RONALDO LOPES LEAL		1		1
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA		1		1
JOÃO ORESTE DALAZEN		2		2
MÁRCIO RABELO		1		1
THAUMATURGO CORTIZO	1			1
LEONALDO SILVA			1	1
TOTAL	1	6	2	9

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 1999.

 WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 269) - SESBDI 2.

Processo : AC - 585145 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Autor : Condomínio Residencial Araguaia
 Advogado : Renata Nunes da Costa e Silva
 Réu : Raimundo Aires Ferreira
 Advogado : Luís Antônio Melo de Oliveira

Brasília, 30 de agosto de 1999.

 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 272) - ÓRGÃO ESPECIAL.

Processo : AC - 585162 / 1999 . 0 - TRT da 22ª Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Autor : Liana Chaib, Juíza-Presidente da 3ª JCJ de Teresina-PI
 Advogado : Marcus Vinícius Furtado Coêlho

Réu : União Federal
 Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
 Coatora
 Interessado : Arnaldo Boson Paes
 Interessado : Manoel Edilson Cardoso
 Interessado : Giorgi Alan Machado Araújo

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 24/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA (Nº 273) - ÓRGÃO ESPECIAL.

Processo : MS - 585163 / 1999 . 3
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Impetrante : Hewlett Packard Brasil S.A.
 Advogado : Maria Beatriz Capocchi Ribeiro
 Impetrado : 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 25/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA (Nº 277) - SESBDI 2.

Processo : AC - 586541 / 1999 . 5
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Réu : Aldenir da Silva Trindade e Outros

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 25/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA (Nº 277) - 5ª TURMA.

Processo : AC - 586539 / 1999 . 0
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Autor : Serrana Pneus S.A.
 Advogado : Carlos Mosele
 Réu : José Arthur Alves

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 26/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA (Nº 279) - SESBDI 2.

Processo : AC - 585926 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Márcio Rabelo
 Autor : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
 Réu : Marcelino Pontes Moreira e Outros

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 27/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA (Nº 281) - SESBDI 2.

Processo : AC - 586545 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Autor : Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul
 Advogado : Cristiano Tessinari Modesto
 Réu : Ernestina Joana Pereira Fonseca e Outros

Processo : AC - 586866 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
 da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

ATENÇÃO

**A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO
 POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS**

Os interessados em publicação de matérias
 ou aquisição de obras e jornais devem entrar
 em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços
 prestados por terceiros ou pela autenticidade
 de documentos pertinentes fornecidos pelos
 mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO ASSINATURAS VENDA AVULSA
 DE MATÉRIAS (Obras e Jornais) (Obras e Jornais)
 (061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Autor : Transporte Brasileiro Ltda.
 Advogado : Raimundo Barbosa Costa
 Réu : Manoel Matias Marcolino

Processo : AC - 587064 / 1999 . 4
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Autor : Clínica Pierro Ltda.
 Advogado : Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Réu : Oswaldo Pikunas
 Réu : Oreste Caciocchioli
 Réu : Luiz Francisco Serafim
 Autoridade Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCJ de Campinas

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C. DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C. MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B. DE FONTAN PEREIRA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 31 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 31/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 271) - 1ª TURMA.

Processo : AIRR - 496259 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Fundação Educacional de Volta Redonda
 Advogado : Greide M. Souza Rocha Gesualdi
 Agravado : Lea Corrêa dos Santos Tacon
 Advogado : Maria Célia de Souza Dias

Processo : AIRR - 559977 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Alessandra Rodrigues Bernardes
 Advogado : Francisco Rodrigues Preto Júnior

Processo : AIRR - 562893 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS
 Advogado : Carlos Humberto Reis Neto
 Agravado : Stella Maris Caetano Marins Schumann
 Advogado : Néelson Fonseca

Processo : AIRR - 562970 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : CADAM - Caulim da Amazônia S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Carlos Frederico Bastos Ribeiro
 Advogado : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

Processo : AIRR - 563519 / 1999 . 7 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Hailton Cerqueira do Nascimento

Processo : AIRR - 563521 / 1999 . 2 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Erinaldo Conceição dos Santos
 Advogado : Gianini Rocha Gois

Processo : AIRR - 563813 / 1999 . 1 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Flávio Almeida Matos
 Advogado : José Cledson Nunes Mota

Processo : AIRR - 567383 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Jucelice Maria Nolasco dos Santos
 Advogado : João Herondino Pereira dos Santos
 Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
 Advogado : Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo : AIRR - 567544 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda.
 Advogado : Paulo de Tarso Ribeiro Bueno
 Agravado : Elias Rufino Barbosa
 Advogado : Jadeir Cangussu Nogueira

Processo : AIRR - 567545 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
 Advogado : Miguel Ângelo Rachid
 Agravado : Fernando Gontijo Bernardes
 Advogado : Sérgio da Silva Peçanha

Processo : AIRR - 567547 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Expresso Riacho Ltda.
 Advogado : Hélio Márcio Vaz M. Miranda
 Agravado : Transurbe Ltda.
 Advogado : Javan Ribeiro Barony

Processo : AIRR - 567548 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado : Otaviano Cecílio de Araújo
 Advogado : Edison Urbano Mansur

Processo : AIRR - 567553 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
 Advogado : Aquilas Antônio Scarceli
 Agravado : Lelivaldo Pereira da Silva

Processo : AIRR - 567554 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Roberta Nucci Ferrari
 Agravado : Eunides de Souza Santos
 Advogado : Regiane Terezinha de Mello João

Processo : AIRR - 567555 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Catia Zamora Mateos
 Advogado : Joaquim Dias Neto
 Agravado : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 567556 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Carlos Pereira Custódio
 Agravado : Luiz Jaime
 Advogado : Edmundo Koichi Takamatsu

Processo : AIRR - 567557 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Edson Caetano Guerino e Outros
 Advogado : Nelson Câmara

Processo	: AIRR - 567558 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 567574 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Territorial São Paulo Ltda.	Agravante	: Argeu Sebben
Advogado	: Silvia Denise Cutolo	Advogado	: Dirceu José Sebben
Agravado	: Jairo Machado	Agravado	: Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado	: Rita de Cássia Oliveira dos Santos	Advogado	: João Miguel Palma Antunes Catita
Processo	: AIRR - 567559 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 567576 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.	Agravante	: Martins e Andrade Ltda. - Propaganda
Advogado	: Carlos Pereira Custódio	Advogado	: Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado	: Alberto Eduardo Rego Lins	Agravado	: Maria Elizabete da Silva
Advogado	: Paula Marafeli	Advogado	: Liege Izabel Pires Ceni
Processo	: AIRR - 567560 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 567578 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Godibra Distribuidora de Bebidas Ltda.	Agravante	: José Carlos Nunes dos Santos
Advogado	: Renaldo Limiro da Silva	Advogado	: Wellington Calheiros Mendonça
Agravado	: Cláudio de Oliveira Gonzaga	Agravado	: Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado	: Anadir Rodrigues da Silva	Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres
Processo	: AIRR - 567561 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 567579 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG	Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo	Advogado	: Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado	: Jucelice Maria Nolasco dos Santos	Agravado	: Edivaldo dos Santos
Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos	Processo	: AIRR - 567580 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
Processo	: AIRR - 567562 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Panorama Gráfica e Editora Ltda.
Agravante	: Paulo Fernandes da Silva e Outros	Advogado	: João Miranda Pithon Júnior
Advogado	: Valéria Meire Torres	Agravado	: Adelmo de Lima Nunes
Agravado	: Alfredo Abrahão (Espólio de) e Outro	Processo	: AIRR - 567581 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Eduardo Urany de Castro	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 567563 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	Agravante	: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Emmanuel Carlos
Agravante	: João Patrício Martins Arruda	Agravado	: Luiz Isabel Teixeira
Advogado	: Vicente Aparecido Bueno	Advogado	: Darny Mendonça
Agravado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Processo	: AIRR - 567582 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Maria de Fátima Rabelo Jácomo	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 567564 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região	Agravante	: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Sandra Martinez Nunez
Agravante	: Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda.	Agravado	: Itamar Suman Godoi
Advogado	: Eurípedes Alves Feitosa	Advogado	: José Luis do Rego Barros Barreto
Agravado	: João Batista de Oliveira Filho	Processo	: AIRR - 567583 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Valdecy Dias Soares	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 567565 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravante	: José Luiz Soares da Cruz
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Oswaldo Pizarro
Agravante	: Rental Frota Locação de Veículos e Serviços Ltda.	Agravado	: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	: Graciele Pinheiro Teles	Processo	: AIRR - 567584 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Fausto Riccelli David Pereira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista	Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.
Processo	: AIRR - 567566 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Elício Monteiro de Carvalho
Agravante	: Minusa Trator Peças Ltda.	Advogado	: Sirlêne Damasceno Lima
Advogado	: Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz	Processo	: AIRR - 568271 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Ecy Carvalho da Silva	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Agripino Pinheiro Cardoso	Agravante	: Banco Dibens S.A.
Processo	: AIRR - 567569 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Everton Marino
Agravante	: PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul	Advogado	: Dejair Passerine da Silva
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Processo	: AIRR - 568272 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Santa Leia Pereira Pereira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 567570 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Welber Nery Souza
Agravante	: Psil Pronto Socorro Infantil Lagoa Ltda.	Agravado	: Regina Celi Vidal Campelo
Advogado	: Luiz Eduardo Couto Ribeiro	Advogado	: Júlio Borges Gomide
Agravado	: Cristina Alonso Novais	Processo	: AIRR - 568275 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Hélio Vidal	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 567573 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Agravante	: TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: José Henrique Cançado Gonçalves
Agravante	: Banco Bozano Simonsen S.A.	Agravado	: Paulo César Martins
Advogado	: Marcelo Mac Donald Reis	Advogado	: Jasson Alves Pereira
Agravado	: Jorge Conceição Dias de Azambuja	Processo	: AIRR - 568276 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Waldemar Blacher	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Processo	: AIRR - 568289 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Vera Lúcia Nonato	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Letícia de Castro Moura e Lopes	Agravante	: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro - Hospital Portugues
Advogado	: José A. de Carvalho Moraes	Advogado	: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Processo	: AIRR - 568277 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Maria do Amparo Amorim
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Osiel Alves Teixeira Guimarães
Agravante	: Luiz Roberto Gonçalves Andrade	Processo	: AIRR - 568290 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Athos Geraldo Dolabela da Silveira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Mannesmann Demag Ltda.	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogado	: Luzia de Fátima Figueira
Processo	: AIRR - 568278 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Paulo César de Moraes Prado
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Domingos Clodoaldo L. Queiroz
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	: AIRR - 568291 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região
Advogado	: Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Sara Tavares Bolina Furuhashi	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Eugênio Batista Mendes	Advogado	: Vera Mônica Q. F Aguiar
Processo	: AIRR - 568279 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Durval José Milani e Silva
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Fernando Miloni e Silva
Agravante	: Marcos de Rezende Kforuy	Processo	: AIRR - 568292 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Cláudio César Nascentes Coelho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Arquel Engenharia e Comércio Ltda.	Agravante	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	: Idelino Gomes de Souza	Advogado	: Manoel Machado Batista
Processo	: AIRR - 568280 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Raymundo Alves da Silva
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Ailton Daltro Martins
Agravante	: União Federal	Processo	: AIRR - 568293 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Celina Barbosa Alfnas	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Walter José de Paula	Agravante	: Luiz Lobão Sampaio
Processo	: AIRR - 568281 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Milton Moreira de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro - Hospital Portugues
Agravante	: Banco BANERJ S.A.	Processo	: AIRR - 568294 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Caren Cristina Biason Belluco	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Dezesesseis de Setembro - Hospital Portugues
Agravado	: Denise Duarte Braulio	Advogado	: Ramayana Tito Paraíso
Processo	: AIRR - 568282 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Luiz José Lobão Sampaio
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Milton Moreira de Oliveira
Agravante	: Banco Bemge S.A.	Processo	: AIRR - 568295 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Maria Cristina de Araújo	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Herli Helena Pacheco	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Maria Auxiliadora Pinto Armando	Advogado	: Gilberto Dias Teixeira
Processo	: AIRR - 568284 / 1999 . 6 - TRT da 20ª Região	Agravado	: Simone de Palma Barros Galhardi
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 568296 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Aloizio Alves Santos e Outros	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Maria da Conceição Bezerra	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Advogado	: João Carlos Oliveira Costa	Agravado	: Patrícia Moraes de Menezes
Agravado	: Petros-Fundação Petrobras de Seguridade Social	Advogado	: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Advogado	: José Tadeu Monteiro de Almeida	Processo	: AIRR - 568297 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
Processo	: AIRR - 568285 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	Advogado	: Artur Carlos do Nascimento Neto
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	Agravado	: Alvaro Antonio Botelho de Aguiar
Agravado	: Roberto Silva Júnior	Processo	: AIRR - 568299 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Zanone Manuel de Oliveira Júnior	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 568286 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Empresa de Taxis Michleine's Ltda.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Domingos Tommasi Neto
Agravante	: Cenibra Florestal S.A.	Agravado	: Aluizio Borges do Nascimento
Advogado	: Jason Soares de Albergaria Neto	Advogado	: Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado	: José Moraes de Assis	Processo	: AIRR - 568333 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Jorge Romero Chegury	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 568287 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Flávia Torres Ribeiro
Agravante	: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE	Agravado	: Lilia Moraes de Paulo Silva
Advogado	: Maurício Martins de Almeida	Processo	: AIRR - 568353 / 1999 . 4 - TRT da 20ª Região
Agravado	: Aldeires Lago Duarte do Nascimento	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Maria do Socorro Galindo Alexandre	Agravante	: Usina São José do Pinheiro Ltda.
Processo	: AIRR - 568288 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Anselmo Vasconcelos Santos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Jorge Antonio de Jesus Santos
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Processo	: AIRR - 568363 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Paulo Roberto da Silva Onety	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Nadjara Rios Duyprath de Andrade	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: José de Oliveira Costa Filho		

Advogado : Patrícia Netto Leão
 Agravado : Geralda Aparecida Bonach Ferreira Pires
 Advogado : Aloizio de Souza Coutinho

Processo : AIRR - 568375 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
 Advogado : Igor Montenegro Celestino Otto
 Agravado : Jordeni Assis da Silva
 Advogado : Joel Canuto

Processo : AIRR - 568408 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Flávia Torres Ribeiro
 Agravado : Rovilson Rangel de Moraes
 Advogado : Karina Coelho Serafim

Processo : AIRR - 568409 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Rony Pereira Silva

Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Hiran Silva de Carvalho

Processo : AIRR - 568410 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Paulo Roberto Oliveira de Toledo
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : FANAPE - Fábrica Nacional de Perfumes Ltda. e outras

Processo : AIRR - 568415 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Adriana Figueiredo Machado
 Advogado : Carlos Zoéga Coelho
 Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Francisco Effting

Processo : AIRR - 568416 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Francisco Effting
 Agravado : Adriana Figueiredo Machado
 Advogado : Carlos Zoéga Coelho

Processo : AIRR - 568417 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Campeã S. A. - Indústria Têxtil
 Advogado : Edson Roberto Auerhahn
 Agravado : Batista Werbinen Júnior
 Advogado : Nilton Battisti

Processo : AIRR - 568433 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Cargill Citrus Ltda.
 Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo
 Agravado : Nelson Onório da Silva
 Advogado : Arnaldo Diogo

Processo : AIRR - 568434 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Thomas Edgar Bradfield
 Agravado : Benedito Cândido Pereira
 Advogado : Emilio Emmanuel Dezonne

Processo : AIRR - 568436 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
 Advogado : Tarcisio Rodolfo Soares
 Agravado : Sílvia de Fátima Chagas e Outros
 Advogado : Nilton Simões Ferreira

Processo : AIRR - 568455 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Jacinto Américo Guimarães Baía
 Agravado : Davi Ferreira da Cunha
 Advogado : Júlio José de Moura

Processo : AIRR - 568456 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida

Agravado : Claudio Edalmo Barbosa
 Advogado : Sônia Maria André

Processo : AIRR - 568457 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado : Moacir Teixeira Daniel
 Advogado : Pedro Rosa Machado

Processo : AIRR - 568458 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
 Advogado : Miguel Ângelo Rachid
 Agravado : José Vinicius Vieira Barbosa
 Advogado : Amilton Costa de Faria

Processo : AIRR - 568459 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Viviani Bueno Martiniano
 Agravado : Janine Queiroz Dias
 Advogado : Orlando Reis da Costa Lima

Processo : AIRR - 568460 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Maria Cristina de Araújo
 Agravado : Domingos Eduardo Vargas
 Advogado : Maria Luiza Leite Knop

Processo : AIRR - 568462 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Ronaldo Batista de Carvalho
 Agravado : Irene Aparecida Milani Baroni
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca

Processo : AIRR - 568463 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Leandro Augusto Botelho Starling
 Agravado : Márcia Teixeira Marques
 Advogado : Marcos Vinicius Gomes Leite

Processo : AIRR - 568464 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : José Lúcio Lemos
 Advogado : Helena Sá

Processo : AIRR - 568465 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Antônio Eustáquio Duarte
 Advogado : Joabe Geraldo Pereira Santos

Processo : AIRR - 568466 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Rodoviário Líder Ltda.
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Márcio Rodrigues Felisberto
 Advogado : João Carlos Sambüic

Processo : AIRR - 568467 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado : Marco Antônio de Souza Rodrigues
 Advogado : Walter Palmeira

Processo : AIRR - 568468 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Geraldo Baêta Vieira
 Agravado : Ary José da Conceição Filho
 Advogado : Geraldo Elias de Azevedo

Processo : AIRR - 568469 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Calsete Siderurgia Ltda.
 Advogado : Ione Abreu Diniz

Agravado	: Jerry Eufrásio dos Santos	Advogado	: Hilton Hermenegildo Paiva
Processo	: AIRR - 568470 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Flaviana Santos Teixeira
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Cláudia Maria Filizzola dos Santos
Agravante	: Fazenda do Cantagalo Ltda.	Processo	: AIRR - 568588 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Andréa Santos Lenoir Rabelo	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Sebastiana da Silva Pimentel Rocha	Agravante	: Banco Bemge S.A.
Processo	: AIRR - 568471 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Maria Cristina de Araújo
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Elcimar Gaspar Vieira
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Advogado	: Elzi Maria de Oliveira Lobato	Processo	: AIRR - 568591 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Carlos Joel Ferreira do Nascimento	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Luciano Guarnieri Galil	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Processo	: AIRR - 568472 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Keila Bastos Mendes Freire
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Agravante	: Goodcoop Two - Cooperativa de Trabalho de Promotores de Telemarketing e Vendas Ltda.	Processo	: AIRR - 568592 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Napoleão Bonaparte Parreiras	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Ana Paula Marques Rodrigues e Outra	Agravante	: Banco Real S.A. e Outro
Advogado	: Luiz Flávio Rabelo	Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Processo	: AIRR - 568473 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Sebastião Raimundo de Faria
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Agravante	: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.	Processo	: AIRR - 568601 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Marcos Antônio da Silva	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: José Carlos Sobrinho	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Processo	: AIRR - 568474 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Hesnard David Alves
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Processo	: AIRR - 568602 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Paulo Lopes de Carvalho	Agravante	: Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS
Advogado	: Pedro Rosa Machado	Advogado	: Paulo Henrique Monteiro de Barros
Processo	: AIRR - 568475 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Mauro Roberto Silvano
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Geraldo Luiz Neto
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Processo	: AIRR - 568603 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: João Pereira dos Santos	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Advogado	: Cláudia Berardinelli Bernabé	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Processo	: AIRR - 568476 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Jadir Sebastião de Moura
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Ângela Maria Mendes
Agravante	: Inethi Projetos e Instalações Ltda.	Processo	: AIRR - 568604 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Leandro Penna Pessoa	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Natanael Barbosa	Agravante	: Empresa Jornalística Revisão Ltda.
Advogado	: Osmar Pinto Ribeiro	Advogado	: Carlos Magno Miqueiri da Costa
Processo	: AIRR - 568494 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Adalberto Ventura Lima
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Robinson Soares de Almeida
Agravante	: Banco do Estado do Pará S.A.	Processo	: AIRR - 568605 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Naysa Silva e Silva	Agravante	: Adélcio do Espírito Santo
Advogado	: Armindo Marinho Bentes	Advogado	: Robson Vinício Alves
Processo	: AIRR - 568497 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Cimento Cauê S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Evandro Eustáquio da Silva
Agravante	: Y. Watanabe	Processo	: AIRR - 568606 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Antônio Miléo Gomes	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: André Barroso de Nazaré	Agravante	: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado	: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues	Advogado	: Peter de Moraes Rossi
Processo	: AIRR - 568507 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Antônio Afonso Filho
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Sebastião Pelinsari da Silva
Agravante	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Processo	: AIRR - 568607 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Sérgio Augusto de Almeida Corrêa	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Marta Teresinha Rebello Mendes	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Miguel Arcanjo Neves Pires	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Processo	: AIRR - 568510 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Luiz Cláudio Feichas
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Agravante	: Delmar Debiase Chagas	Processo	: AIRR - 568612 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Jorge Rodrigues Sperandio	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: CBC Terraplanagem Engenharia Ltda.	Agravante	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	: Jonas de Oliveira Lima Filho	Advogado	: Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Processo	: AIRR - 568571 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Geraldo José Carmona dos Santos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Edilson Araújo dos Santos
Agravante	: Edenge Empresa de Engenharia Ltda.	Processo	: AIRR - 568615 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
		Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
		Agravante	: Mara Lúcia Silva

Advogado : Romeu Guarnieri
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Ademir Octaviani
 Agravado : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.
 Advogado : Carlos Bueno
 Agravado : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
 Advogado : Luiz Antônio Vieira

Processo : AIRR - 568830 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Ana Cláudia de Almeida Estima
 Agravado : Elaine Tironi
 Advogado : Odair Marcio Vitorino

Processo : AIRR - 568832 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Eliane Ramos
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Lobby Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Marii Amaro

Processo : AIRR - 568834 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Reinaldo Alves Amorim (Espólio de)
 Advogado : Rosana C. Giacomini Batistella
 Agravado : Transportadora Transmajor Ltda.
 Advogado : Enil Fonseca

Processo : AIRR - 568837 / 1999 . 7 - TRT da 22ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : José Demes de Castro Lima
 Agravado : Francisco José Gomes da Silva
 Advogado : José Alves Terceiro

Processo : AIRR - 568844 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Emegê - Produtos Alimentícios S.A.
 Advogado : José Evaldo Balduino Leitão
 Agravado : João Gonçalves Vilela Neto
 Advogado : Daylton Anchieta Silveira

Processo : AIRR - 568845 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Sementes Agroceres S.A.
 Advogado : Juvenal Klayber Coelho
 Agravado : Deziron Rezende de Assis

Processo : AIRR - 568846 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Nárdia de Castro Coelho Balby
 Advogado : Gerinaldo Teodoro de Assunção
 Agravado : Sistema Pitágoras de Ensino Sociedade Ltda.
 Advogado : Geraldo Luiz Spagno Guimaraes

Processo : AIRR - 568980 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : João Ademir Bergami
 Advogado : José Henrique Dal Piaz
 Agravado : Samarco Mineração S.A.
 Advogado : Maria Alice de Souza

Processo : AIRR - 568981 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : R. Hermes da Luz - ME
 Advogado : Dirce Cristina F. Nascimento
 Agravado : Roberto Onofre da Silva
 Advogado : Paulo Cezar Henriques Pereira

Processo : AIRR - 568982 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Solon Couto Rodrigues Filho
 Agravado : Paulo Roberto da Costa Mota
 Advogado : Ronaldo Bentes Batista

Processo : AIRR - 568983 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado : Sérgio Oliva Reis
 Agravado : João Bentes do Espírito Santo
 Advogado : Antônio dos Reis Pereira

Processo : AIRR - 568984 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Marcus Vinícius de Oliveira Raiol
 Advogado : Samuel Teixeira da Silva
 Agravado : Takeda Belém Comércio Ltda.
 Advogado : Paulo Andre Vieira Serra

Processo : AIRR - 568985 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Sérgio Oliva Reis
 Agravado : Acácio Alves da Silva e Outros
 Advogado : Miguel Gonçalves Serra

Processo : AIRR - 568986 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Maria da Graça Meira Abnader
 Agravado : Acácio Alves da Silva e Outros
 Advogado : Miguel Gonçalves Serra

Processo : AIRR - 568987 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Susana Pignatari de Barros Coimbra
 Agravado : Raimundo Nonato Ribeiro de Oliveira
 Advogado : José Benedito dos Prazeres Guimarães

Processo : AIRR - 568988 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Marcos Antônio Cabral Feitosa
 Advogado : Antônio Alves da Cunha Neto

Processo : AIRR - 568989 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
 Advogado : Raimundo Jorge Santos de Matos
 Agravado : Copala Indústrias Reunidas S.A.
 Advogado : Benedito Corrêa Alves

Processo : AIRR - 568990 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
 Advogado : Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza
 Agravado : Enilda Maria Loureiro de Albuquerque
 Advogado : Tito Eduardo Valente do Couto

Processo : AIRR - 568991 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Jucy Pantoja da Silva
 Advogado : Icarai Dias Dantas
 Agravado : Pará Pigmentos S.A.
 Advogado : Débora de Aguiar Queiroz

Processo : AIRR - 568992 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Pará Pigmentos S.A.
 Advogado : Débora de Aguiar Queiroz
 Agravado : Jucy Pantoja da Silva
 Advogado : Icarai Dias Dantas

Processo : AIRR - 568993 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado : Francisco Antônio Nogueira
 Advogado : Dilermando Teixeira de Barros

Processo : AIRR - 568994 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Defer S.A. - Fertilizantes
 Advogado : Ana Cristina Dini Guimarães
 Agravado : Jones Dutra Xavier
 Advogado : Milton Luis Xavier Gabino

Processo : AIRR - 568995 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas e Outra
 Advogado : Alexandre Venzon Zanetti
 Agravado : Altamir Antônio Radaeli

Processo	: AIRR - 568996 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Paulo Gerson Lopes de Souza Brum
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Délcio Caye
Agravante	: Paulo Jorge Domingues	Agravado	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado	: Celso Hagemann	Advogado	: Lúcio Tadeu da Silva
Agravado	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE		
Advogado	: Fernanda Niederauer Pilla		
Processo	: AIRR - 568997 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 569009 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Belmak Comércio e Representações Ltda.	Agravante	: Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica
Advogado	: Roberto Pierri Bersch	Advogado	: Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado	: Airtton Coelho e Outro	Agravado	: Ireni Gonçalves
Advogado	: J. Ester Von Zuccalmaglio	Advogado	: Paulo Waldir Ludwig
Processo	: AIRR - 568998 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 569026 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Terramar Navegação Ltda.	Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.
Advogado	: Hamilton Rey Alencastro	Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado	: Vladimir Lopes Alves	Agravado	: Wanderley Garcia Pimenta
Advogado	: Mauro Aloísio Assmann	Advogado	: Marcelo Pinto Ferreira
Processo	: AIRR - 568999 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 569498 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Souza Cruz S.A.	Agravante	: Cacilda da Costa
Advogado	: Alfonso de Bellis	Advogado	: Ana Regina Galli
Agravado	: Heraldo de Oliveira Corrêa	Agravado	: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado	: Ináira Roschildt Pinto	Advogado	: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
Processo	: AIRR - 569000 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravado	: Barefame Instalações Industriais Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Alfredo Camargo Penteado Neto
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Processo	: AIRR - 569499 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Evangélica Vassiliou Beck	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Armando José Ferreira	Agravante	: Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco
Processo	: AIRR - 569001 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Pedro Vidal Neto
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Alvarino Monteiro Fontes
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: José Carlos da Silva Arouca
Advogado	: Evangélica Vassiliou Beck	Processo	: AIRR - 569500 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Rosângela da Silva	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 569002 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravante	: COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul	Agravado	: Alberto de Oliveira
Advogado	: Roberto Pierri Bersch	Advogado	: Nelson Câmara
Agravado	: Orlando Miguel Schabbach Filho e Outros	Processo	: AIRR - 569502 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Joscelia Bernhardt Carvalho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 569003 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Banco Santander Noroeste S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Augusto Carvalho Faria
Agravante	: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.	Agravado	: Maria Ines Bittencourt Sampaio
Advogado	: Roberto Pierri Bersch	Advogado	: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes
Agravado	: Luís Antônio Feijó Gonçalves	Processo	: AIRR - 569503 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Luiz Carlos Chuvas	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 569004 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Ponto Frio Utilidades S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: João Tadeu Conci Gimenez
Agravante	: Calçados Myrabel Ltda.	Agravado	: Olivio Lorenzatto
Advogado	: Maira Regina Dias	Processo	: AIRR - 569505 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Giovanni Noé Ciocheta	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Iginio Fernando Ev	Agravante	: Paulo Sérgio Ferreira Costa
Processo	: AIRR - 569005 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Companhia Brasileira de Distribuição
Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Processo	: AIRR - 569506 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Coraci Castro de Barcelos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Antônio Martins dos Santos	Agravante	: Corttex Indústria Têxtil Ltda.
Processo	: AIRR - 569006 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Lisa Helena Arcaro
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Fábio Michelin
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado	: Audrey Malheiros
Advogado	: William Welp	Processo	: AIRR - 569507 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Albino Pinto Carneiro	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Silvio José Andriotti Silveira	Agravante	: Antônio Aparecido Ramos
Processo	: AIRR - 569007 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Antônia Teresinha de Oliveira
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Aerovento Tecnologia do Ar Ltda.
Agravante	: Vigilância Pedrozo Ltda.	Agravado	: Adão Benício Coelho e Outros
Advogado	: Rogério Pereira da Costa	Advogado	: Nelson Meyer
Agravado	: Mauricio Vanderlei Becker	Agravado	: Aerovento Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	: Sandro Moacir da Cruz	Processo	: AIRR - 569509 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 569008 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Maria Elena Cavalli Gonçalves Grillo e Outra
		Advogado	: José Aparecido Marcussi
		Agravado	: Banco do Brasil S.A.

Advogado	: Nelson Jorge de Moraes Júnior	Agravado	: Cláudia Regina Neumann
Processo	: AIRR - 569510 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Luiz Antônio Klein
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 569524 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Marcos Sérgio Forti Bell	Agravante	: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Agravado	: Maria Elena Cavalli Gonçalves Grillo e Outra	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Advogado	: José Aparecido Marcussi	Agravado	: Edison Francisco Machado
Processo	: AIRR - 569511 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Guilherme Belém Querne
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 569525 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Caetano Aparecido Pereira da Silva	Agravante	: Preference - Serviços de Administração de Condomínio e Hotelaria Ltda.
Agravado	: Antônio Carlos de Souza	Advogado	: Aroldo Joaquim Camillo
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Agravado	: Orlando Vitorino
Processo	: AIRR - 569512 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Fabíola M. Schneider Della Giustina
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 569526 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Antônio Carlos de Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Agravante	: Reflorestadora Monte Carlo Ltda.
Agravado	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Advogado	: Abdon David Schmitt Moreira
Agravado	: Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.	Agravado	: Osvaldo Pereira
Advogado	: Nelson Morio Nakamura	Advogado	: Manoel dos Santos Bertoncini
Processo	: AIRR - 569513 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 569527 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Transportadora Guvi Ltda.	Agravante	: Transpostinho - Transporte de Álcool e Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	: Euclides Francisco Jutkoski	Advogado	: Divino Barboza
Agravado	: Lourenço Pinto	Agravado	: João Ferreira Neto
Advogado	: Jacinto Avelino Pimentel Filho	Advogado	: José Mário Gomes de Sousa
Processo	: AIRR - 569514 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 569528 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Rosa Maria de Melo Villaca Teixeira	Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado	: Dyonísio Pegorari	Advogado	: Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Agravado	: Cleila Domingos Machado Carapiá
Advogado	: Benedito Antônio Balesteros da Silva	Advogado	: João José França da Silva
Processo	: AIRR - 569516 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 569529 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Planinvest Consultoria e Marketing Ltda.
Advogado	: Sílvia Helena Silva Almeida Leite	Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado	: José Alberto Pinheiro Nassur	Agravado	: Daniel Francisco Pereira
Advogado	: Patrícia Santarém Ferreira	Advogado	: Valdecy Dias Soares
Processo	: AIRR - 569517 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 569530 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Mair Aparecido Castelani	Agravante	: Jeová Pereira Dias
Advogado	: Miguel Valente Neto	Advogado	: Zulmira Praxedes
Agravado	: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café	Agravado	: CADERPRINT - Editora Indústria e Comércio Ltda e Outro
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Sebastião Cordeiro da Silva
Processo	: AIRR - 569518 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 569693 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Du Pont do Brasil S.A.	Agravante	: Marques e Pereira Ltda.
Advogado	: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado	Advogado	: Sandoval Curado Jaime
Agravado	: Maurício Ferreira Montoro	Agravado	: Antônio Elto Melo
Advogado	: Telêmaco Paioli Melges	Processo	: AIRR - 569771 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 569519 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: João Batista Arruda Soares
Agravante	: Antônio Vitor dos Santos e Outros	Advogado	: Manoel Gatinho Neves da Silva
Advogado	: Maurício de Freitas	Agravado	: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Agravado	: Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda.	Advogado	: Manoel José Monteiro Siqueira
Advogado	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi	Processo	: AIRR - 569772 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 569521 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Agravante	: Ernestina Heiderscheidt Ramos	Advogado	: Manoel José Monteiro Siqueira
Advogado	: Luiz Carlos da Luz Júnior	Agravado	: João Batista Arruda Soares
Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Manoel Gatinho Neves da Silva
Advogado	: José Armando Neves Cravo	Processo	: AIRR - 569806 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 569522 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Carlos Alberto de Lima
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Romário Silva de Melo
Advogado	: José Armando Neves Cravo	Agravado	: Maison Hache Produtos de Beleza Comércio e Indústria Ltda.
Agravado	: Juarês Vergilino Soares	Advogado	: Paulo Roberto Gomes
Advogado	: Francisco José Dias	Processo	: AIRR - 569807 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 569523 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Banco Exprinter Losan S.A. e Outro
Agravante	: Escorza Diversões Eletrônicas Ltda. e Outra	Advogado	: Vanda Lúcia Batista Garcez
Advogado	: Edson Roberto Auerhahn	Agravado	: Márcia Liberato Dias

Advogado : Luis Paulo da Costa Peixoto
 Processo : AIRR - 569808 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Carlos Augusto Rodrigues da Silva
 Agravado : João Russo Júnior
 Advogado : Antônio José Feijó do Nascimento

Processo : AIRR - 569809 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Fábio Barros dos Santos
 Agravado : Célio Carvalho de Souza
 Advogado : Dionice França Varon

Processo : AIRR - 569810 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : S.A. União Manufatora de Roupas
 Advogado : Annibal Ferreira
 Agravado : Maria Benilde Lemos da Silva
 Advogado : Willian Chieza

Processo : AIRR - 569811 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Wings Calçados, Bolsas e Acessórios Ltda.
 Advogado : Aurelio Benévulo Gomes Nogueira
 Agravado : Anna Paula Carvalho
 Advogado : Felipe Adolfo Kataf

Processo : AIRR - 569812 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Mauricio Müller da Costa Moura
 Agravado : Norival Sérgio da Rocha Freitas e Outro
 Advogado : Cláudio Meira de Vasconcellos

Processo : AIRR - 569864 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Afonso Henrique Simões Souza
 Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi
 Agravado : São Bento Magazine Ltda
 Advogado : Maria do Carmo M. Arouche de Toledo

Processo : AIRR - 569865 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira
 Agravado : Antônio Timóteo de Oliveira
 Advogado : José Oliveira da Silva

Processo : AIRR - 569866 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Luiz Matucita
 Agravado : José Benedito Garcia Carli

Processo : AIRR - 569867 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Ademar Leite de Camargo
 Advogado : Marlene Rainete Monteiro
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Maria Cristina de Menezes Silva

Processo : AIRR - 569868 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Beltramo Ltda.
 Advogado : Marcos Cintra Zarif
 Agravado : Antônio dos Santos Menezes
 Advogado : Roberto Hiromi Sonoda

Processo : AIRR - 569870 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Maria de Fátima Vasconcelos Penna
 Agravado : Sandra Nazaré Travassos Rodrigues
 Advogado : Samuel Teixeira da Silva

Processo : AIRR - 569871 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
 Advogado : Raimundo Jorge S. Matos
 Agravado : Robivaldo da Silva Neves e Outros

Processo : AIRR - 569873 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Apl Incorporações e Construções Ltda.
 Advogado : Kleber Petri
 Agravado : Adair Jorge Vieira
 Advogado : Guilherme Scharf Neto

Processo : AIRR - 569874 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Osnivo Guckert
 Advogado : Airton Sudbrack
 Agravado : Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda. e Outro
 Advogado : Fabricio Mendes dos Santos

Processo : AIRR - 570198 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Wanderley Garcia Pimenta
 Advogado : Marcelo Pinto Ferreira
 Agravado : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Jacinto Américo Guimarães Baía

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELACÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 31/08/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 271) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 567451 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Maria de Lourdes Pereira Alves
 Advogado : Dilson Antônio do Nascimento
 Agravado : Nutrient - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado : Rodrigo Fabiano Gontijo Maia
 Agravado : SUMIDENSO - Minas Gerais Indústrias Elétricas Ltda.
 Advogado : Júlio Cezar Nogueira Fares

Processo : AIRR - 567457 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Advogado : Ronaldo Jacinto de Mendonça
 Agravado : João Francisco dos Santos
 Advogado : Paulo César de Castro

Processo : AIRR - 567462 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : LPC - Indústrias Alimentícias S.A.
 Advogado : Mauricio Martins de Almeida
 Agravado : Paulo Donizeti Malaquias
 Advogado : Paulino Zonta

Processo : AIRR - 567479 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Luis Antonio Dias Barcelos
 Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira
 Agravado : Montreal Engenharia S.A.

Processo : AIRR - 567481 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
 Advogado : Rubens Musiello
 Agravado : Sindicato dos Motoristas em Guindastes dos Portos do Estado do Espírito Santo

Processo : AIRR - 567482 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
 Advogado : José Carlos Raposo Cartágenes
 Agravado : Werbet Nogueira
 Advogado : Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo : AIRR - 567487 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
 Advogado : José Carlos Raposo Cartágenes
 Agravado : Waldionor Monteiro Silva
 Advogado : Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo : AIRR - 567488 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado	: Maria Margarida Grecco Regis	Agravante	: JB Loterias Ltda.
Agravado	: Jarbas Afonso de Oliveira e Outros	Advogado	: Roberto Mendes Ferreira
Advogado	: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos	Agravado	: Antônio Valentino Souza Carneiro
Processo	: AIRR - 567489 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Tereza Vânia Bastos Monteiro
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 567592 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Maria das Graças Oliveira Corrêa	Agravante	: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Agravado	: Maria Inês Machado Teodoro Prado	Advogado	: Marília Siqueira Rebelo
Advogado	: Clarito Antônio Borges	Agravado	: Waldemar de Assis Miranda Gomes
Processo	: AIRR - 567496 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Mário Roberto Raiol Fagundes
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 567593 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Elzi Maria de Oliveira Lobato	Agravante	: Semper Saúde Assistência Médica S.C. Ltda.
Agravado	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Jane Souza de Araújo
Advogado	: Elzi Maria de Oliveira Lobato	Agravado	: Alzemira Gomes de Oliveira
Agravado	: Paulo César Cordeiro do Nascimento	Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Advogado	: Beatriz Goncalves Imúlia Yamamoto	Processo	: AIRR - 567594 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 567502 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Advogado	: Jussara França da Silva Mendes
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Agravado	: Antônio Carlos Mesquita dos Santos
Agravado	: Antônio Ferreira de Souza	Advogado	: Antônio Nazareno Lima dos Santos
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Processo	: AIRR - 567595 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 567509 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Condomínio do Edifício Infante de Sagres
Agravante	: Banco Bemge S.A.	Advogado	: Erlene Gonçalves Lima
Advogado	: Maria Cristina de Araújo	Agravado	: Iracema Carvalho da Silveira
Agravado	: Adriana Pinto Rodrigues	Advogado	: Olga Bayma da Costa
Advogado	: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas	Processo	: AIRR - 567596 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 567514 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Belágua - Belém Águas Ltda.
Agravante	: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.	Advogado	: Antônio Henrique Forte Moreno
Advogado	: Peter de Moraes Rossi	Agravado	: Expedito da Silva Carvalho
Agravado	: Ronaldo Alves de Medeiros	Advogado	: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro
Advogado	: Antonieta Seixas Frância Silva	Processo	: AIRR - 567597 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 567518 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	: Mannesmann Florestal Ltda.	Advogado	: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Advogado	: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira	Agravado	: Nelson Vital de Oliveira
Agravado	: Antônio Pedro Felizardo	Advogado	: Raimundo Nonato Corrêa Dias
Advogado	: Tarcisio Diamantino da Costa	Processo	: AIRR - 567598 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 567586 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Editora Cejup Ltda.
Agravante	: Empresa A Província do Pará Ltda.	Advogado	: Érika Moreira Bechara
Advogado	: Érika Moreira Bechara	Agravado	: Cláudia Francineide Carvalho dos Santos
Agravado	: João Batista Lopes Batista	Advogado	: Leogênio Gonçalves Gomes
Advogado	: Maria José Cabral Cavalli	Processo	: AIRR - 567599 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 567587 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Advogado	: Marçal Marcellino da Silva Neto
Advogado	: Érika Moreira Bechara	Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e Outro
Agravado	: Marcos Antônio Furtado Meireles	Advogado	: Adilson Galvão Verçosa
Advogado	: Paulo de Tarso de Souza Pereira	Processo	: AIRR - 567600 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 567588 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Wilson Alves Damasceno
Agravante	: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA	Advogado	: Gilberto Fonseca Siqueira Silva
Advogado	: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto	Agravado	: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Cláudio José Couto Cunha	Advogado	: Livio Rocha Ferraz
Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo	Processo	: AIRR - 567601 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 567589 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes
Advogado	: Edson Lima Frazão	Agravado	: José Maria Fernandes de Lima
Agravado	: Márcio Alexandre Silva de Souza	Advogado	: José Eymard Loguércio
Advogado	: José Benedito dos Prazeres Guimarães	Processo	: AIRR - 568300 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Processo	: AIRR - 567590 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Jari Celulose S.A.	Advogado	: Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Advogado	: Marcelo Miranda Caetano	Agravado	: Artut Mascarenhas Dutra
Agravado	: Antônio Martins Santos da Silva	Advogado	: Djalma Luciano Peixoto Andrade
Processo	: AIRR - 567591 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região		
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo		

Processo	: AIRR - 568301 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Inaldo Falcão Barbosa
Agravante	: Representações Octávio Santos Ltda.	Processo	: AIRR - 568314 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Marcos Wilson Ferreira Fontes	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Valdir Marques Moreira Guimarães	Agravante	: Santa Casa de Misericórdia de Maceió
Advogado	: Juarez Teixeira	Advogado	: Ana Paula Lima de Lira
Processo	: AIRR - 568302 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Lenira Correia dos Santos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Théo Oswaldo Barretto Leitão
Agravante	: Restaurante Espetinho de Carne Ltda.	Processo	: AIRR - 568315 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Lara Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Severino José Martins Irmão	Agravante	: Celsa da Conceição
Advogado	: Marcos Wilson Ferreira Fontes	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Processo	: AIRR - 568303 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravado	: José Lamartine de Vasconcelos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: José Mendes de Amorim
Agravante	: Evaristo Simões da Silva	Processo	: AIRR - 568316 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Mário de Mendonça Netto	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado	: Márcia Rocco de Castilho	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Processo	: AIRR - 568304 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravado	: José Cícero da Silva
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: José Corrêa de Oliveira
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 568317 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Márcia Rocco de Castilho	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Evaristo Simões da Silva	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Mário de Mendonça Netto	Advogado	: Evangélica Vassiliou Beck
Processo	: AIRR - 568305 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Osmar Fagundes
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 568318 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Granja Youshimatsu Ovos e Cereais Ltda. e Outros	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Junqueira de Biasi	Agravante	: Claudio Belmonte Padilha
Agravado	: Luiz Hirai	Advogado	: Avair Bergamini
Advogado	: Márcia Aparecida Bresan	Agravado	: São Paulo Transporte S.A.
Processo	: AIRR - 568306 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Olga Mari de Marco
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 568319 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
Agravante	: CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Gláucia Anaice Petcov	Agravante	: Ana Maria Lopes Viana
Agravado	: Atilio de Oliveira Moretti	Advogado	: Pedro César Seraphim Pitanga
Advogado	: Wagner D. Giglio	Agravado	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Processo	: AIRR - 568307 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568320 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Bewabel Auto Taxi Ltda	Agravante	: Celso Luis Pereira Borges
Advogado	: Domingos Tommasi Netto	Advogado	: Bárbara Machado de Carvalho
Agravado	: Atemildes José dos Santos	Agravado	: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 568308 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Alexandre Alves
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 568322 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Alzira Nascimento Vieira	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Bento Ricardo Corchs de Pinho	Agravante	: Nilza Pelegrine Alves e Outros
Agravado	: João da Conceição Novaes	Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro
Advogado	: Wilson de Oliveira	Agravado	: Telebahia - Telecomunicações da Bahia S.A. e Outra
Agravado	: Restaurante Industrial e Comercial Ficus Ltda.	Advogado	: J. A. Pedreira Franco de Castro
Processo	: AIRR - 568310 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568323 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Mercedes-Benz do Brasil S.A.	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Ferdinando Cosmo Credidio	Advogado	: Kátia Rocha Cunha Lima
Agravado	: Wilson Roberto Maniga	Agravado	: Danúsia Barreto da Silva Moura
Advogado	: Glória Mary D' Agostino Sacchi	Advogado	: Jair de Abreu Santa Ritta
Processo	: AIRR - 568311 / 1999 . 9 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 568324 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Cícera Benedita dos Santos	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: José de Souza Neto	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Agravado	: Carlos Roberto Batista dos Santos	Agravado	: Glauco Campos Felicori
Advogado	: Arthur de Araújo Cardoso Netto	Advogado	: Renato José Barbosa Dias
Processo	: AIRR - 568312 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 568325 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Construtora Marquise S.A.	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: José Rubem Ângelo	Advogado	: Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira
Agravado	: Luiz Berto da Silva	Agravado	: Divina da Paixão Lemes
Advogado	: Ricardo José Duarte Santana	Advogado	: Aluisio Soares Filho
Processo	: AIRR - 568313 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 568326 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Ernande Roberto da Silva	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Marcos Adilson Correia de Souza	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: José Maria da Silva
Advogado	: Elizabeth P. Cintra		

Processo	: AIRR - 568327 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Maria Lúcia da Silva Pimentel
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 568490 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Viviani Bueno Martiniano	Agravante	: Frigorífico Paragominas S.A. - FRIPAGO
Agravado	: Andrea Carla Ferreira	Advogado	: Antônio Nazareno Lima dos Santos
Advogado	: Fábio das Graças Oliveira Braga	Agravado	: Amaro Rogério Trindade de Araújo
Processo	: AIRR - 568328 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Eurico de Almeida Cavalcante Júnior
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 568491 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Agravante	: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Peter de Moraes Rossi	Agravante	: Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S.A. - Ricosa
Agravado	: Jovânio do Carmo Nascimento	Advogado	: Manoel José Monteiro Siqueira
Advogado	: Sebastião Pelinsari da Silva	Agravado	: Orlando Martins Rodrigues
Processo	: AIRR - 568329 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Selma Lúcia Lopes Leão
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 568492 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Maria Cristina de Araújo	Agravante	: Moisés Isaac Benchimol
Agravado	: Júlia Marta Pereira	Advogado	: Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Advogado	: Dimas Ferreira Lopes	Agravado	: Odomário Pereira dos Santos (Espólio de)
Processo	: AIRR - 568330 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Edmundo Pinheiro Júnior
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 568493 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Luiz Paulo Bhering Nogueira	Agravante	: Y. Watanabe - Granja Santa Lúcia
Agravado	: Selmo Ramo Bastos	Advogado	: Antônio Miléo Gomes
Advogado	: Gastão Duarte Brito Pena	Agravado	: Aniceia Lima dos Reis
Processo	: AIRR - 568478 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568495 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Agravado	: Aluizio Ramos Ferreira e Outros
Agravado	: Ronaldo Gonçalves Ferreira	Processo	: AIRR - 568496 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 568479 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Banco do Estado do Pará S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: José Augusto Freire Figueiredo
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravado	: Denira Lima da Cruz
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Agravado	: Antônio Pinto Confessor	Processo	: AIRR - 568498 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 568480 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Banco Boavista Interatlântico S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: João José Maroja
Agravante	: Cosmo Pesca Ltda.	Agravado	: Rosenildo Nunes Koury
Advogado	: Haroldo Alves dos Santos	Advogado	: Luiz Carlos de Souza Santos
Agravado	: João Batista Fernandes da Silva	Processo	: AIRR - 568501 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Erliene Gonçalves Lima	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 568482 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Gilson Pereira da Silva
Agravante	: Luciana Moreira Pereira	Agravado	: Paulo Roberto Gomes de Melo
Advogado	: Tito Eduardo Valente do Couto	Advogado	: Edir de Sousa Briglia
Agravado	: Banco do Estado do Pará S.A.	Processo	: AIRR - 568504 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 568484 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Agravante	: José de Lana Neto
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravante	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Agravado	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo	Advogado	: Levi Marcos Pereira
Agravado	: Sebastião Martins Rego e Outros	Processo	: AIRR - 568505 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Maria Lúcia da Silva Pimentel	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 568486 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Aldo Vaz da Silva Filho
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Paulo Roberto de Carvalho Andrade
Agravante	: Drackar Comércio de Veículos Ltda.	Agravado	: Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta
Advogado	: Roberto Salame Filho	Advogado	: Maria de Fatima Lameiras
Agravado	: Maria Zeli Mousinho Moda	Processo	: AIRR - 568506 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Fabiano Antônio Siqueira Bastos	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 568487 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
Agravante	: Aluvel - Locadora de Veículos Ltda.	Agravado	: Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	: Ronald Valentim Sampaio	Advogado	: Sérvulo José Drummond Francklin
Agravado	: José Ivanilson Mescouto do Rosário	Processo	: AIRR - 568508 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: David Cruz Araújo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 568489 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravante	: Empresa A Província do Pará Ltda.	Agravado	: Valter Augusto de Oliveira e Outro
Advogado	: Ophir Cavalcante Junior	Advogado	: José Henrique Rodrigues Torres
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL-PA	Processo	: AIRR - 568509 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Valter Augusto de Oliveira e Outro	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: José Henrique Rodrigues Torres	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravado	: Wálter Molina
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Simone Cristina Garcia Silva
Processo	: AIRR - 568512 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568828 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Condomínio Edifício Miguel Gassi I
Advogado	: Décio Flávio Torres Freire	Advogado	: Alberto Helzel Júnior
Agravado	: Jerônimo Benedito Gonçalves	Agravado	: José Nilton Rodrigues Ferreira
Advogado	: Nicanor Eustáquio Pinto Armando	Advogado	: Nobuko Tobarra Ferreira de França
Processo	: AIRR - 568513 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568833 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Agravante	: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Sebastião de Oliveira Duarte e Outros	Agravado	: Pedro Rodrigues
Advogado	: Hélcio de Oliveira Fernandes	Processo	: AIRR - 568848 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 568514 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: ABS Agropecuária Ltda.
Agravante	: S.A. União Manufatora de Roupas	Advogado	: Carla Maria Carneiro Costa
Advogado	: Antônio Carlos Penzin Filho	Agravado	: Mário César Cunha
Agravado	: Adão José de Souza	Advogado	: Alcídino de Souza Franco
Advogado	: Wellington de Almeida	Processo	: AIRR - 568849 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 568515 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco Safra S.A.
Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Advogado	: Jêny Marcy Amaral Freitas
Advogado	: Manoel de Souza Guimarães Júnior	Agravado	: Hicaru Nishimura
Agravado	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Advogado	: Daylton Anchieta Silveira
Advogado	: José de Paula Moreira	Processo	: AIRR - 568850 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 568516 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco Bandeirantes S. A.
Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Advogado	: Rita de Cássia Cardoso Fischer
Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro	Agravado	: Amarildo Oenning
Agravado	: José Tarcísio Honório	Processo	: AIRR - 568851 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Maria Auxiliadora Pinto Armando	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 568517 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravante	: CEMACO - Materiais para Construção Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: José Miguel Chaves
Agravante	: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	Agravado	: Lucivaine Afonso Resende Silva
Advogado	: Iran César de Oliveira	Advogado	: Solange Monteiro Prado Rocha
Agravado	: Vicente Paulo de Andrade	Processo	: AIRR - 568852 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Longobardo Affonso Fiel	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 568518 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Carlos Fernando Cardoso dos Santos
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Vicente de Paula Neto
Agravante	: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.	Agravado	: Consórcio Nacional Sabrico S.C. Ltda.
Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogado	: Emílio Salles de Jesus
Agravado	: Mary Terezinha Roque da Silva	Processo	: AIRR - 568853 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Maria das Graças Oliveira Corrêa	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 568519 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Antônio Carlos da Silva Maranhães
Agravante	: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Agravado	: Ely Galdino
Advogado	: Camilo Eustáquio Rezende Lima	Advogado	: Sérgio Gonzaga Jaime
Agravado	: Natanael Nestor Pereira	Processo	: AIRR - 568854 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Paulo Umberto do Prado	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 568611 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Alaor A. Rabelo
Agravante	: Carlos Alberto Monteiro da Silva	Agravado	: Sérgio Arcoverde de Gusmão Costa
Advogado	: Antônio Alves da Cunha Neto	Advogado	: Isonel Bruno da Silveira Neto
Agravado	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Processo	: AIRR - 568855 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 568619 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Eurípedes Pires da Silvas
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Valdecy Dias Soares
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado	: Elizabeth Manaia	Advogado	: Adilson Honório da Costa
Agravado	: Renato Donizete Narduci	Processo	: AIRR - 568857 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Tânia Garísio Sartori Mocarzel	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 568816 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Sementes Agroceres S.A.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Juvel Klayber Coelho
Agravante	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Agravado	: José Donizete da Luz
Advogado	: Andréa Eliana da Costa Sêco	Advogado	: Silvano Barbosa de Moraes
Agravado	: Luiz Alberto Nascimento e Outros	Processo	: AIRR - 568858 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Suely Cristina Farto Mendes	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 568823 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região		

Agravante	: Roma Empreendimentos e Turismo Ltda.	Advogado	: Guilherme Belém Querne
Advogado	: Éder Francelino Araújo	Agravado	: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Agravado	: Onofre Antônio Resende	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 568869 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 568883 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: INPACEL - Indústria de Papel Arapoti S.A.	Agravante	: Disapel Eletrodomésticos Ltda.
Advogado	: Paulo Madeira	Advogado	: Danilo Linhares Costa
Agravado	: André Bonfante	Agravado	: Sérgio Dresch Júnior
Advogado	: Pedro Euclides Utzig	Advogado	: Silvio Juliano Luchi
Processo	: AIRR - 568871 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 568884 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	: Marco Aurélio de Miranda Carvalho	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Jonas Macedo Nascimento	Agravado	: Valter Sousa de Oliveira
Advogado	: Euclides Alcides Rocha	Advogado	: Roberto de Paula
Processo	: AIRR - 568872 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 568885 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Maciel Tristão Barbosa	Advogado	: Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado	: Eitalo Kakitsuka	Agravado	: Valério Antônio Trindade
Advogado	: Wilson Sokolowski	Advogado	: Duval Rodrigues da Silva
Processo	: AIRR - 568873 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 569010 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado	: Idelanir Ernesti	Advogado	: Fabiane Engrazia Bettio
Agravado	: Jorge Siaufi	Agravado	: Osvaldo Brito dos Santos
Advogado	: Thais Perrone Pereira da Costa	Advogado	: Eliane A. Lopes
Processo	: AIRR - 568874 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 569011 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outros	Agravante	: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado	: João Hortmann	Advogado	: Fabiane Engrazia Bettio
Agravado	: Benedito Eloi de Matos	Agravado	: Altair Veiga da Rosa
Advogado	: Antônio Miozzo	Advogado	: Jovelino Bueno da Silva
Processo	: AIRR - 568875 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 569012 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravante	: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado	: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira	Advogado	: Fabiane Engrazia Bettio
Agravado	: Alberto Luiz Nogueira de Lima	Agravado	: Luiz Adão Padilha Rodrigues
Advogado	: Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota	Advogado	: Gleci Guimarães Machado
Processo	: AIRR - 568876 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 569013 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: BR Banco Mercantil S.A.	Agravante	: Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência
Advogado	: Abel Luiz Martins da Hora	Advogado	: Homero Ferrugem Martins
Agravado	: Alexandre Rodrigues da Cunha	Agravado	: Vandira Judith de França
Advogado	: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura	Advogado	: Elenara Barcellos Avila
Processo	: AIRR - 568877 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 569014 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Adlim - Terceirização em Serviços Ltda.	Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado	: Washington Luiz Cavalcante	Advogado	: William Welp
Agravado	: Carlos Alberto Mergulhão Pimentel	Agravado	: Ivandir Dutra da Silva
Advogado	: Roberto Paes Barreto	Processo	: AIRR - 569015 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Processo	: AIRR - 568878 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravante	: Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio	Advogado	: William Welp
Advogado	: Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes	Agravado	: Valter Solon Durigon
Agravado	: José Carlos de Barros	Advogado	: Antônio Luiz Pinheiro
Advogado	: Ney Rodrigues Araújo	Processo	: AIRR - 569016 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568879 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado	: Décio Flávio Torres Freire
Advogado	: Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho	Agravado	: Robésio Cassimiro
Agravado	: Maria Núbia de Carvalho	Advogado	: Nilma Regina Sanches
Processo	: AIRR - 568880 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo	: AIRR - 569017 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Weg Acionamentos Ltda.	Agravante	: Argos Soares de Matos
Advogado	: Sileni Margaret F. de Bona Sartor	Advogado	: Júlio José de Moura
Agravado	: Renilda Resner	Agravado	: Somep Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Advogado	: Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça	Agravado	: Hélio de Almeida Eugênio
Processo	: AIRR - 568881 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Agravado	: José Tanajura Carvalho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Agravante	: Pedro Fernandes Gonçalves da Silva	Advogado	: Luís Eduardo Loureiro da Cunha
		Processo	: AIRR - 569018 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
 Advogado : Décio Flávio Torres Freire
 Agravado : André Luis Ribeiro
 Advogado : Roberto Marchezini

Processo : AIRR - 569019 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Agravado : Margareth Vilefort Furbino
 Advogado : Rosemary de Miranda Morais

Processo : AIRR - 569020 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Organização L. A. Ltda.
 Advogado : Wilce Paulo Léo Júnior
 Agravado : Antônio Hudson de Faria
 Advogado : Fernando La Rocca

Processo : AIRR - 569021 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Viviani Bueno Martiniano
 Agravado : Wania Mara Magalhães
 Advogado : Adriana da Veiga Ladeira

Processo : AIRR - 569022 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Marcelo de Oliveira Caldeira
 Agravado : Marly de Campos Bastos Liptak
 Advogado : Eduardo Henrique Lizardo Amorim

Processo : AIRR - 569023 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado : Adirson do Carmo da Silva
 Advogado : Silvério Gonçalves Fraga

Processo : AIRR - 569024 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Marilda de Fátima Costa
 Agravado : Abadio Francisco Fernandes
 Advogado : Renato Santana Vieira

Processo : AIRR - 569025 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Editora Folha de Viçosa Ltda.
 Advogado : Geraldo Liberato Sant'Anna
 Agravado : Gilda Helena Martins
 Advogado : Antônio de Pádua Gomes Ribeiro

Processo : AIRR - 569027 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Ronaldo Nogueira de Miranda
 Advogado : José Caldeira Brant Neto
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Vanesio Correa dos Santos

Processo : AIRR - 569028 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
 Advogado : Milton Lopes Machado Filho
 Agravado : Carlos Henrique Assunção
 Advogado : José Mauricio M. Teixeira

Processo : AIRR - 569029 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
 Advogado : Peter de Moraes Rossi
 Agravado : Rui Barbosa Souza Ribeiro
 Advogado : Almiro Luiz Groth

Processo : AIRR - 569030 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Aída Maria Paiva Gabriel
 Agravado : Geraldo Magela Nunes Almas
 Advogado : Ronaldo Bretas

Processo : AIRR - 569031 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Alderico Sebastião Rodrigues
 Advogado : Bruno Cardoso Pires de Moraes
 Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado : Alexandre Rocha de Menezes

Processo : AIRR - 569392 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Oscar de Medeiros
 Advogado : Tânio Abílio de Albuquerque Viana
 Agravado : Banco Itaú S.A.

Processo : AIRR - 569393 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : José Carlos da Silva Lima e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569394 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : S.A. Transportes Itaipava
 Advogado : Cláudio Gonçalves Guerra
 Advogado : Elisário da Silva França
 Advogado : José Maria de Almeida Bastos

Processo : AIRR - 569395 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravante : Francisco Correia de Queiroga e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569396 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Arlindo dos Santos Silva e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569398 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ
 Advogado : Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros
 Agravado : Valdeci Gonçalves da Silva

Processo : AIRR - 569399 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Gilvandro do Nascimento Oliveira e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569400 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : José Fernando Souto Fernandes e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú

Processo : AIRR - 569401 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Carlos Alberto de Brito Mendonça e Outra
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569532 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Isonel Bruno da Silveira Neto
 Agravado : Paulo Roberto de Assis
 Advogado : Daylton Anchieta Silveira

Processo : AIRR - 569537 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : José Marcos de Figueiredo e outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569538 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante	: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri	Processo	: AIRR - 569574 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Suely Lima Possamai	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Francisco Asbreno Lohn	Agravante	: Alberto Vieira Fróes
Advogado	: Mirivaldo Aquino de Campos	Advogado	: Raimundo Barbosa Costa
Processo	: AIRR - 569539 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	Agravado	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravante	: Máquinas Omil Ltda.	Processo	: AIRR - 569576 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Rodrigo Jacobsen Reiser	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Charles Raimundo Fritsche	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Nilson Francisco Stainsack	Advogado	: Marcelo Miranda Caetano
Processo	: AIRR - 569540 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Agravado	: Ana Maria Almeida Pontes e Outros
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Agnaldo Welington Souza Corrêa
Agravante	: Companhia União de Seguros Gerais	Processo	: AIRR - 569577 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Jorge Valdir Egewardt	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Eliezer Duarte dos Santos	Agravante	: L. A. Bastos - Comércio e Representações Ltda. e Outras
Advogado	: Paulo Antonio Barela	Advogado	: Maria Celina Menezes Vieira
Processo	: AIRR - 569541 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Agravado	: Alvino Bastos Netto
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Armindo Marinho Bentes
Agravante	: Habitasul Florestal S.A.	Processo	: AIRR - 569579 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Denise Alvarenga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Antônio Cinésio Machado	Agravante	: Centro Educacional Colibri S.C. Ltda.
Advogado	: Bráulio Renato Moreira	Advogado	: Glória Maroja
Processo	: AIRR - 569543 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	Agravado	: Jucirene Costa de Oliveira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A.	Processo	: AIRR - 569580 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Francisco Effting	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Maria Angelina Frassetto Borges	Agravante	: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado	: Iremar Gava	Advogado	: Manoel José Monteiro Siqueira
Processo	: AIRR - 569544 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Marcos Valério Holanda Gomes
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravante	: Antônio Matos Trindade Júnior	Processo	: AIRR - 569581 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Luis Carlos Silva Mendonça	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Pará Clube	Agravante	: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Processo	: AIRR - 569546 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Manoel José Monteiro Siqueira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Raimunda de Fátima Rodrigues Furtado
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Manoel Gatinho Neves da Silva
Advogado	: Francisco Effting	Processo	: AIRR - 569582 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Agravado	: Jurandir Juvenal de Souza	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Antônio Marcos Vêras	Agravante	: Bunny'S - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Processo	: AIRR - 569547 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Alan Henrique Trindade Batista
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Andréa Castro Marçal
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Maria Telma Brasil da Nóbrega
Advogado	: Francisco Effting	Processo	: AIRR - 569583 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Agravado	: Paulo César Bonini	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Antônio Marcos Vêras	Agravante	: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Processo	: AIRR - 569548 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Reijane Ferreira de Oliveira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Silvanéia de Fátima Montelo Lopes
Agravante	: Prosegur S.A. Transportadora de Valores	Advogado	: Antônio Flávio Pereira Américo
Advogado	: Flávia Motta Magalhães	Processo	: AIRR - 569692 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Flávia Motta Magalhães	Agravante	: Art'Esportes Ltda.
Agravado	: Zadi Gonçalves da Silva	Advogado	: Iran Amaral
Advogado	: Maria de Fátima Alves dos Santos	Agravado	: Samuel Ribeiro Casemiro
Processo	: AIRR - 569549 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Advogado	: João Batista de Almeida
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 569694 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Banco Real S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Guilherme Pinto de Carvalho	Agravante	: Luiz Teixeira de Matos
Agravado	: Raimunda Nonata Silva	Advogado	: Francisco Rodrigues Preto Júnior
Advogado	: Luiz Antonio Fraga de Assis	Agravado	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Processo	: AIRR - 569550 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Eduardo Costa Jardim de Resende
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 569706 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Agravado	: Banco Bemge S.A.
Agravado	: Roberto Lúcio de Souza	Advogado	: José Maria Riemma
Advogado	: Pedro Rosa Machado	Agravado	: Soraya Teixeira de Cerqueira
Processo	: AIRR - 569551 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 569707 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Agravante	: União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Afonso Cezar de Oliveira	Agravante	: Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Agravado	: Aroldo Bonsanto	Advogado	: Roberto Márcio Tamm de Lima
Advogado	: Manoel Marcelo L. Salgado	Agravado	: Mauro Nogueira Goes
		Advogado	: Merivaldo Ferreira Damacena

Processo	: AIRR - 569709 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo	: AIRR - 569830 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Rádio São Bento Ltda.	Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.
Advogado	: Denise Paulus de Campos Franzoni	Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado	: Michel Manieri Jacob	Agravado	: Elizeu Jaconi (Espólio de)
Advogado	: Oscar José Hildebrand	Advogado	: Vânia Duarte Vieira
Processo	: AIRR - 569710 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo	: AIRR - 569831 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.	Agravante	: Kmyc Estamparia e Produções Ltda.
Advogado	: Oldemar Alberto Westphal	Advogado	: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto
Agravado	: Gilson Rocha	Agravado	: Rogério Henrique dos Santos e Outro
Advogado	: Sidney Guido Carlin	Advogado	: Haroldo Mariano Neves
Processo	: AIRR - 569711 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo	: AIRR - 569876 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Pedro Gonçalves	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Guilherme Belém Querne	Advogado	: Francisco Effting
Agravado	: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	Agravado	: Adilson Dagostin
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Antônio Marcos Vêras
Processo	: AIRR - 569813 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 569877 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Petrobrás Distribuidora S.A.	Agravante	: Antônio Flávio Machado
Advogado	: Fernanda Fernandes Picanço	Advogado	: Joel Corrêa da Rosa
Agravado	: Franco dos Santos Sandonato	Agravado	: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves	Advogado	: Felisberto Vilmar Cardoso
Processo	: AIRR - 569814 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 569878 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Jorge Saba	Agravante	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Jorge Luiz de Azevedo	Advogado	: Ervin Rubi Teixeira
Agravado	: Centro Educacional da Lagoa - CEL	Agravado	: Fábio Sebastião da Silva
Advogado	: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo	Advogado	: Glauco José Beduschi
Processo	: AIRR - 569815 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 569879 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Wolco Gráfica e Editora Ltda.	Agravante	: Antonio Augusto Fiorenzano e Outros
Advogado	: Sebastião José da Motta	Advogado	: Juvenal Campos de Azevedo Canto
Agravado	: Antonio da Silva	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Oswaldo Borges Luzia	Advogado	: Jorge Humberto Sampaio Cardoso
Processo	: AIRR - 569816 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 569880 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado	: Aline Giudice	Advogado	: Felipe Osório dos Santos
Agravado	: Carlos de Amorim Machado	Agravado	: Jorge Luiz Chaves
Advogado	: Nelson Luiz de Lima	Advogado	: Christóvam Moreira de Siqueira
Processo	: AIRR - 569825 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569881 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Neire Márcia de Oliveira Campos	Advogado	: Mário Márcio de Souza Mazzoni
Agravado	: Maurílio Ferreira	Agravado	: Antônio Eustáquio de Jesus
Advogado	: Francisco Fernando dos Santos	Advogado	: Paulo Aparecido Amaral
Processo	: AIRR - 569826 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569882 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.
Advogado	: Leandro Augusto Botelho Starling	Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado	: Roberto Lindinalvo de Souza	Agravado	: Salvador Luiz Pessoa de Lira
Advogado	: José Lúcio Fernandes	Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes
Processo	: AIRR - 569827 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569883 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado	: Marilda de Fátima Costa	Advogado	: Geraldo Baêta Vieira
Agravado	: Luiz Carlos dos Santos	Agravado	: Almério Dávila Barbosa
Advogado	: Everson Ramos de Oliveira	Advogado	: Adivar Geraldo Barbosa
Processo	: AIRR - 569828 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569884 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Hamilton França Alves	Agravante	: Real Expresso Ltda.
Advogado	: Alex Santana de Novais	Advogado	: Caio Antônio de Souza
Agravado	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG	Agravado	: Marcos Célio Ferreira Silva
Advogado	: Rogério Machado Coutinho	Advogado	: Viviane Martins Parreira
Processo	: AIRR - 569829 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569885 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	Agravante	: Usiminas Mecânicas S.A.
Advogado	: Hegel de Brito Bosen	Advogado	: Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado	: Edina de Oliveira Pedro	Agravado	: José Odir da Cunha
Advogado	: Vinicius Mendes Campos de Carvalho	Advogado	: Lúcio Renato Pinto

Processo : AIRR - 570271 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
 Advogado : Milton Correia Filho
 Agravado : Jonas de Melo Pereira
 Advogado : Pedro Paulo Ramos

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 31/08/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 271) - 3ª TURMA.**

Processo : AIRR - 565927 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
 Advogado : Ruy Jorge Caldas Pereira
 Agravado : Celso Borges Ferreira
 Advogado : Iraildes Santos Bomfim do Carmo

Processo : AIRR - 566819 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Seir Raimundo Fagundes
 Advogado : Enzo Sciannelli
 Agravado : Ormec Engenharia Ltda.
 Advogado : Ana Cláudia Pacheco Lessa

Processo : AIRR - 567337 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Manoel Miguel dos Santos
 Advogado : Maria Lígia Pereira Silva
 Agravado : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Processo : AIRR - 567472 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Fábio Perissinoti e Outro
 Advogado : Jonas Jakutis Filho
 Agravado : Fábio Vinicius Schwelm Marcucci de Carvalho
 Advogado : Luiz Fernandes Fortes

Processo : AIRR - 567529 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Antônio Rodrigues dos Reis
 Advogado : Zaida Maria Pereira Cruz
 Agravado : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado : Antônio Cláudio de Oliveira

Processo : AIRR - 567571 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Alfonso de Bellis
 Agravado : Celis Tereza Gonçalves de Abreu e Outros
 Advogado : Carmen Martin Lopes

Processo : AIRR - 567572 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Celis Gonçalves de Abreu e Outros
 Advogado : Carmen Martin Lopes
 Agravado : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Paulo Serra

Processo : AIRR - 567575 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Kátia Balischansky
 Advogado : Renan Oliveira Gonçalves
 Agravado : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
 Advogado : Yaro Roberto Bonoldi Dutra

Processo : AIRR - 567602 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Escola Profissional de Ensino Fundamental e Médio Padre José Nilson
 Advogado : Geraldo Rodrigues de Sousa
 Agravado : Sebastião Aguiar da Cruz
 Advogado : José Colbert Soares Teixeira

Processo : AIRR - 567604 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Geovânio Alencar Coutinho
 Advogado : Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi
 Agravado : Ngb - Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado : Antônio Cleto Gomes

Processo : AIRR - 567605 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
 Advogado : Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
 Agravado : Everton Adail Caldas Moreira
 Advogado : Sebastião Alves

Processo : AIRR - 568241 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Comércio e Indústria Zarzur S.A.
 Advogado : Marcelo Guimarães Moraes
 Agravado : Francineto de Oliveira Lopes
 Advogado : Joel Eduardo de Oliveira

Processo : AIRR - 568243 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Milton Martins de Paiva
 Advogado : Júlio César Ferreira Silva
 Agravado : Caraiá Veículos Ltda.

Processo : AIRR - 568244 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Antônio Moreira
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Empase Empresa Argos de Segurança Ltda.
 Advogado : Ana Lúcia Feliciano de Camargo

Processo : AIRR - 568245 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos
 Advogado : Suzely Moraes
 Agravado : Milton Bresser Silva
 Advogado : Inês Saviano

Processo : AIRR - 568246 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Fundação Cásper Líbero
 Advogado : Maria Luiza de Souza
 Agravado : Pérola Werdesheim Reisler
 Advogado : Koshi Ono

Processo : AIRR - 568247 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Fábio Marcelo de Faria
 Advogado : Anésia Ferrari
 Agravado : Construtora Men Ltda.

Processo : AIRR - 568248 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda.
 Advogado : André Ciampaglia
 Agravado : Tereza Bezerra Cavalcanti
 Advogado : Antônia Conceição Barbosa

Processo : AIRR - 568249 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Waldyr Pedro Mendicino
 Agravado : Antônio Keller Netto
 Advogado : Raimundo Lázaro dos Santos Dantas

Processo : AIRR - 568250 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Adalberto Gomes da Silva
 Advogado : Arcide Zanatta
 Agravado : The West Company do Brasil Ltda.
 Advogado : Orlando Albertino Tampelli

Processo : AIRR - 568251 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Elevadores Atlas S.A.
 Advogado : Flávio Henrique Sarrapio Assan
 Agravado : João Lopes da Conceição
 Advogado : Marcus Vinicius Lourenço Gomes

Processo : AIRR - 568252 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Rosemeire Quirino da Silva
 Advogado : Dejour Passerine da Silva
 Agravado : Banco ABN Amro S.A.
 Advogado : Darci Feltrin

Processo : AIRR - 568253 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante	: Cromo Comunicações Ltda.	Agravado	: Edson da Silva Neiva
Advogado	: Dib Antônio Assad	Advogado	: Marlei de Sousa
Agravado	: Sebastião Demétrio da Silva	Processo	: AIRR - 568336 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Sandra Mara Strasburg	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568254 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: Ailton Gervânio Pereira
Advogado	: Humberto Tavares de Menezes	Advogado	: Eduardo Vicente Rabelo Amorim
Agravado	: Antônio José de Castro e Silva	Processo	: AIRR - 568337 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568255 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Joyce Batalha Barroca
Agravante	: Banco Bandeirantes S. A.	Agravado	: José Batista de Oliveira
Advogado	: Waldyr Pedro Mendicino	Advogado	: Manuel Ogando Neto
Agravado	: Mariângela Lantermoz	Processo	: AIRR - 568338 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Sheila Gali Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568256 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Companhia Têxtil Ferreira Guimarães
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: José Cabral
Agravante	: Álvaro Belotti	Agravado	: Adilson Braz Martins de Freitas
Advogado	: Eli Alves da Silva	Advogado	: Marilene Elerati
Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Processo	: AIRR - 568339 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Silvio Rubens Michelman	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568257 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravante	: Centro do Professorado Paulista	Agravado	: Geraldo Moreira Francisco
Advogado	: Cláudio Cândido Lemes	Advogado	: José Celso de Abreu
Agravado	: José Cláudio Pereira dos Santos	Processo	: AIRR - 568340 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568258 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante	: J. James Produções Artísticas Ltda.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Rafael Pereira Soares
Agravante	: Enesa - Engenharia S.A.	Agravado	: Jeane Angélica Andrade Braz
Advogado	: Laury Sérgio Cidin Peixoto	Advogado	: Geraldo Machado de Oliveira Júnior
Agravado	: Aluizio Juvino da Silva	Processo	: AIRR - 568341 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Florentino Osvaldo da Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568259 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Wilson da Conceição Silva
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Álvaro Alencar Trindade
Agravante	: Volkswagen do Brasil Ltda.	Agravado	: Município de Caraguatatuba
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Advogado	: Francisco Carlos Conceição
Agravado	: Adeildo Roberto da Silva e Outros	Processo	: AIRR - 568342 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Agamenon Martins de Oliveira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568260 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Aquilas Antônio Scarceli
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: Pascoal Domingos Nartino
Advogado	: Adriana de Sixto	Advogado	: Edilson Carlos de Almeida
Agravado	: Ana Maria Souza Santos Patrocínio	Processo	: AIRR - 568343 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568261 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Sônia Martins
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Carlos Adalberto Rodrigues
Agravante	: Matel Comunicações S.C. Ltda.	Agravado	: Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado	: Alberto Helzel Júnior	Advogado	: Jorge Franklin Valverde Matos
Agravado	: Marisa Christine Keller dos Santos	Processo	: AIRR - 568345 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Takao Amano	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568331 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Domingos Orefice
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Ronald Metidieri Novaes
Agravante	: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e Outra	Agravado	: SOS Serviços de Obra e Saneamento Ltda.
Advogado	: Alcy Álvares Nogueira	Agravado	: Nelson Soares Rosa
Agravado	: Jair Silva Pereira	Advogado	: Antônio Hernandes Moreno
Processo	: AIRR - 568332 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568346 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Refrigerantes Minas Gerais Ltda.	Agravante	: Ademir Gonçalves Primo
Advogado	: Mário Lúcio da Cunha	Advogado	: Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado	: José Henrique Fortes	Agravado	: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	: Mauro Lúcio Sabino Silva	Advogado	: Celso Kiyoshi Kohagura
Processo	: AIRR - 568334 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568347 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Município de Belo Horizonte	Agravante	: Credial Serviços Ltda. e Outra
Advogado	: Oswaldo Menezes Júnior e Outros	Advogado	: Nélon Maia Netto
Advogado	: Francisco Bellezzia	Agravado	: Clarisse Aparecida Javorski Fagundes
Processo	: AIRR - 568335 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Valdir Rinaldi Silva
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 568348 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Agravante	: INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Adriana da Veiga Ladeira		

Agravante	: Agnaldo Roberto Omitto	Agravado	: Viação Anapolina Ltda.
Advogado	: Acácio Ribeiro Amado Júnior	Processo	: AIRR - 568376 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
Agravado	: Fundação Abrofer Ltda.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568349 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Economico-Social - Emcidec
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Delbert Jubé Nickerson
Agravante	: Maria Inês Pulitini Bortoliero e Outras	Agravado	: Irene Alves de Siqueira
Advogado	: Álvaro Alencar Trindade	Advogado	: Antônio Carlos de Moraes
Agravado	: Município de Caraguatatuba	Processo	: AIRR - 568382 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Francisco Carlos Conceição	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568351 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Disbel - Distribuidora de Bebidas Belém Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Luiza de Marillac Campelo
Agravante	: Arlindo Aparecido Lavandosque	Agravado	: Luiz Gregorio Souza e Silva
Advogado	: Sueli Aparecida Morales Felipe	Advogado	: Adalberto Guimarães Neto
Agravado	: Município de Piracicaba	Processo	: AIRR - 568511 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 568352 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Marcelo Caetano Taniello Santos Azevedo
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Mário Francisco Catarino
Advogado	: Lidiane Bernardes Corrêa	Agravado	: Avaphoto Locação de Equipamentos Fotográficos Ltda. e Outro
Agravado	: Raimundo Fonseca do Carmo	Advogado	: Jacinto Rodrigues de Souza
Processo	: AIRR - 568354 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo	: AIRR - 568521 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Acácio Viana Carneiro	Agravante	: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado	: Rosângela Bentes Campos	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	: Carlos Alberto Tomaz Passos e Outros
Advogado	: Raimundo Rafael de Queiroz Neto	Advogado	: Gisa Silva
Processo	: AIRR - 568355 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo	: AIRR - 568522 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Anselmo da Costa Leitão	Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado	: José Paiva de Souza Filho	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Parapanema S.A. Mineração Indústria e Construção	Agravado	: Elione Dias da Silva
Advogado	: Márcio Luiz Sordi	Advogado	: Tânia Pacheco Fernandez
Processo	: AIRR - 568362 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 568523 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Edifício Residencial Cremona	Agravante	: Antônio de Almeida Fortunato
Advogado	: Valéria Meire Torres	Advogado	: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado	: Adriano Magalhães da Silva	Agravado	: Orbel Organização de Serviços Ltda.
Advogado	: Hamilton de Oliveira	Advogado	: Waldemar T. Lopes Ribeiro
Processo	: AIRR - 568365 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Renata Coelho Chiavegatto
Agravante	: Cristiane Maria Moraes Borges	Processo	: AIRR - 568524 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Edwaldo Tavares Ribeiro	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Rádio Executiva Ltda.	Agravante	: Pedro Rufino de Melo
Advogado	: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos	Advogado	: Luiz Antônio Jean Tranjan
Processo	: AIRR - 568366 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravado	: La Mole Serviços de Alimentação Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Alberto Esteves Ferreira
Agravante	: Escola Maternal Maria Júlia Ltda.	Processo	: AIRR - 568528 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Lucimeire de Freitas	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAIE/GO	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Fábio Fagundes de Oliveira	Advogado	: Ricardo Alves de Azevedo
Processo	: AIRR - 568369 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Marilda Conceição Cortezi
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 568531 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Jonas da Silva Valentin	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Valdecy Dias Soares	Agravante	: U. T. C. Engenharia S.A.
Agravado	: Planinvest Consultoria e Marketing e Outro	Advogado	: Edna Maria Lemes
Processo	: AIRR - 568370 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Severino Ferreira Filho
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 568532 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Edésio da Silva Barbosa	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Homero Ernane Pohlmann	Agravante	: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Agravado	: Hélio Leodino de Rezende	Advogado	: Francisco Miranda Pereira
Advogado	: Marcos Bittencourt Ferreira	Agravado	: Deuclites Vicenti Miceli Leonotti
Processo	: AIRR - 568371 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Roberto Rodrigues de Carvalho
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 568533 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano Ltda. - COMIGO	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Joao Pessoa de Souza	Agravante	: Rolamentos Fag Ltda.
Agravado	: Delpino Pires de Queiroz e Outro	Advogado	: Lúcio Roberto Santos de Melo
Advogado	: Paulo Sergio Pereira	Agravado	: Paulo Pinto da Silva
Processo	: AIRR - 568374 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região	Advogado	: José Carlos Arouca
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 568534 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Nordon Pereira da Silva	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Orivaldo Rodrigues de Souza	Agravante	: Proresp - Serviços Especiais S/C Ltda.

Advogado	: Eliana Maria Caló Mendonça	Agravado	: Pedro Benevides Menezes
Agravado	: Gilberto de Paula	Advogado	: Maria Helena Rodrigues de Oliveira
Advogado	: Andrea Kimura Prior		
Processo	: AIRR - 568535 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568548 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Ceval Alimentos S.A.	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior	Advogado	: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado	: José Wilson Barnabé	Agravado	: Luiz Cláudio Vega de Moura
Advogado	: José Roberto Marino Válio	Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Processo	: AIRR - 568536 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568549 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Holdercim Brasil S.A.	Agravante	: Banco Porto Real S.A.
Advogado	: Mauricio Rodrigo Tavares Levy	Advogado	: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado	: José do Nascimento Matos	Agravado	: Cláudia Maria Andrade Lopes
Processo	: AIRR - 568537 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 568551 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Eroaldo Ramos dos Santos	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Roberto Guilherme Weichsler	Agravante	: Luzia David de Jesus Souza
Agravado	: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café	Advogado	: Serafim Gomes Ribeiro
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado	: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Processo	: AIRR - 568538 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marcelo Gondim dos Santos
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 568552 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Pedro Pires de Oliveira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Plínio Gustavo Adri Sarti	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Olivetti do Brasil S.A.	Advogado	: Sandra Regina Versiani Chieza
Advogado	: Gisèle Ferrarini Basile	Agravado	: Alex Cláudio dos Santos Bastos
Processo	: AIRR - 568539 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Vera Zarjitska Barroso
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 568608 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Olivetti do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Gisèle Ferrarini Basile	Agravante	: Companhia Docas do Pará - CDP
Agravado	: Pedro Pires de Oliveira	Advogado	: Paulo César de Oliveira
Advogado	: Plínio Gustavo Adri Sarti	Agravado	: Celestino Galvão Alves
Processo	: AIRR - 568540 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Carlos Thadeu Vaz Moreira
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 568609 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Volkswagen do Brasil Ltda.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado	: Luiz Marangon	Advogado	: José Ubiraci Rocha Silva
Advogado	: Nilson Carvalho de Freitas	Agravado	: Francisco Accioly Meirelles e Outros
Processo	: AIRR - 568541 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Miguel de Oliveira Carneiro
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 568610 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado	: Carlos Marchesini	Advogado	: Maria da Graça Meira Abnader
Advogado	: Erildo Pinto	Agravado	: Francisco Accioly Meirelles e Outros
Processo	: AIRR - 568542 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Miguel de Oliveira Carneiro
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 568862 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Telma Lucia Nunes	Agravante	: Transportadora Tinguá Ltda.
Agravado	: Esmeraldina Coutinho dos Santos e Outra	Advogado	: Eduardo Vicentini
Advogado	: Helcias de Almeida Castro	Agravado	: Celso de Castro Nogueira
Processo	: AIRR - 568544 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Fernando da Costa Pontes
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 568863 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Cargill Citrus Ltda.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Cláudia Sallum Thomé Camargo	Agravante	: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Agravado	: Carlos Cardoso dos Santos	Advogado	: Danilo Porciuncula
Advogado	: Vanderlei Divino Iamamoto	Agravado	: Virginia Cardoso de Sá
Processo	: AIRR - 568545 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 568864 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Citrosuco Paulista S.A.	Agravante	: Paulo Roberto Mósio Silva
Advogado	: Luiz Carlos Piton Filho	Advogado	: Walter R. Mósio Júnior
Agravado	: Mário Peschiera e Outra	Agravado	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	: Mairton Lourenço Cândido	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Processo	: AIRR - 568546 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 568865 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Luiz Carlos Piton Filho	Advogado	: Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado	: Flausina de Campos Costa e Outra	Agravado	: Pedro Paulo do Amaral Praxedes e Outros
Advogado	: Roberta Moreira Castro Amaral Castro	Advogado	: Maria Suedy Rodrigues Escudero
Processo	: AIRR - 568547 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 568866 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Uno Engenharia Ltda.	Agravante	: Vortec Comércio de Roupas e Materiais Esportivos - ME
Advogado	: Romário Silva de Melo		

Advogado	: Rogério Kahn	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Luciane Lucia de Jesus	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	: Antônio Rangel Júnior	Advogado	: João Augusto da Silva
Processo	: AIRR - 568867 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Pedro Geraldo Conciani
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Valdecyr José Montanari
Agravante	: OESP Gráfica S.A.	Processo	: AIRR - 568899 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Maria Ceci Ramos do Vale	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Cleber de Almeida Gonçalves	Agravante	: Cargill Citrus Ltda.
Advogado	: Fernando Antonio de M. da Costa	Advogado	: Cláudia Sallum Thomé Camargo
Processo	: AIRR - 568886 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravado	: João Batista Gimenez
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Vanderlei Divino Iamamoto
Agravante	: Empresa Auto Viação Progresso S.A.	Processo	: AIRR - 568900 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Renata Lúcia Moreira de Freitas	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: João Leite Ferreira	Agravante	: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE
Advogado	: Álvaro José Hiluey	Advogado	: Eliseu Daniel dos Santos
Processo	: AIRR - 568887 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado	: Aristeu Ferreira Filho e Outro
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Reynaldo Cosenza
Agravante	: BR Banco Mercantil S.A.	Processo	: AIRR - 568901 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Abel Luiz Martins da Hora	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Magda Ferreira Belo	Agravante	: Pirelli Cabos S.A.
Processo	: AIRR - 568888 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Edgard Sacchi
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: José Raimundo dos Santos
Agravante	: Antero José Albuquerque Mota	Advogado	: Magali Cristina Furlan Damiano
Advogado	: Luiz Gonzaga de Carvalho Sousa	Processo	: AIRR - 568902 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568889 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Citrosuco Paulista S.A. e Outra
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Luiz Carlos Piton Filho
Agravante	: Paulo Jansen de Almeida Catanho	Agravado	: Maria Aparecida Batista de Oliveira e Outros
Advogado	: Edézio Vieira Ramos	Advogado	: Edmar Perusso
Agravado	: Rádio Olinda Pernambuco Ltda.	Processo	: AIRR - 568903 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Nylo Camara C de Albuquerque	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568891 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Duraflores S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: José Eugênio Rivelli Noqueira
Advogado	: Severino Roberto Marques Pereira	Advogado	: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira
Agravado	: Antônio Agostinho de Oliveira Neto	Processo	: AIRR - 568904 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Evaldo Nogueira de Souza	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568892 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Júlio César da Costa
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Jacinto Avelino Pimentel Filho
Agravante	: Usina São José S.A.	Agravado	: Medivale Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado	: Suely Silva Campelo	Processo	: AIRR - 568905 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Antônio Francisco da Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568893 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Maria José Corasolla Carregari
Agravante	: Usina Frei Caneca S.A.	Agravado	: Hospital dos Imigrantes Dr. Gyorgy Mihali Laszlo Ltda.
Advogado	: Rodrigo Valença Jatobá	Advogado	: Rosemary André
Agravado	: Ivanildo Geraldo da Silva	Processo	: AIRR - 568906 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 568894 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravante	: Usina Frei Caneca S.A.	Advogado	: Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Advogado	: Rodrigo Valença Jatobá	Agravado	: Roberto Jorge Nunes Cavalcanti
Agravado	: Cícero Ramos da Silva	Processo	: AIRR - 568909 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Antônio Carlos Barreto	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568895 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	Agravante	: HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Márcia Regina Rodacoski
Agravante	: Usina Frei Caneca S.A.	Agravado	: Lucilene Gomes
Advogado	: Rodrigo Valença Jatobá	Advogado	: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha
Agravado	: Severino José da Silva	Processo	: AIRR - 568910 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 568896 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Irmãos Lopes & Cia. Ltda.
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Advogado	: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Advogado	: Caetano Aparecido Pereira da Silva	Agravado	: Silvanil da Silva
Agravado	: Aristeu Ferreira Vitorino	Advogado	: Roberto Pontes Cardoso Júnior
Advogado	: Lázaro Franco de Freitas	Processo	: AIRR - 568911 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 568897 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Agravante	: Sucocitrico Cutrale Ltda.	Advogado	: Francisco Augusto Mesquita
Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana	Agravado	: Divino Aparecido da Silva
Agravado	: Osmanir Lúcio e Outra	Processo	: AIRR - 569402 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Renato Vieira Bassi	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 568898 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Alexandra de Araujo Lobo
 Agravado : Damilton Pereira da Silva
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569403 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Tiomar Helaine Martins Guimarães e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569404 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Antônio Inácio Rodrigues de Lemos
 Agravado : Iran Bernardo Pereira
 Advogado : Gildasio Alcantara Morais

Processo : AIRR - 569405 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Fazenda Bonfim - Humberto Soares de Oliveira
 Advogado : Leonardo José Videres Trajano
 Agravado : Carlos Eduardo Menezes da Silva

Processo : AIRR - 569407 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : João Guedes Batista e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569408 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Antônio Inácio Rodrigues de Lemos
 Agravado : Jorge Lluís Formiga Dantas
 Advogado : Eugênio Gonçalves da Nóbrega

Processo : AIRR - 569409 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Francisco Ari de Oliveira
 Agravado : Gabriel Ângelo Pessoa Lima
 Advogado : Homero da Silva Sátiro

Processo : AIRR - 569410 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Francisco de Assis Vieira Costa
 Advogado : Stanislaw Costa Eloy
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Geraldo de Margela Madruga

Processo : AIRR - 569411 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Henrique Alexandre Dias Aragão e Outros
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569412 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Jose Cleodon da Costa e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569413 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Geraldo de Margela Madruga
 Agravado : Renato Gomes da Nóbrega
 Advogado : José Araújo de Lima

Processo : AIRR - 569414 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Maria Carmelina de Melo e Outro
 Advogado : Nadir Leopoldo Valengo
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Geraldo de Margela Madruga

Processo : AIRR - 569415 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : João Alfredo Cavalcanti de Andrade e Outro
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 569417 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Edevaldo Avanci Freitas
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 569418 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Auderi Luiz de Marco
 Agravado : Roberto Marques Bonfim
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : AIRR - 569423 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Victor Feijó Filho
 Agravado : Fernando Werner da Silva
 Advogado : Waldomiro Ferreira Filho

Processo : AIRR - 569424 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Frigorífico Bertin Ltda.
 Advogado : Joao Batista Lunardi
 Agravado : Valmir de Oliveira Santos
 Advogado : Marco Antônio Barreira

Processo : AIRR - 569425 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : José Martins da Silva Júnior
 Agravado : Luiz Donizete de Freitas
 Advogado : Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim

Processo : AIRR - 569426 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : 3M do Brasil Ltda.
 Advogado : Ana Cristina Tanucci Viana Menezes

Agravado : Júlio César Pelegrino
 Advogado : Francisco Odair Neves

Processo : AIRR - 569427 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Luciana Ribeiro Teixeira
 Agravado : Luciana Maria Rodrigues Maia
 Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 569428 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Renato Wagner
 Advogado : Ronaldo Maciel Figueiredo
 Agravado : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
 Advogado : Bruno de Medeiros Tocantins

Processo : AIRR - 569429 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Cláudia Medeiros Ahmed
 Agravado : Rogério Abdalad
 Advogado : César Augusto de Souza Carvalho

Processo : AIRR - 569430 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Luiz Ambrósio de Assis Bentes
 Advogado : Rivadávia Albernaz Neto
 Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : João Adonias Aguiar Filho

Processo : AIRR - 569431 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Paulo José Coutinho de Albuquerque
 Agravado : Maria de Lourdes Jesus Filho

Processo : AIRR - 569432 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Geraldo Azoubel

Agravado	: Maria de Lourdes Jesus Filho	Processo	: AIRR - 569557 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 569433 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Agravante	: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA	Advogado	: André Porto Romero
Advogado	: Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas	Agravado	: José Carlos do Nascimento
Agravado	: Luiz Laurentino e Outros	Advogado	: Marco Antônio Andrade de Oliveira
Advogado	: Ironeide Elvira de Melo		
Processo	: AIRR - 569434 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 569558 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Luiz Carlos Gomes Ferreira e Outros	Agravante	: Sebastião José Teixeira e Outros
Advogado	: Gleise Maria Índio e Bartijotto	Advogado	: Edinaldo de Cantuária e Silva
Agravado	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Agravado	: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado	: Sandra Maria Rossi Pereira	Advogado	: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Processo	: AIRR - 569436 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 569559 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Mardine Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	: Sidney José Vieira	Advogado	: Paulo Ricardo Cirio Paes
Agravado	: Antonio Carlos Fidelis	Agravado	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de Janeiro
Advogado	: Sandra Maria de Almeida Gomes	Advogado	: Maria Inês Câmara de Araújo
Processo	: AIRR - 569437 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 569560 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Delara Transportes Ltda.	Agravante	: Medidata Informática S.A.
Advogado	: Ester Damas Pereira	Advogado	: Úrsula Pena de Oliveira
Agravado	: Abdias Nunes Pereira e Outros	Agravado	: Alvanir do Nascimento
Advogado	: Gilda Gois de Melo	Advogado	: Maria da Conceição Lopes da Silva
Processo	: AIRR - 569438 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 569561 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Enio José Barbosa Garrett	Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Paulo Azevedo	Advogado	: Danilo Porciuncula
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravado	: Antônio Carlos dos Reis
Processo	: AIRR - 569531 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Túlio Vinicius Caetano Guimarães
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 569562 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Valdeci Francisco de Souza	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Valdeci Francisco de Souza	Agravante	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Agravado	: Servaz S/A-Saneamento Construções e Dragagem	Advogado	: Marcelo Ribeiro Silva
Advogado	: Márcia Regina de Lucca	Agravado	: Henrique Luiz Ferman
Processo	: AIRR - 569534 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Carlos Artur Paulon
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 569563 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Marcos Antônio Barbosa de Neves	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Odair de Oliveira Pio	Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Advogado	: Marcelo Salles Melges
Advogado	: Themis Christina Ferreira Silva	Agravado	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Processo	: AIRR - 569536 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Agravado	: Jodires Marcelino
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Marícia de Carvalho Cordeiro
Agravante	: Carlos Alberto de Souza	Processo	: AIRR - 569564 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Danielle Galhardo de B. Corrêa	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Sindicato dos Arrumadores Portuários Avulsos de Capatazia e no Comércio Armazenador no Estado de Pernambuco	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: AIRR - 569553 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Roger Carvalho Filho
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Jadael Marques Martins
Agravante	: Teresa da Silva Oliveira	Advogado	: Sheila Lasevitch
Advogado	: Serafim Gomes Ribeiro	Processo	: AIRR - 569565 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira	Agravante	: Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.
Processo	: AIRR - 569554 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Mônica de Queiroz Pimpão
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Sebastião Ronaldo dos Reis
Agravante	: CETB Confeccões Ltda. - ME	Advogado	: Luiz Antônio Jean Tranjan
Advogado	: Carlos Frederico Martins Viana	Processo	: AIRR - 569566 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Maria Cecília Paiva de Carvalho	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Waldir J. R. Oliveira	Agravante	: UTC Engenharia S.A.
Processo	: AIRR - 569555 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Fernando Morelli Alvarenga
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Domingos Leite Brandão
Agravante	: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	Advogado	: Arnaldo Soares de Araújo
Advogado	: Gláucia Gomes Vergara Lopes	Processo	: AIRR - 569567 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Rosângela Antunes de Oliveira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Raimundo Elias Canellas	Agravante	: Presteza Construtora e Serviços Ltda.
Processo	: AIRR - 569556 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Cristiane Aparecida Lima Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Leila Eloisa Martini
Agravante	: Centro Escolar São Mateus	Advogado	: Márcio Lopes Cordero
Advogado	: Rita de Cássia Chehuan de Barros	Processo	: AIRR - 569568 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Joventina Angélica dos Santos Ferreira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Wladimir Frontino Teixeira		

Agravante : Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Márcio Robson Costa
 Advogado : Emídio Lamberti Caridade

Processo : AIRR - 569569 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sebastiana Ferreira de Souza
 Advogado : Serafim Gomes Ribeiro
 Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogado : Marcelo Gondim dos Santos

Processo : AIRR - 569570 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado : João Batista Vereza Meireles
 Advogado : Marilda Lopes de Castro Nunes

Processo : AIRR - 569571 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
 Advogado : José Antunes de Carvalho
 Agravado : Denise Mattos de Sousa
 Advogado : Roberto S. Couto

Processo : AIRR - 569713 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Macedo, Koerich S.A.
 Advogado : Andréa M. Limongi Pasold
 Agravado : Osmar Augusto
 Advogado : Divaldo Luiz de Amorim

Processo : AIRR - 569714 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
 Advogado : Paulo José Miranda Goulart
 Agravado : Raimundo Nonato Lago Castelo Branco
 Advogado : José Guilherme Carvalho Zagallo

Processo : AIRR - 569716 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : José Henrique Dal Piaz
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
 Advogado : Christovam Ramos Pinto Neto

Processo : AIRR - 569717 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
 Agravado : Adília Ribeiro de Souza
 Advogado : Fernando Coelho Madeira de Freitas

Processo : AIRR - 569718 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
 Advogado : Magali B. Assef
 Agravado : Carlos Augusto Vieira Xavier
 Advogado : Joaquim Ferreira Silva Filho

Processo : AIRR - 569719 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado : Fabrício Taddei Ciciliotti
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos dos Serviços de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado : Joaquim Ferreira Silva Filho

Processo : AIRR - 569720 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
 Advogado : Flávio Augusto Cruz Nogueira
 Agravado : Romário Bernardes de Oliveira
 Advogado : Maurício Mesquita

Processo : AIRR - 569723 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Héliida Bragança Rosa Petri
 Agravado : Wellington Teixeira
 Advogado : Alexandre César Xavier Amaral

Processo : AIRR - 569724 / 1999 . 2 - TRT da 24ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Silvana Scaquetti
 Agravado : Patrícia Insfran Carramanho
 Advogado : Cacildo Tadeu Gelhen

Processo : AIRR - 569817 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Banerj S.A.
 Advogado : Nelson Osmar Monteiro Guimarães
 Agravado : Joandyr Antonio dos Santos Pintas
 Advogado : Eugênia Jizetti Alves Bezerra

Processo : AIRR - 569818 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : Maurício Antunes Correia
 Advogado : José Alexandre do Rosário

Processo : AIRR - 569819 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Celso Marcelo Farias Carriço
 Agravado : Roberto Goulart Caetano da Silva
 Advogado : Mário Virgílio dos Santos

Processo : AIRR - 569820 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Touring Club do Brasil
 Advogado : Antonio Carlos Coelho Paladino
 Agravado : Hélio Guilherme

Processo : AIRR - 569821 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Adebai Vieira da Silva e Outros
 Advogado : Antônio Vieira Gomes Filho
 Agravado : Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
 Advogado : Amélia Vasconcelos Guimarães

Processo : AIRR - 569822 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Antonio Carlos de Loyola Reis
 Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Leila Maria Costa de Castro
 Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado : Maria Celeste de A. Cerqueira

Processo : AIRR - 569824 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Daniele Lopes Mesquita
 Advogado : José Manuel Blanco Pereira
 Agravado : Marcos Marcelino S.A.
 Advogado : Paulo Fernando de Oliveira Aguiar

Processo : AIRR - 569832 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
 Advogado : Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado : Jean Bitar Lôbo
 Advogado : Paulo Sérgio Carvalhaes

Processo : AIRR - 569833 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Oswaldo Afonso Baptista
 Advogado : Aloizio de Souza Coutinho
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : João Marcos Guimarães Silva

Processo : AIRR - 569834 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Éder Francelino Araújo
 Agravado : Paulo Donizete Padovani

Processo : AIRR - 569886 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
 Advogado : Genésio Felipe de Natividade
 Agravado : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Rosângela Aparecida de Melo Moreira

Processo : AIRR - 569887 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado : José Reinaldo Carneiro
 Advogado : Marcos Feldman Filho

Processo : AIRR - 569888 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL
 Advogado : Rogério Poplade Cereal
 Agravado : José Leocir Machado
 Advogado : Darlon Carmelito de Oliveira

Processo : AIRR - 569889 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Artefatos Klopfleisch Ltda.
 Advogado : Rita de Cássia Alves
 Agravado : Josias Alves
 Advogado : José da Costa Valim Filho

Processo : AIRR - 569893 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Antônio Busato
 Advogado : Martins Gati Camacho
 Agravado : José Alexandre dos Santos
 Advogado : Jair Aparecido Zanin

Processo : AIRR - 569894 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
 Advogado : Robertson Alves Mendonça
 Agravado : Daisy Cristina Rodrigues Notoya

Processo : AIRR - 569896 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : João Augusto da Silva
 Agravado : José Carlos de Oliveira
 Advogado : Luiz Antônio Câmara

Processo : AIRR - 569897 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sandra Mara dos Santos
 Advogado : Cristy Haddad Figueira
 Agravado : Tâmara Serviços Técnicos S.C. Ltda.
 Advogado : Antônio Francisco Corrêa Athayde

Processo : AIRR - 569898 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : João Augusto da Silva
 Agravado : Irineu Pereira da Silva
 Advogado : Dirceu Rosa Júnior

Processo : AIRR - 569899 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Josué Lisboa de Macedo
 Advogado : José Luiz Ricetti
 Agravado : Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada
 Advogado : Carlos Alberto Consul Dossena

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 31/08/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 271) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 567538 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Mercado de Eventos - Comunicação e Marketing Ltda.
 Advogado : Jader de Moura Fiuza Botelho
 Agravado : Cristiana Neves Gonçalves de Melo e Outras
 Advogado : Rodrigo Gamba Rocha Diniz

Processo : AIRR - 567546 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Jacinto Américo Guimarães Baía
 Agravado : José Prudêncio Santana
 Advogado : William José Mendes de Souza Fontes

Processo : AIRR - 567549 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Íris Maria Campos
 Agravado : Joemilson Donizetti Lopes
 Advogado : Francisco de Assis Melo Hordones

Processo : AIRR - 567550 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Maria Cristina de Araújo
 Agravado : Maria Mileide Fernandes
 Advogado : José Maximiliano Baraldi

Processo : AIRR - 567551 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Décio Flávio Torres Freire
 Agravado : José Roberto da Silva
 Advogado : Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : AIRR - 567567 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Rozana Rezende Silva
 Agravado : Júlio Rosa da Silva
 Advogado : Dalmar José Antônio Roldão

Processo : AIRR - 567614 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
 Advogado : Edevard de Souza Pereira
 Agravado : Valmir Marins Rosa
 Advogado : Antônio Eustáquio Santos Rocha

Processo : AIRR - 567616 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
 Advogado : Deóphanes Araújo Soares Filho
 Agravado : Maurício dos Santos Domingos
 Advogado : Alberto Soares do Valle Guimarães

Processo : AIRR - 567617 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Cimento Cauê S.A.
 Advogado : Evandro Eustáquio da Silva
 Agravado : Ronaldo Lúcio de Freitas
 Advogado : Márcio de Freitas Guimarães

Processo : AIRR - 567618 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Café Três Corações Ltda.
 Advogado : Peter de Moraes Rossi
 Agravado : Carlos Renato Carneiro
 Advogado : Kleber Antonio Costa

Processo : AIRR - 567619 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Décio Flávio Torres Freire
 Agravado : Antônio Lopes
 Advogado : Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : AIRR - 567620 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado : Edson Enípio Félix
 Advogado : William José Mendes de Souza Fontes

Processo : AIRR - 567621 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Companhia do Espeto Churrascaria e Cervejaria Ltda.
 Advogado : Alessandra Matos de Almeida
 Agravado : Luiz Henrique Assis de Lemos Bastos
 Advogado : Maurício José Danese

Processo : AIRR - 567622 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado : José Nicodemos Ribeiro
 Advogado : Mário Medeiros Camargos

Processo	: AIRR - 567623 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 567636 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Lázaro Antônio Barreto e Outros	Agravante	: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado	: Luiz Fernando Silva	Advogado	: Alcy Álvares Nogueira
Agravado	: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil	Agravado	: Nilson Ferreira da Silva
Advogado	: Miguel Ângelo Rachid	Advogado	: Marta Lúcia Simões Aguiar
Processo	: AIRR - 567624 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 567637 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado	: João José Dias	Agravado	: Alexsandro Martins Ribeiro
Advogado	: Geraldo Costa de Faria	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Processo	: AIRR - 567626 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 567638 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Geraldo Baêta Vieira
Agravado	: Luis Antonio de Sousa	Agravado	: Wagner Luiz Machado
Advogado	: Edison Urbano Mansur	Advogado	: Marco Túlio de Matos
Processo	: AIRR - 567627 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568273 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Rodosete Rodoviário Setelagoano Ltda.
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: José Maximiliano Baraldi
Agravado	: Luiz Carlos Campolina	Agravado	: Adilson Alves de Oliveira
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Advogado	: Genésio de Paula Mafra
Processo	: AIRR - 567628 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568344 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga	Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado	: Giovani Atilio Rodrigues Costa	Agravado	: Gilson Nei de Moraes
Advogado	: Helmar Lopardi Mendes	Advogado	: Sidnéia de Fátima G. Rateiro
Processo	: AIRR - 567629 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568356 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Indústrias Romi S.A.	Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado	: Jorge Estefane Baptista de Oliveira	Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado	: Tereza Fortunato Imay	Agravado	: Maria Jacinta de Andrade Artiaga
Advogado	: Maria Regina Pereira Batista	Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos
Processo	: AIRR - 567630 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568357 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S. A.
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	Advogado	: Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
Agravado	: Matusalém Oliveira Barbosa	Agravado	: Márcia Maria Mendes de Araújo
Advogado	: José Luciano Ferreira	Advogado	: Antônio Alves Ferreira
Processo	: AIRR - 567631 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568358 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais	Agravante	: José Gonzaga de Castro
Advogado	: Deóphanes Araújo Soares Filho	Advogado	: Luiz Carlos de Pádua Bailão
Agravado	: Maria Marta da Silva e Outra	Agravado	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado	: José Eduardo Corrêa de Araújo	Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Processo	: AIRR - 567632 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568359 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma	Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado	: Peter de Moraes Rossi	Advogado	: Sérgio de Almeida
Agravado	: José Maria Siqueira	Agravado	: Silvio Batista de Souza
Advogado	: Mário Medeiros Camargos	Processo	: AIRR - 568361 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 567633 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Celita de Almeida Ramos
Agravante	: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos
Advogado	: Juliana Magalhães Assis	Agravado	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Agravado	: Nelson Bernardo de Oliveira	Advogado	: Ademir Alves de Brito
Advogado	: Walter Tadeu Marques Pereira	Processo	: AIRR - 568364 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 567634 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Agravante	: Cimento Cauê S.A.	Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Advogado	: Evandro Eustáquio da Silva	Agravado	: Ludugeria Luiz da Silva
Agravado	: José Catarino Rodrigues	Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos
Advogado	: Márcio de Freitas Guimarães	Processo	: AIRR - 568372 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 567635 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Advogado	: Rozana Rezende Silva	Agravado	: Mário César Fernandes
Agravado	: Níbia Moreira da Silva	Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos
Advogado	: Aluísio Soares Filho		

Processo	: AIRR - 568373 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: 3M do Brasil Ltda.
Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo	Agravado	: Claudinei José da Silva
Agravado	: Esio Cortez Costa	Advogado	: Luiz Donizeti de Souza Furtado
Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos		
Processo	: AIRR - 568377 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 568397 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravante	: Ral Engenharia Ltda.
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Agravado	: Marcionil Reis da Silva
Agravado	: Dirceu Augusto da Silva	Advogado	: Giovanni Magni
Processo	: AIRR - 568378 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 568398 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros	Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme	Advogado	: Oldemar Alberto Westphal
Agravado	: Suzete Melo Rosa	Agravado	: Paulo Correa Nasário
Advogado	: Raimundo Lustosa Corado	Advogado	: Jorge Luiz Volpato
Processo	: AIRR - 568379 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 568400 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Banco da Cidade S.A.	Agravante	: MRS Logística S.A.
Advogado	: Renaldo Limiro da Silva	Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado	: Carlúcio Cândido Mendes	Agravado	: José Aluzio Cabral
Advogado	: Rejane Alves da Silva	Advogado	: José Amaury Fernandes
Processo	: AIRR - 568383 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568401 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado	: Maria Cristina de Araújo	Advogado	: Vera Lúcia Nonato
Agravado	: Túlio Roncalli Brito Costa	Agravado	: Rogério Campos Guimarães
Advogado	: Ricardo Milton de Barros	Advogado	: Ernany Ferreira Santos
Processo	: AIRR - 568384 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568402 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Ênio Jorge Ferro
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: José Caldeira Brant Neto
Agravado	: Célio de Souza Rodrigues	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Advogado	: Elza Maria Bechara e Santos
Processo	: AIRR - 568385 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravado	: M.R.S. Logística S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Flávio de Almeida Oliveira Salles
Agravante	: Uberfestas Comércio Importação Bebidas Ltda.	Processo	: AIRR - 568403 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Márilen Pereira de Oliveira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Vanderley Caixeta Borges	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	: Ágatha Pessôa Franco	Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro
Processo	: AIRR - 568386 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Agravado	: José Severiano Santos
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Jorge Romero Chegury
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Processo	: AIRR - 568404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Robson Dornelas Matos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Renato Soares da Fonseca	Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Processo	: AIRR - 568389 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	: Onofre Constantino de Almeida	Advogado	: Rosemary Ventura de Oliveira
Advogado	: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz	Agravado	: Geraldo dos Santos Batista
Agravado	: Construbase Construtora de Obras Básicas de Engenharia Ltda.	Processo	: AIRR - 568405 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Luiz Felipe Miguel	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 568390 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Décio Flávio Torres Freire
Agravante	: Liquid Carbonic Indústrias S.A.	Agravado	: José Aluzio Cabral
Advogado	: José Ricardo Haddad	Advogado	: José Amaury Fernandes
Agravado	: Luiz Carlos dos Santos	Processo	: AIRR - 568406 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Faukecefres Savi	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 568391 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Lidiane Bernardes Corrêa
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado	: Luiz Matucita	Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado	: Isabel de Fátima Polydoro	Agravado	: Geraldo dos Santos Batista
Advogado	: Cláudio Aurélio Setti	Processo	: AIRR - 568520 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568393 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Advogado	: Márilen Pereira de Oliveira
Advogado	: João Augusto da Silva	Agravado	: Djalma Gonçalves da Silva
Agravado	: Gisberto João Macenero	Advogado	: Miriam Rodrigues Marques Silva
Advogado	: Valdecyr José Montanari	Processo	: AIRR - 568553 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568395 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
		Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
		Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga

Agravado	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Clebson Oliveira da Silva	Agravante	: Usiminas Mecânicas S.A.
Advogado	: Leopoldo de Mattos Santana	Advogado	: Jason Albergaria
Processo	: AIRR - 568555 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Alaor de Sales Botelho
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Antonio da Silva Godinho
Agravante	: CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais	Processo	: AIRR - 568569 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Hiran Silva de Carvalho	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Fábio Lúcio Corrêa e Outro	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Advogado	: Longobardo Affonso Fiel	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Processo	: AIRR - 568556 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Evaldo dos Reis Santos
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Márcia Aparecida Costa de Oliveira
Agravante	: Anna Paula Chediak de Souza Trevisan	Processo	: AIRR - 568573 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Advogado	: José Caldeira Brant Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Golden Cross Seguradora S.A.
Advogado	: Gustavo Andêre Cruz	Advogado	: Mara Lúcia Guariento
Agravado	: MRS Logística S.A.	Agravado	: Geraldo Simplicio dos Santos
Advogado	: Flávio de Almeida Oliveira Salles	Processo	: AIRR - 568574 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568557 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante	: Distribuidora Visão Ltda.	Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga
Advogado	: Ricardo Guerra Vasconcelos	Agravado	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Anderson Marcelo Vieira	Agravado	: Jonara Bau
Advogado	: Zenaide Nogueira Dias	Advogado	: Liliane Silva Oliveira
Processo	: AIRR - 568558 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568575 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Agravante	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado	: Camilo Eustáquio Rezende Lima	Advogado	: Jairo Eduardo Leis
Agravado	: Pedro Nunes da Mata	Agravado	: Marcilene Roginol
Advogado	: Cleuso José Damasceno	Processo	: AIRR - 568576 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568560 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Maria Cristina de Araújo	Agravado	: Wilson Faria Maciel
Agravado	: Valdeci Garcia	Advogado	: Paulo Aparecido Amaral
Advogado	: Ailton Garcia dos Santos	Processo	: AIRR - 568577 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568561 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Agravante	: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Marcelo de Almeida e Silva	Agravado	: Ademir Rodrigues
Agravado	: Nilton Alves	Advogado	: Anderson Racilan Souto
Advogado	: Maurílio Fernandes de Oliveira	Processo	: AIRR - 568578 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568562 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante	: Construtora Tratex S.A.	Advogado	: Maria Cristina de Araújo
Advogado	: Elísio da Silva	Agravado	: Carlos Francisco Lacerda Franklin
Agravado	: José Luis de Oliveira	Advogado	: Fábio das Graças Oliveira Braga
Advogado	: Juscelino Teixeira Barbosa Filho	Processo	: AIRR - 568579 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568563 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante	: União Distribuidora de Bebidas Ltda.	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Advogado	: Alcy Álvares Nogueira	Agravado	: Sandro Ferreira Mendes
Agravado	: Ronaldo do Carmo (Espólio de)	Advogado	: Ubrajara Franco Rodrigues
Processo	: AIRR - 568565 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568580 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Cesa Transportes S.A.
Advogado	: Gustavo Andêre Cruz	Advogado	: Evandro Eustáquio da Silva
Agravado	: José Geraldo	Agravado	: Aurino Soares Ramalho
Advogado	: Múcio Wanderley Borja	Advogado	: Vera Lúcia Ezagui
Processo	: AIRR - 568566 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568581 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Petisco & Mara S.A.	Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.
Advogado	: Natália da Silva Teixeira Rodrigues de Oliveira	Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado	: Pedro de Paula	Agravado	: Jorge Avelino Pereira
Advogado	: Christóvam Moreira de Siqueira	Advogado	: Obelino Marques da Silva
Processo	: AIRR - 568567 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568582 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.	Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado	: Peter de Moraes Rossi	Advogado	: Vera Lúcia Nonato
Agravado	: Maria do Carmo Machado Faria	Agravado	: Simone dos Santos Oliveira
Advogado	: Francisco Pinto de Souza Martins	Advogado	: Fábio Antônio Silva
Processo	: AIRR - 568568 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568583 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
		Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Rubem Vasconcelos Imóveis Ltda.
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: José Roberto Catunda César de Siqueira
Agravado	: Antônio Marcelo Moreira da Silva	Agravado	: Marco Antônio da Silva Araújo
Advogado	: Pedro Rosa Machado	Advogado	: João Antônio Lima Castro
Processo	: AIRR - 568584 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568922 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Companhia Paraibuna de Metais
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Patrícia Pitangui de Salvo
Agravado	: Geraldo Ramos Pereira	Agravado	: Carlos Roberto Bersan
Advogado	: Pedro Rosa Machado	Advogado	: Elias Antônio Mokdeci
Processo	: AIRR - 568585 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568923 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Geraldo Baêta Vieira
Agravado	: Elmo Ferreira Rabelo	Agravado	: Horomar Coelho de Oliveira
Advogado	: Pedro Rosa Machado	Advogado	: Raimundo Nonato do Nascimento
Processo	: AIRR - 568586 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568924 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS	Agravante	: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado	: Fábio Luiz Nogueira	Advogado	: Carlos Eduardo Evangelista Panzera
Agravado	: Marlomblei Garrido Esquirio	Agravado	: Jacy de Andrade
Advogado	: Jeferson Augusto Cordeiro Silva	Advogado	: Aristides Gherard de Alencar
Processo	: AIRR - 568587 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568925 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Evana Maria S. Veloso Pires	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Agravado	: Ionara Thompson	Agravado	: Cristiene da Conceição Souza Pereira
Advogado	: Antônio Wagner Cintra Schmidt	Advogado	: Ana Cláudia Silveira Leite
Processo	: AIRR - 568912 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568926 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Banco Bemge S.A.
Advogado	: Joyce Batalha Barroca	Advogado	: Maria Cristina de Araújo
Agravado	: Antônio Carlos Bastos Ferreira	Agravado	: Marinela Starling Lopes Pinto
Advogado	: Paulo César Lacerda	Advogado	: Fernando Antônio Borges Teixeira
Processo	: AIRR - 568913 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568927 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Hoechst Marion Roussel S.A.
Advogado	: Maria Cristina de Araújo	Advogado	: Luiza Helena Esteves Prieto
Agravado	: Kátia Aparecida Fernandes Leão	Agravado	: Fábio Silva Cerqueira
Advogado	: Márcio Antônio Camargo Vogel	Advogado	: Miguel Pedro Chalup Filho
Processo	: AIRR - 568914 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568928 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Empresa de Alimentações Rápidas Ltda.	Agravante	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga	Advogado	: Sérgio Shiroma Lancarotte
Agravado	: Blênia Fonseca Xavier	Agravado	: José Júlio Pizani
Advogado	: José Edson de Andrade Neves	Advogado	: Demetrio M. Ornelas
Processo	: AIRR - 568915 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568929 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Cerbran Bebidas Ltda.	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Marcus Antonius Storino	Advogado	: Rozana Rezende Silva
Agravado	: Otacilio Pimenta da Silva	Agravado	: Heloisa Helena Rocha Silveira e Outros
Advogado	: Crésio M. de Castro	Advogado	: João Baptista Ardizoni Reis
Processo	: AIRR - 568916 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568930 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogado	: Viviani Bueno Martiniano	Advogado	: Adriana da Veiga Ladeira
Agravado	: Ailton dos Anjos Barroso	Agravado	: Ricardo Emílio Guimarães
Advogado	: Belmiro Matias de Oliveira	Advogado	: Heitor Cesar Machado Franco
Processo	: AIRR - 568917 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568931 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Viviani Bueno Martiniano	Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado	: Ronaldo Falabella Malheiros	Agravado	: Ary Alves da Rosa Machado
Advogado	: Fábio das Graças Oliveira Braga	Advogado	: Marcos Vinicius Gomes Leite
Processo	: AIRR - 568919 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568932 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Cotexa Ltda.	Agravante	: Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
Advogado	: Jucele Corrêa Pereira	Advogado	: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado	: José Maria Sobrinho	Agravado	: Norton Santos Lara
Advogado	: Divina das Graças Torres	Advogado	: Djalma Alves de Matos Júnior
Processo	: AIRR - 568920 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 568933 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante	: COFAP - Companhia Fabricadora de Peças	Agravante	: General Elétric do Brasil S.A.
Advogado	: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno	Advogado	: Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado	: Levi Salviano Luis	Agravado	: Ovidio Antônio Rotaru
Advogado	: Aloizio de Paula Silva	Advogado	: Cleuza Aparecida Vieira da Silva
Processo	: AIRR - 568934 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569442 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Cia. Brasileira de Moda	Agravante	: Reinaldo Sanches
Advogado	: Afonso Celso Raso	Advogado	: Egidio Carlos Moretti
Agravado	: Manoel Souza Aleixo Neto	Agravado	: Vanlu Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Advogado	: José Francisco Chateaubriand	Advogado	: Darcio Pedro Antiquera
Processo	: AIRR - 568935 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569443 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Refrigerantes Minas Gerais Ltda.	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Mário Lúcio da Cunha	Advogado	: Ricardo Alves de Azevedo
Agravado	: Siderley Mesquita	Agravado	: Rogério Márcio Pereira de Almeida
Advogado	: Marco Antônio Martins de Carvalho	Processo	: AIRR - 569444 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 568936 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Bradesco Previdência Privada S.A.
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Advogado	: Elizabeth Manaia
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Agravado	: Francisco Bueno dos Reis Neto
Agravado	: Geraldo Alves de Miranda	Advogado	: Tânia Mariza Mitidiero Guelman
Advogado	: Sirlêne Damasceno Lima	Processo	: AIRR - 569445 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 568937 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravante	: Laticínios Flor da Nata Ltda.	Advogado	: Jair Tavares da Silva
Advogado	: Marcelo de Almeida e Silva	Agravado	: Wagner Duarte
Agravado	: João de Oliveira	Advogado	: Wilson Quidicomo Júnior
Advogado	: Antônio Marcolino Sobrinho	Processo	: AIRR - 569446 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 568938 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Ralph Antônio Rischard
Agravante	: Banco Sumitomo Brasileiro S.A.	Advogado	: José Palma Júnior
Advogado	: Kenzi Tagomori	Agravado	: Central Comercial e Importadora Ltda.
Agravado	: Norivaldo de Moraes	Processo	: AIRR - 569447 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Vinicius Moreira Mitre	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 568939 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Wladimir Garcia Ramon
Agravante	: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.	Agravado	: Édson Moreira Queiroz
Advogado	: Peter de Moraes Rossi	Advogado	: Valdir Pereira de Miranda
Agravado	: Nei Alves Rodrigues	Processo	: AIRR - 569448 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Alexandre Torido Brandão	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 568940 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Pirelli Pneus S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Thomas Edgar Bradfield
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravado	: Irineu Cavalcanti
Advogado	: Décio Flávio Torres Freire	Advogado	: Gisela Kops
Agravado	: Ciro Francisco Fernandes e Outros	Processo	: AIRR - 569449 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Nicanor Eustáquio Pinto Armando	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 568943 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Banco Real S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Neuzá Maria Lima Pires de Godoy
Agravante	: Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.	Agravado	: Maria Ilza Soares
Advogado	: Lauro Bracarense Filho	Advogado	: Lauro Roberto Marengo
Agravado	: Célia Euzébio dos Santos	Processo	: AIRR - 569450 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Jorge Berg de Mendonça	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 568944 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Instituto de Ensino e Assistência Social - Colégio Bom Conselho
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Lino João Vieira Júnior
Agravante	: SINAF - Sistema Nacional de Assistência à Família e Outra	Agravado	: Altair Fassini Gonçalves
Advogado	: Maria Cristina de O. Évora	Advogado	: Alexandre L. Favero
Agravado	: Jorge Luiz dos Santos Nogueira	Processo	: AIRR - 569456 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Paulo César Ozório Gomes	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 569439 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Banco Cidade S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Roberto Ferreira Campos
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Verônica Salazar Damasceno
Advogado	: Severino Roberto Marques Pereira	Advogado	: José Gomes da Rocha
Agravado	: Neucile Ferreira de Araújo	Processo	: AIRR - 569457 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Darci Jose Legnani	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 569440 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Usina Petribú S. A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Suely Silva Campelo
Agravante	: Soplast Plásticos Soprados Ltda.	Agravado	: Antônio Marcelino da Silva e outro
Advogado	: Carlos Eduardo Príncipe	Processo	: AIRR - 569458 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
Agravado	: Francisco Oliveira Santos	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Duarcy Gomes de Araújo	Agravante	: Usina Trapiche S.A.
Processo	: AIRR - 569441 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Ilton do Vale Monteiro
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: José Pereira dos Santos

Processo	: AIRR - 569459 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Agravado	: César Augusto Ferreira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Amélio Gabriel Cardoso Júnior
Agravante	: Usina Pedroza S.A.	Processo	: AIRR - 569477 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Antônio Henrique Neuenschwander	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Jaelson Manoel da Silva	Agravante	: Minas da Serra Geral S.A.
Processo	: AIRR - 569460 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Advogado	: André Schmidt de Brito
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Moacir da Cruz Gomes
Agravante	: José Mendes Gouveia	Advogado	: Henrique Alencar Alvim
Advogado	: Paulo Azevedo	Processo	: AIRR - 569478 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Colégio Dom Bosco de Olinda	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 569461 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravante	: Real Alagoas de Viação Ltda.	Agravado	: Denilson Lisboa Alves
Advogado	: Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Advogado	: Normalina Yacy Viana
Agravado	: Luciano José Vieira dos Santos	Processo	: AIRR - 569479 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Maria das Dores da Silva Melo	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 569462 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Companhia Açucareira Rio Grande
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Carlos José da Rocha
Agravante	: Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE	Agravado	: José Gabriel de Almeida
Advogado	: Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Advogado	: Roberto Raymundo de Souza
Agravado	: Fernando Cássio Correia Rodrigues	Processo	: AIRR - 569488 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Emmanuel Fernandes	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 569463 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Gustavo André Cruz
Agravante	: Torre Auto Service Ltda.	Agravado	: Sebastião Rodrigues Pereira
Advogado	: Leonardo Osório Mendonça	Advogado	: Márcia Aparecida Fernandes
Agravado	: Marcos Aurélio da Silva	Processo	: AIRR - 569535 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado	: José da Silva Barreto Júnior	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 569464 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravado	: Zuleide Araújo Maia
Advogado	: Verônica Guedes de Andrade	Advogado	: João José França da Silva
Agravado	: Manoel José de Andrade	Processo	: AIRR - 569573 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Advogado	: José Eólo de Melo	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 569470 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Raimundo Jorge S. Matos
Agravante	: João de Lima	Agravado	: Adoval Ramos Rodrigues e Outros
Advogado	: Tânia Maria Germani Peres	Processo	: AIRR - 569702 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Benedito Antônio Balesteros da Silva	Agravante	: Estado do Espírito Santo
Processo	: AIRR - 569471 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Maria Madalena Selváticos Baltazar
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Wester de Oliveira Silva
Agravante	: Ademário Vieira da Silva	Processo	: AIRR - 569712 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Neide Alves Ferreira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Sifco S.A.	Agravante	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque
Processo	: AIRR - 569472 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Albaneza Alves Tonet
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Município de Brusque
Agravante	: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	Processo	: AIRR - 569725 / 1999 . 6 - TRT da 24ª Região
Advogado	: Marcelo de Almeida e Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Avonil dos Reis Oliveira	Agravante	: Adão Ribeiro de Paula e Outros
Advogado	: Maurílio Fernandes de Oliveira	Advogado	: Luiz Francisco Alonso do Nascimento
Processo	: AIRR - 569473 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Marina Kikume Nakahara
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Processo	: AIRR - 569726 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Jair de Assunção Henriques	Agravante	: Ricardo Augusto Bracale
Advogado	: Clarindo José M. de Melo	Advogado	: Ary Abussafi de Lima
Processo	: AIRR - 569474 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Sérgio Araújo
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Roberto Rodrigues
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Processo	: AIRR - 569727 / 1999 . 3 - TRT da 24ª Região
Advogado	: Décio Flávio Torres Freire	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Haydee Dias Ferreira Assis	Agravante	: Adilson de Souza Silva e Outros
Processo	: AIRR - 569475 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Débora Bataglin Coquemala de Sousa
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Hécio Benfatti Júnior
Advogado	: Aida Maria Paiva Gabriel	Processo	: AIRR - 569728 / 1999 . 7 - TRT da 24ª Região
Agravado	: Edson de Oliveira Braz	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Maria Cristina Fontes C. Meirelles	Agravante	: Celso Rocha de Medeiros
Processo	: AIRR - 569476 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Rejane Ribeiro Fava Geabra
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Osvaldo Nunes Ribeiro
Advogado	: Marilda de Fátima Costa		

Processo	: AIRR - 569729 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravado	: São Paulo Transporte S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
Agravante	: Esporte Clube Democrata	Processo	: AIRR - 569743 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Gláucio Gontijo de Amorim	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Isaias Pereira	Agravante	: Viação Nações Unidas Ltda.
Advogado	: Vera Lucia S Pereira	Advogado	: Iara Peniche Lopes
Processo	: AIRR - 569730 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravado	: José dos Santos Moitinho Novo
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Isac Ferreira dos Santos
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Processo	: AIRR - 569744 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Aida Maria Paiva Gabriel	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Mauro Simões Amorim	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: Múcio Wanderley Borja	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Processo	: AIRR - 569731 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Roberto Oliveira Bonfim
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Luiz Pinto
Agravante	: Sebastião Rodrigues Pereira	Processo	: AIRR - 569745 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Márcia Aparecida Fernandes	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante	: Sebastião Costa
Processo	: AIRR - 569732 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Edna Maria de Azevedo Forte
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional	Advogado	: Antônio Palombello
Advogado	: Geraldo Baêta Vieira	Processo	: AIRR - 569746 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Joaquim Pereira Sobrinho	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Maria Marta de Freitas Ferreira	Agravante	: Banco Real S.A. e Outro
Processo	: AIRR - 569733 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Esper Chacur Filho
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Alselmo Ferreira de Moraes
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Leandro Meloni
Advogado	: Deóphanes Araújo Soares Filho	Processo	: AIRR - 569747 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Juscelino Sousa	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Cincinato Cesar de Almeida	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 569734 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Armando Guinezi
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Dalmir Ferreira
Agravante	: Ermetra Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Valdelice Castro de Oliveira Alves
Advogado	: Luciana Schmidt Amaral	Processo	: AIRR - 569748 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Sebastião Eugênio da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Edison Urbano Mansur	Agravante	: Frama Comércio de Autos S.A.
Processo	: AIRR - 569735 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Mairir da Costa Floriano
Agravante	: Lafaete Francisco dos Santos	Advogado	: Ana Célia Zampieri
Advogado	: Afonso Borges Cordeiro	Processo	: AIRR - 569749 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: João Bráulio Faria de Vilhena	Agravante	: Fundação Cásper Líbero
Processo	: AIRR - 569736 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Nelson Alves de Olival
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Mauroessil Mauro Cursino Elyseo
Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Advogado	: Rita de Cássia Martinelli
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Processo	: AIRR - 569835 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
Agravado	: Milton Alves de Souza	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 569737 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Antônio Carlos da Silva Magalhães
Agravante	: Manuel Januário Vieira Caetano	Agravado	: Susana Assis Campos Maia
Advogado	: Luis Fernando Martins Macedo	Advogado	: João José França da Silva
Agravado	: Iracy Ferreira de Castro	Processo	: AIRR - 569836 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Agravado	: Livraria Neon Ltda.	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 569738 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Xerox do Brasil Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: José Clemente de Moura Filho
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	Agravado	: Wânia Mara Vasconcelos Araújo Santini
Advogado	: Aquilas Antônio Scarceli	Advogado	: Weiler Jorge Cintra
Agravado	: Claudimir Pinto da Cruz	Processo	: AIRR - 569837 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 569739 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Agravante	: Fundação Memorial da América Latina	Advogado	: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Agravado	: Amatônio Turíbio Amaral
Agravado	: Evelyn Bighetti Pereira	Advogado	: Wagner Martins Bezerra
Advogado	: Cyro Franklin de Azevedo	Processo	: AIRR - 569838 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 569740 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Banco Bandeirantes S. A.
Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.	Advogado	: Rita de Cássia Cardoso Fischer
Advogado	: Carlos Pereira Custódio	Agravado	: Valdir José Batista
Agravado	: Carlos Alberto Antonini	Advogado	: José Mário Gomes de Sousa
Processo	: AIRR - 569741 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 569840 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Celso Genial Lins	Agravante	: Severino Ramos da Silva
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga		

Advogado : Valter Sandi de Oliveira Costa
 Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dalva Tereza Pinheiro

Processo : AIRR - 569842 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Agravado : Município de Passagem
 Advogado : Maria Odete de Lima
 Advogado : José Augusto Pereira Barbosa

Processo : AIRR - 569843 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Maria das Lágrimas Rocha Maia
 Agravado : Odair José Soares Praxedes
 Advogado : Joel Martins de Macedo Filho

Processo : AIRR - 569848 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
 Advogado : José Carlos Rapôso Cartágenes
 Agravado : Amadeu Rodrigues dos Santos Filho
 Advogado : Pedro Duailibe Mascarenhas

Processo : AIRR - 569849 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Ocapana S.A. - Comércio e Indústria
 Advogado : Francisco Gomes Feitosa
 Agravado : Maria Neuza Santos Viana

Processo : AIRR - 569850 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Francisco de Assis Cosme - Armazém Nordeste
 Advogado : Gleuvan Araújo Portela
 Agravado : Firmo Monteiro de Carvalho Neto
 Advogado : Édson Silva Campos

Processo : AIRR - 569901 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Flávio Cardoso Gama
 Agravado : Suzy Alves Correa
 Advogado : Vilmar Cavalcante de Oliveira

Processo : AIRR - 569902 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Arlindo Menezes Molina
 Agravado : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
 Advogado : Casquel Agrícola e Industrial S.A.

Processo : AIRR - 569903 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Citibank N. A.
 Advogado : Ana Izabel de Souza Ferreira
 Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
 Advogado : José Nilton Tadano
 Advogado : Jorge Hamilton Aidar

Processo : AIRR - 569904 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Fiorenço Baré e Outros
 Advogado : Cláudia Denise Schmid
 Agravado : Anias Ferreira Bonfim
 Advogado : Cirlene Alexandre

Processo : AIRR - 569905 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Viação Nova Integração Ltda.
 Advogado : Mauricio Pereira da Silva
 Agravado : Edson Rocha Moraes
 Advogado : Alexandre Euclides Rocha

Processo : AIRR - 569906 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Neusa Stocchero e Outros
 Advogado : Ciro Ceccatto
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Luis Renato Sindorski

Processo : AIRR - 569907 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Dirceu Tramuja

Advogado : Walter Cardoso da Silveira
 Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Valéria Jaruga Brunetti

Processo : AIRR - 569908 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Maringá
 Advogado : Márcia Regina Rodacoski
 Agravado : Maria de Fátima de Oliveira
 Advogado : Aloisio Carlos Marcotti

Processo : AIRR - 569909 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : João Augusto da Silva
 Agravado : Jorge Salomão
 Advogado : Vayne Valera Rialto

Processo : AIRR - 569913 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva
 Agravado : Luiz Carlos Buczek
 Advogado : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

Processo : AIRR - 570197 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Lafacte Francisco dos Santos
 Advogado : Afonso Borges Cordeiro

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 31/08/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 271) - 5ª TURMA.

Processo : AIRR - 567625 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Marilda de Fátima Costa
 Agravado : Delci Marques Teixeira
 Advogado : Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Processo : AIRR - 567639 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Peter de Moraes Rossi
 Agravado : Carlos Augusto Rocha
 Advogado : Sebastião Pelinsari da Silva

Processo : AIRR - 567640 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Cimento Cauê S.A.
 Advogado : Evandro Eustáquio da Silva
 Agravado : Osmar Moreira Maciel
 Advogado : Márcio de Freitas Guimarães

Processo : AIRR - 567641 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Nelson José Rodrigues Soares
 Agravado : Ângela Cerqueira Batitucci e Outros
 Advogado : Aluísio Soares Filho

Processo : AIRR - 567642 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Décio Flávio Torres Freire
 Agravado : Sebastião Juvêncio e Outro
 Advogado : Nicanor Eustáquio Pinto Armando

Processo : AIRR - 567643 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Penfield Commodity Agropecuária Ltda.
 Advogado : Mauricio Martins de Almeida
 Agravado : Maria Inês Gonçalves Pereira Silva
 Advogado : Marcelo Sillas Rancanti

Processo : AIRR - 567644 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 567658 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Cerâmica Monte Carlo Ltda.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Paulo Egidio Pereira Fagundes	Agravante	: Escolta Minas Ltda.
Agravado	: Avelar Reis Gabriel e Outro	Advogado	: Juliana Magalhães Silva
Advogado	: Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca	Agravado	: Antonio Marcelino Filho
Processo	: AIRR - 567645 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Francisco dos Santos Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 567659 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Viviani Bueno Martiniano	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Agravado	: Yara Ribeiro Fontes	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: George Benjamim Paes Rooke	Agravado	: Alfredo Franco Junior
Processo	: AIRR - 567646 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Edison Urbano Mansur
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 567660 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Vera Lúcia Nonato	Agravante	: Companhia Semeato de Aços - CSA
Agravado	: Edgard da Fonseca	Advogado	: José do Nascimento Bicalho Filho
Advogado	: João Marcos Castilho Morato	Agravado	: José Francisco Filho
Processo	: AIRR - 567647 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Joel Rezende Júnior
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 567661 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Agravado	: Renato Fernandes Cunha	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Silvana Aparecida Diniz Costa	Agravado	: Paulo Henrique de Oliveira
Processo	: AIRR - 567648 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Baltazar Caixeta Nunes
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 567662 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira	Agravante	: Lair Batista da Silva
Agravado	: Celina dos Santos	Advogado	: Marco Antônio de Castro
Advogado	: Sérgio da Silva Peçanha	Agravado	: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Processo	: AIRR - 567649 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Advogado	: João Bráulio Faria de Vilhena
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 567663 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Nelson José Rodrigues Soares	Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Agravado	: Marcos Messias da Silva	Advogado	: Leila Azevedo Sette
Advogado	: Ipojuacan Correia Ayala	Agravado	: Raimundo Marçal Filho e Outro
Processo	: AIRR - 567650 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Nilma Regina Sanches
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 568262 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Veriano de Carvalho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Taline Dias Maciel	Agravante	: Norma Massae Moroi Kawahara
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Alzira Dias da Silva
Advogado	: Luiz Paulo Bhering Nogueira	Agravado	: Givaudan-Roure do Brasil Ltda.
Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	Advogado	: Ari Possidonio Beltran
Advogado	: Antônio da Silva Neto	Processo	: AIRR - 568263 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 567651 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Norton Rodrigues e Outro
Agravante	: Francisco José Corrêa (Sítio Vista Alegre)	Advogado	: Cláudia Alfabet
Advogado	: José Cabral	Agravado	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Agravado	: José Cândido dos Santos	Advogado	: André de Moraes Nannini
Advogado	: Caio Luiz de Almeida	Processo	: AIRR - 568266 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 567653 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Flávio Mazzeto
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: José Manoel da Silva
Advogado	: Nelson José Rodrigues Soares	Agravado	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravado	: Jorge Gonçalves Moreira	Processo	: AIRR - 568267 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Maria Belisária Alves Rodrigues	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 567655 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Paulo Roberto Gomes Castanheira
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	Agravado	: Flávio Mazzeto
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	Advogado	: José Manoel da Silva
Agravado	: Sebastião Pereira Filho	Processo	: AIRR - 568268 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 567656 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Bankboston, N.A.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	Agravado	: Benedito Alves de Lima
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	Processo	: AIRR - 568269 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Antonio de Moura Niles	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Joana d'Arc Ribeiro	Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Processo	: AIRR - 567657 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Tânia Petrolle Cosin
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Nelma Paula Moreeuw
Agravante	: Banco BMC S.A.	Advogado	: Luis Piccinin
Advogado	: Aramis Alves Ribeiro	Processo	: AIRR - 568274 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Antônio Márcio Neves	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Ana Maria Lara Resende		

Agravante : Maria Lindinalva do Nascimento
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca
 Agravado : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Paulo Henrique de Carvalho Chamon

Processo : AIRR - 568407 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado : Manoel de Souza Guimarães Júnior
 Agravado : José de Freitas Filho
 Advogado : Mário Luiz Casaverde Sampaio

Processo : AIRR - 568411 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Polo Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Messias Pereira Donato
 Agravado : Altamiro Caldonazo Júnior
 Advogado : Isabel das Graças Dourado Torres

Processo : AIRR - 568412 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Máquinas Omil Ltda.
 Advogado : Rodrigo Jacobsen Reiser
 Agravado : João Reinert
 Advogado : André Tito Voss

Processo : AIRR - 568413 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Francisco Effting
 Agravado : Liliane Gonzatto Lopes
 Advogado : Divaldo Luiz de Amorim

Processo : AIRR - 568418 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : INPLAC - Indústria de Plásticos S.A.
 Advogado : Myriam Righetto
 Agravado : Humberto Mafra Machado
 Advogado : Sérgio Gallotti Matias Carlin

Processo : AIRR - 568419 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
 Advogado : Sandra Calabrese Simão
 Agravado : Antônio de Souza Bastos
 Advogado : Veridiana Mendes Lazzari Zaine

Processo : AIRR - 568420 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Luiz Gonzaga Steiner
 Advogado : Joel Corrêa da Rosa
 Agravado : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul
 Advogado : Felisberto Vilmar Cardoso

Processo : AIRR - 568422 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : José Armando Neves Cravo
 Agravado : Luiz Carlos Cherobim
 Advogado : Daniel Schwerz

Processo : AIRR - 568424 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Andriara Zabot
 Agravado : Cláudio Roberto de Souza Nunes
 Advogado : Joel Corrêa da Rosa

Processo : AIRR - 568425 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Trelsa - Transportes Especializados de Líquidos S.A.
 Advogado : Algemiro Leite Alves
 Agravado : Olavio Milton dos Santos Batista
 Advogado : Jorge dos Santos Moreira

Processo : AIRR - 568426 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Associação São Vicente de Paulo
 Advogado : Christovão de Moura
 Agravado : Heloisa Maria Moutinho Rocha
 Advogado : José Manuel Rodrigues Lopez

Processo : AIRR - 568427 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Antônio Joaquim de Santana
 Advogado : Luiz Eduardo Couto Ribeiro
 Agravado : Condomínio do Edifício Barata Ribeiro
 Advogado : Walterlice Villa

Processo : AIRR - 568430 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Sandra Regina Versiani Chieza
 Agravado : Olinda de Souza
 Advogado : Ronidei Guimarães Botelho

Processo : AIRR - 568431 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Olavo Honório de Oliveira
 Advogado : Celestino da Silva Neto
 Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Luiz Eduardo Prezidio Peixoto

Processo : AIRR - 568432 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado : Edgar Antônio Piton Filho
 Agravado : Maria de Lourdes Perini da Costa e Outros
 Advogado : Francisco Carlos da Silva

Processo : AIRR - 568437 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Hospital e Maternidade Jundisi S.A.
 Advogado : Luiz Henrique Dalmaso
 Agravado : Silvana de Lima Cezar
 Advogado : Elenir Imperató Bueno

Processo : AIRR - 568438 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Thomas Edgar Bradfield
 Agravado : Waldir Aparecido Roque
 Advogado : Pedro de Souza Gonçalves

Processo : AIRR - 568439 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Márcio Contriciani
 Advogado : Fernando Antônio Chaves

Processo : AIRR - 568442 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : José Antonio Broto
 Advogado : Toshio Horiguchi
 Agravado : Porto Feliz S.A.
 Advogado : Fernando Duque Rosa

Processo : AIRR - 568443 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
 Advogado : Carlos Henrique Bianchi
 Agravado : Valentino Aparecido dos Santos
 Advogado : Armando Léo

Processo : AIRR - 568444 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
 Advogado : José Henrique dos S. Jorge
 Agravado : Elaine Aparecida da Cunha e Outra
 Advogado : Rodrigo Victorazzo Halak

Processo : AIRR - 568445 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Caetano Aparecido Pereira da Silva
 Agravado : Auxiliadora Aparecida dos Santos Chaibub
 Advogado : Guilherme Sinhorini Chaibub

Processo : AIRR - 568446 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Ripasa S.A. Celulose e Papel
 Advogado : Noedy de Castro Mello
 Agravado : Walter Aparecido da Costa
 Advogado : Marcelo Eduardo Lopes

Processo : AIRR - 568447 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 568589 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Agrícola Bela Vista Ltda.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Winston Sebe	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Agravado	: José Cirso da Silva	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Advogado	: Luiz Antonio Bortoletto	Agravado	: Geraldo Rodrigues Filho
Processo	: AIRR - 568448 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Luciola Veloso Fraga
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 568590 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Márcio Baltazar Gonçalves	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Longobardo Affonso Fiel	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado	: CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais	Advogado	: Gustavo André Cruz
Advogado	: Hiran Silva de Carvalho	Agravado	: José Paulino de Freitas
Processo	: AIRR - 568451 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Múcio Wanderley Borja
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 568593 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Márcio Gonçalves da Silva	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Volce Dornas	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado	: Fiat Automóveis S.A.	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Advogado	: Farid Simão	Agravado	: Sérgio Augusto Correa Quirino
Agravado	: Sertec Serviços Gerais Ltda.	Advogado	: José Lúcio Fernandes
Advogado	: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes	Processo	: AIRR - 568594 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568452 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Advogado	: Déophanes Araújo Soares Filho	Agravado	: Leandro Luiz de Carvalho
Agravado	: Mauro Francisco Chagas	Advogado	: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita
Advogado	: Jorge Berg de Mendonça	Processo	: AIRR - 568595 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568453 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Cooperativa Agropecuária de Divinópolis Ltda.
Agravante	: Euler Daltro Cesarino Filho	Advogado	: Romero Mattos Terra
Advogado	: Longobardo Affonso Fiel	Agravado	: Edimar Lourenço Dias
Agravado	: CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais	Advogado	: Gilberto Soares Martins
Advogado	: Emerson Serravite	Processo	: AIRR - 568596 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568454 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Banco Bemge S.A.
Agravante	: Alexandre Nicolau Nahas Júnior	Advogado	: Maria Cristina de Araújo
Advogado	: Dorico Cipriano da Silva Neto	Agravado	: Pérola Abadia Cardoso
Agravado	: Banco Rural S.A.	Advogado	: Irene Cristina Cardoso
Advogado	: Carlos José da Rocha	Processo	: AIRR - 568597 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568477 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Décio Flávio Torres Freire
Advogado	: Décio Flávio Torres Freire	Agravado	: Marcos do Amaral Norberto
Agravado	: Raimundo Rezende de Azevedo	Advogado	: Antônio Eustáquio de Faria
Advogado	: Gilberto Teixeira de Matos	Processo	: AIRR - 568598 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568527 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante	: Concrebrás S.A. e Outro	Advogado	: Maria Cristina de Araújo
Advogado	: Márcia Saab	Agravado	: Carlos Eduardo Vilarinho de Carvalho
Agravado	: Pedro Piucci	Advogado	: Gemides Belchior Júnior
Advogado	: Carlos Augusto Pinto Dias	Processo	: AIRR - 568599 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568529 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda.
Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA	Advogado	: Marcus Antonius Storino
Advogado	: Octávio Bueno Magano	Agravado	: Ermani Ivan Silva
Agravado	: Lindalva Maria da Silva	Advogado	: Jesus Adair Gonçalves
Advogado	: Luiz Flávio Prado de Lima	Processo	: AIRR - 568600 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 568559 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Advogado	: Décio Flávio Torres Freire
Advogado	: Andréa Viggiano Gonçalves	Agravado	: Ademir Alves da Silva
Agravado	: Marcia Palis Marques Souza	Advogado	: Maria Auxiliadora Pinto Armando
Advogado	: Fábio José Macciotti Costa	Processo	: AIRR - 568613 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 568564 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Golden Palace Administração e Participação Ltda.
Agravante	: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e Outra	Advogado	: Pedro Raimundo Maia Miléo
Advogado	: Alcy Álvares Nogueira	Agravado	: Roney Rômulo Brito Sousa
Agravado	: Jozimar Geraldo da Silva	Advogado	: Ubiratan de Aguiar
Advogado	: Celso Pires Braga	Processo	: AIRR - 568614 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 568570 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Agravante	: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Advogado	: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogado	: Marcos José Silva de Carvalho	Agravado	: Ednéia Ramos Hantke
Agravado	: Fernando Eustáquio de Andrade	Advogado	: Carlos Alberto dos Santos Hantke
Advogado	: Nilo Roberto H. Campos		

Processo	: AIRR - 568616 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568824 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: OESP Gráfica S.A.	Agravante	: Ceval Alimentos S.A.
Advogado	: Lindinalva Esteves Bonilha	Advogado	: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado	: Ester do Amaral Gurgel	Agravado	: José de Lima
Advogado	: Sidney Bombarda	Advogado	: Ivo Lopes Campos Fernandes
Processo	: AIRR - 568617 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568825 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: João Batista Jacovetto	Agravante	: AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Antônio Carlos dos Reis	Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravado	: Rubens Barbosa
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Roberto Karsokas
Processo	: AIRR - 568620 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568826 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Pirelli Cabos S.A.	Agravante	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Yara Santos Pereira	Advogado	: José Eduardo Santos da Costa Cruz
Agravado	: José Artur Mendes Ferreira	Agravado	: Fernando César Lopes
Advogado	: Donato Antonio Secondo	Advogado	: Airton Camilo Leite Munhoz
Processo	: AIRR - 568621 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568827 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Viação Transdutra Ltda.	Agravante	: Sueli Florentino de Amorim
Advogado	: Lucile Andréa Fittipaldi Morade	Advogado	: Antônio Carlos José Romão
Agravado	: João Ribeiro de Souza	Agravado	: Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado	: Irineu Manolio	Advogado	: Ana Cristina de Abreu
Processo	: AIRR - 568622 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568829 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense	Agravante	: Roselaine Postilhone de Oliveira
Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite	Advogado	: Windsor Vieira da Silva
Agravado	: José Pedro Sales	Agravado	: Controler - Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Advogado	: Miguel Tavares	Advogado	: Geraldo Laperuta de Almeida
Processo	: AIRR - 568623 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568945 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Emílio Carlos Garcia Gonçalves	Advogado	: Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado	: Maria de Fátima Santos	Agravado	: Elias Cortez
Advogado	: Adolfo Alfonso Garcia	Advogado	: Sílvio Soares Lessa
Processo	: AIRR - 568817 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568946 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Floricultura Grillo Ltda.	Agravante	: Renato Brito
Advogado	: Antonieta Mengon	Advogado	: Eliezer Gomes
Agravado	: Maura de Freitas	Agravado	: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado	: Marcia Bertholdo Lasmar Montilha	Advogado	: Leonardo Kacelnik
Processo	: AIRR - 568818 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568947 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	Agravante	: Casa de Saúde Doutor Eiras S.A.
Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto	Advogado	: Ney Pataro Pacobahyba
Agravado	: Agnaldo Limoeiro de Barros	Agravado	: Paulo Cesar Camerano Figueiredo e Outros
Advogado	: Sergio Gontarczik	Advogado	: Fernando Morelli Alvarenga
Processo	: AIRR - 568819 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568948 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Raimundo Rodrigues da Costa	Agravante	: Feliciano Madeira Maciel
Advogado	: Carolina Alves Cortez	Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado	: Algemiro Manique Barreto & Cia. Ltda.	Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado	: Eugênia Baroni Martins	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Processo	: AIRR - 568820 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568949 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Agravante	: Ana Cristina Canuto de Souza
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: Alberto Lúcio Moraes Nogueira
Agravado	: Antônio Almeida e Outros	Agravado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Carlos D. Rodrigues	Advogado	: Maria Alice Besouro Cintra
Processo	: AIRR - 568821 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568950 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Cristina Saraiva de Almeida Bueno	Advogado	: Marcos Antônio Meuren
Agravado	: Kátia Valéria de Azevedo Souza Muniz	Agravado	: Leila Pinheiro Alves Habib
Advogado	: Edina Maria do Prado Vasconcelos	Advogado	: Cristina Kaway Stamato
Processo	: AIRR - 568822 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 568951 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: José Alves Duarte	Agravante	: Joaquim Nunes e Outros
Advogado	: Rubens Fernando Escalera	Advogado	: Darlan Oliveira dos Santos
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Agravado	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado	: Carlos Moreira De Luca	Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira

Processo : AIRR - 568952 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
 Agravado : Valéria da Conceição Lage Correia
 Advogado : Mônica Carvalho de Aguiar

Processo : AIRR - 568953 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Nilo Sérgio Ferraro Carvalho
 Advogado : Paulo Roberto da Rocha Azeredo
 Agravado : Creche Maternal Guga Ltda.

Processo : AIRR - 568954 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outros

Advogado : José Perez de Rezende
 Agravado : Delcio de Conceição
 Advogado : Serafim Antônio Gomes da Silva

Processo : AIRR - 568955 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Danilo Porciuncula
 Agravado : Ronaldo de Oliveira Soares

Processo : AIRR - 568956 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Danilo Porciuncula
 Agravado : Sebastião Condack Teixeira

Processo : AIRR - 568957 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Nelson Silva
 Advogado : Eldro Rodrigues do Amaral
 Agravado : Mappel Rio Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Ivanir José Tavares

Processo : AIRR - 568958 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Centro Pan-Americano de Febre Aftosa
 Advogado : Valdir de Lima Moulin
 Agravado : Ivanildo de Azevedo
 Advogado : Ana Lúcia Maia Leal

Processo : AIRR - 568959 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Riwa Elblink
 Agravado : Simone Martins Dantas Ribeiro
 Advogado : Márcio Melo de Almeida

Processo : AIRR - 568960 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Leila Pose Sanches
 Agravado : Glória Regina Maia

Processo : AIRR - 568961 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Glória Regina Maia
 Advogado : Sérgio Pereira Escocard Morisson
 Agravado : Mesbla Loja de Departamentos S.A.
 Advogado : Nelson Gomes da Rocha

Processo : AIRR - 568963 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Agravado : Edson de Souza Paixão
 Advogado : Cleonice Maria de Sousa

Processo : AIRR - 568964 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
 Advogado : Jorge Lessa de Pontes Neto
 Agravado : Severino Joaquim da Silva
 Advogado : Silvana Soares Costa

Processo : AIRR - 568965 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado : Andréa Maria Lopes de Barros
 Advogado : Romero Câmara Cavalcanti

Processo : AIRR - 568966 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Giovanna de Lima Grangeiro
 Agravado : João Panta da Silva
 Advogado : Ageu Gomes da Silva

Processo : AIRR - 568968 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Diomedes Alves de Lima
 Advogado : Anibal Cícero de Barros Velloso
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Processo : AIRR - 568969 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
 Advogado : Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado : Antonio Vicente da Silva
 Advogado : Ivan Gomes de Sá

Processo : AIRR - 568970 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
 Agravado : Eudes Ferreira de Moraes
 Advogado : Ivo Santino da Silva

Processo : AIRR - 568971 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Roberto de Freitas Moraes
 Advogado : José Antônio Pajeú
 Agravado : Maria Solange Avelino Lins Cavalcante
 Advogado : Luiz Fernando Meira de Araujo

Processo : AIRR - 568972 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Paulo José Coutinho de Albuquerque
 Agravado : Ricardo Jorge Marais da Silva

Processo : AIRR - 568973 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
 Advogado : Rodrigo Valença Jatobá
 Agravado : Reginaldo Roberto Marinho e Outro

Processo : AIRR - 568974 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
 Advogado : Rodrigo Valença Jatobá
 Agravado : José Ricardo Pergentino dos Santos
 Advogado : Luis Clarindo Alves

Processo : AIRR - 568975 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Geraldo Azoubel
 Agravado : Gildson Lira Barros
 Advogado : Fabiano Gomes Barbosa

Processo : AIRR - 568976 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Evandro de Castro Bastos
 Agravado : Alcimar Bianck da Silva
 Advogado : Roberto Edson Furtado Cevidanes

Processo : AIRR - 568977 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Chocolates Garoto S.A.
 Advogado : Sandro Vieira de Moraes
 Agravado : Iolanda Alves Nunes
 Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira

Processo : AIRR - 568978 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogado : Laudelino Pereira do Nascimento Júnior
 Agravado : Jorge da Silva Gonçalves
 Advogado : Neuza Araújo de Castro

Processo : AIRR - 568979 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Sérgio Basto dos Santos
 Agravado : Aucilea Barcellos Moraes
 Advogado : Christovam Ramos Pinto Neto

Processo : AIRR - 569451 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.
 Advogado : Vera Silvestri
 Agravado : Edi Elsner Novak
 Advogado : Erci Marcos Sabedot

Processo : AIRR - 569452 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Solon Mendes da Silva
 Agravado : José César Pimentel da Silva
 Advogado : Andréa Becker da Rosa

Processo : AIRR - 569453 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Pandolfo Madeiras Ltda.
 Advogado : José Carlos Petró
 Agravado : Luíza Maria Brandão Gans

Processo : AIRR - 569454 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR
 Advogado : Simone Cruzê Gonçalves
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel
 Advogado : Noêmia Gómez Reis

Processo : AIRR - 569455 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Emílio Papaleo Zin
 Agravado : Eduardo Grillo Gomes
 Advogado : Renan Oliveira Gonçalves

Processo : AIRR - 569466 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estância da Quinta Ltda.
 Advogado : Paulo Roberto Souto
 Agravado : Maria Nedir Pinto Carpes
 Advogado : Jorge Marques

Processo : AIRR - 569467 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Solon Mendes da Silva
 Agravado : Eloir Borges da Costa
 Advogado : Ervandil Rodrigues Reis

Processo : AIRR - 569468 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Betty Margarida Kunz e Outros
 Advogado : Tarcísio Battú Wichrowski
 Agravado : Instituto Cultural Brasileiro Alemão
 Advogado : Elio Carlos Englert

Processo : AIRR - 569469 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Borrachas Vipal S.A.
 Advogado : Vânia Mara Jorge Cenci
 Agravado : Everaldo de Moraes
 Advogado : Luiz Carlos Medeiros

Processo : AIRR - 569480 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Agravado : Alvimar Rodrigues de Souza

Processo : AIRR - 569481 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Aredio Lemes do Nascimento
 Advogado : Jorge Estefane Baptista de Oliveira
 Agravado : Joaquim Alves Rodrigues
 Advogado : Valdir Camargos

Processo : AIRR - 569482 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Mannesmann S.A.
 Advogado : Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
 Agravado : José Camilo de Souza
 Advogado : Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira

Processo : AIRR - 569483 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Eneida Lima Pinheiro
 Agravado : Elzenir de Andrade Souza
 Advogado : Leonardo Silva Aguiar

Processo : AIRR - 569484 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
 Advogado : Jason Soares de Albergaria Neto
 Agravado : Ronaldo Ramos de Oliveira
 Advogado : Luci Alves dos Santos Carvalho

Processo : AIRR - 569485 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Aida Maria Paiva Gabriel
 Agravado : Walter Santarosa
 Advogado : Adivar Geraldo Barbosa

Processo : AIRR - 569486 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
 Advogado : Deóphanes Araújo Soares Filho
 Agravado : José Arlim de Jesus
 Advogado : Roberto Williams Moysés Auad

Processo : AIRR - 569487 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogado : Felipe Osório dos Santos
 Agravado : Romildo Ferreira
 Advogado : Christóvam Moreira de Siqueira

Processo : AIRR - 569489 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Ubertran Transportes S.A.
 Advogado : Alexandre Rocha de Menezes
 Agravado : Ataíde Manoel da Silva (Espólio de)
 Advogado : Ágatha Pessôa Franco

Processo : AIRR - 569490 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado : Carlos Eduardo Evangelista Panzera
 Agravado : Luiz Paulo de Jesus Pinto
 Advogado : Jeane D'arc Bernado

Processo : AIRR - 569491 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro
 Agravado : Manoel dos Santos
 Advogado : Paulo César Lacerda

Processo : AIRR - 569495 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Pedro Meira
 Advogado : José Abílio Lopes
 Agravado : Município de São Vicente

Processo : AIRR - 569497 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Lucila da Silva Bento
 Advogado : Danni Schlesinger
 Agravado : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
 Advogado : Márcio Yoshida

Processo : AIRR - 569750 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Paulo Antônio Mascia
 Advogado : Neuza Cláudia Seixas André
 Agravado : Sucocitrico Cutrale Ltda.

Processo : AIRR - 569752 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Calçados Kalaigian Ltda.
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Maria de los Reyes B. Magro
Advogado	: Camilo de Lélis Cavalcanti	Agravado	: Vilma Freire da Silva
Agravado	: Wallace Gorretta	Advogado	: Marcos Antônio David
Advogado	: Geraldo de Souza		
Processo	: AIRR - 569753 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 569765 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Esmélia Aparecida Cerra Moreno	Agravante	: Manuel Felix de Andrade
Advogado	: Marcelo Oliveira Rocha	Advogado	: Antônio Santo Alves Martins
Agravado	: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: São Paulo Transporte S.A.
Advogado	: Sérgio Roberto Pereira Cardoso Filho	Advogado	: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
Processo	: AIRR - 569754 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 569766 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Adinísio Silva Pedrosa
Advogado	: Marcos Aparecido Fumani	Advogado	: Florentino Osvaldo da Silva
Agravado	: Esmélia Aparecida Cerra Moreno	Agravado	: Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
Processo	: AIRR - 569755 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Nilza M. Lopes Marinho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 569767 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante	: MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: José Horta de Magalhães	Agravante	: Valdir Donizete Antoniassi
Agravado	: Tarcísio Luiz de Ramos	Advogado	: Humberto B. Mocarzel
Advogado	: Etelvino Osvaldo Costa	Agravado	: Rio das Pedras Distribuidora de Drogas Ltda.
Processo	: AIRR - 569756 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 569769 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Marcelo Miranda Caetano
Agravado	: Vicente da Conceição Oliveira	Agravado	: Francisco Seguin Dias Filho (Espólio de)
Advogado	: Jorge Eustáquio Martins	Processo	: AIRR - 569770 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 569757 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Maria da Graça Meira Abnader
Advogado	: Joyce Batalha Barroca	Agravado	: Francisco Seguin Dias Filho (Espólio de)
Agravado	: Sebastião Ferreira Pedrosa	Advogado	: Antônio Carlos Bernardes Filho
Advogado	: Gercy dos Santos	Processo	: AIRR - 569773 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 569758 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Advogado	: Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Agravado	: Armando Miranda
Agravado	: Ronaldo César de Oliveira Spínola	Advogado	: José Maria Diniz
Advogado	: Maria Aparecida Matozinho	Processo	: AIRR - 569774 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 569759 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira
Advogado	: Vera Lúcia Nonato	Agravado	: Raimundo de Oliveira Reis Filho
Agravado	: Márcia de Souza Forbes Oliveira	Advogado	: Elias da Silva Diniz
Advogado	: Paulo Roberto Santos	Processo	: AIRR - 569775 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 569760 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravante	: Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Advogado	: Horácio Marinho Normando
Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior	Agravado	: Ronaldo Alves Carvalho e Outros
Agravado	: Honorato Evangelista Siqueira e Outros	Advogado	: Osmar Santos Macedo
Advogado	: Leonardo Silva da Paixão	Processo	: AIRR - 569798 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 569761 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Distribuidora de Bebidas Ltda.
Agravante	: Idalino da Silva Alcântara	Advogado	: Themis Alexandra Santos Bezerra
Advogado	: Antônio Carlos Bernardes Filho	Agravado	: Raimundo Sabino Sá
Agravado	: Fazenda Santa Cruz da Tapera Ltda.	Processo	: AIRR - 569799 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Sérgio Oliva Reis	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 569762 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Editora Cejup Ltda.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Érika Moreira Bechara
Agravante	: Ebata - Esquadrias e Barcos Tapanã Ltda.	Agravado	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Advogado	: Marília Siqueira Rebelo	Processo	: AIRR - 569800 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravado	: João Kleber Rocha de Oliveira e Outro	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Eliezer Francisco da Silva Cabral	Agravante	: Nely Augusto de Figueiredo Sousa
Processo	: AIRR - 569763 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Marlene da Silva Rodrigues
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Agravante	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Processo	: AIRR - 569801 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Wanderley Itaguai Leitão Farias e Outros	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Edilson Araújo dos Santos	Advogado	: Celso Marcelo Farias Carriço
Processo	: AIRR - 569764 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado	: José Carlos Gomes e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Jorge Cury

Processo	: AIRR - 569802 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Dorival Claret de Souza
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Juarez Rodrigues de Sousa
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Agravado	: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado	: Cláudia Medeiros Ahmed	Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado	: Pedro Aquino Noieto Filho	Processo	: AIRR - 569863 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Antônio Landim Meirelles Quintella	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 569803 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Francisco Effting
Agravante	: Açopan S.A.	Agravado	: Adriano José de Souza
Advogado	: Alexandre Cerqueira Gil	Advogado	: Oscar José Hildebrand
Agravado	: Valentim Carvalho Garrido	Processo	: AIRR - 569914 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Fernando de Jesus Carrasqueira	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 569804 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Lineu Miguel Gomes
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Maria Augusta Gomes
Advogado	: Danilo Porciuncula	Advogado	: Deusdério Tórmina
Agravado	: Márcia Costa Barreira	Processo	: AIRR - 569915 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Ivan Paim Maciel	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 569805 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Poliprene Indústria e Comércio Ltda.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá
Agravante	: Marisete Gomes Ribeiro	Agravado	: Alexandre Henrique de Oliveira Gomes
Advogado	: Carlos Alberto de Oliveira	Advogado	: Selma A. Diniz
Agravado	: Banco Real S.A.	Processo	: AIRR - 569916 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 569851 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região	Agravante	: INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Jason Soares de Albergaria Neto
Agravante	: Expresso Continental Ltda.	Agravado	: Eugênio de Andrade Mello
Advogado	: Adilson Lima Leitão	Advogado	: Carlos Roberto Alves de Almeida
Agravado	: Lucivaldo de Jesus Mendes Pinheiro	Processo	: AIRR - 569917 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: José Raimundo Soares Montenegro	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 569853 / 1999 . 8 - TRT da 24ª Região	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Deóphanes Araújo Soares Filho
Agravante	: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda.	Agravado	: Luiz Carlos de Moraes
Advogado	: Antônio Carlos P de Sousa	Advogado	: Roberto Williams Moysés Auad
Agravado	: Cláudio Silva Siqueira	Processo	: AIRR - 569918 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Rodrigo Schossler	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 569854 / 1999 . 1 - TRT da 24ª Região	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Aída Maria Paiva Gabriel
Agravante	: Ceval Alimentos S.A.	Agravado	: Pedro de Paiva Alvim
Advogado	: Carlos Thami Thompson Lopes	Advogado	: Vânia Alvarenga Araújo
Agravado	: Elias Santana dos Santos	Processo	: AIRR - 569919 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 569855 / 1999 . 5 - TRT da 24ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Antônio José de Oliveira e Outros
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Luiz Fernando Silva
Advogado	: Guilherme Antônio Batistoti	Agravado	: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Agravado	: Wagner da Costa e Silva	Advogado	: Antônio Roberto Pereira
Advogado	: Leonidas F Monteiro	Processo	: AIRR - 569920 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 569858 / 1999 . 6 - TRT da 24ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Florestas Rio Doce S.A.
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Advogado	: Rogério Avelar	Agravado	: Gérson Lourenço dos Reis
Agravado	: Gustavo de Souza Brandão	Advogado	: José Edivaldo Lacerda Ribeiro
Advogado	: Celso Pereira da Silva	Processo	: AIRR - 569921 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 569859 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Florestas Rio Doce S.A.
Agravante	: Pepsico do Brasil Ltda.	Advogado	: Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Advogado	: Gláucio Gontijo de Amorim	Agravado	: Silvano Machado Miranda
Agravado	: Antônio Luiz Venâncio	Advogado	: José Edivaldo Lacerda Ribeiro
Advogado	: José Mendes dos Santos	Processo	: AIRR - 569922 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 569860 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: Alcy Álvares Nogueira
Advogado	: Valéria Januzzi Teixeira	Agravado	: Waldir Alves de Carvalho
Agravado	: Osmar de Oliveira Júnior	Processo	: AIRR - 569923 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 569861 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Acesita S.A.
Agravante	: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.	Advogado	: Mariza Silva Lobato
Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga	Agravado	: Helvécio Lage Duarte
Agravado	: Dorival Claret de Souza	Advogado	: Humberto Marcial Fonseca
Advogado	: Juarez Rodrigues de Sousa		
Processo	: AIRR - 569862 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região		
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing		

Brasília, 30 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROC. Nº TST-MS-585.163/99.3

Impetrante: HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.

Advogada: Drª Maria Beatriz Capocchi Ribeiro

Impetrada: 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

1. HEWLETT PACKARD BRASIL S.A. impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento Proc. nº ED-AIRR-468.937/98.7 (fls. 40/42) pelos Ministros componentes da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, para suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista originária nº 358/96, em trâmite perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e para determinar o conhecimento do agravo de instrumento para o regular julgamento de suas razões pela 4ª Turma desta Corte.

2. Argumenta que apresentou agravo de instrumento contra despacho da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o qual denegou seguimento ao seu recurso de revista. Aduz que referido agravo não foi conhecido pelos Senhores Ministros da 4ª Turma deste Tribunal, uma vez que a cópia da certidão de intimação da decisão agravada (fl. 27 verso) não se encontrava autenticada, sendo inviável presumir-se que a certidão de autenticação aposta somente no anverso da fl. 27 se referia ao documento constante do verso. Alega que, estando inconformada com esta decisão, opôs, posteriormente, embargos de declaração, apresentando regular documento novo - certidão expedida pelo Serviço Notarial do Décimo Ofício do Município de Belo Horizonte/MG -, no qual foram autenticadas as cópias juntadas ao instrumento. Aduziu, por fim, que a 4ª Turma, desvirtuando a finalidade da orientação jurisprudencial do Enunciado nº 8 deste Tribunal, não conheceu dos documentos juntados com os presentes embargos declaratórios, mantendo, assim, a sua decisão anterior de não conhecer do apelo.

3. Sustenta que trata a hipótese de abuso de direito contido na decisão judicial, dificultando sobremaneira a interposição do recurso cabível, pelo que, presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

4. A pretensão não se coaduna nem justifica o uso do mandado de segurança, uma vez que o inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 (LMS) dispõe que não se dará mandado de segurança quando se tratar "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção".

5. Pelas razões expostas, com fundamento nos artigos 5º, inciso II, e 8º da Lei nº 1.533/51 e 298 do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO, liminarmente, o pedido exposto na inicial, uma vez que não contém os autos elementos que possam viabilizar a medida requerida.

6. Concedo, ainda, à Impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para, na forma do art. 37 do CPC, regularizar a representação processual nos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

LEONALDO SILVA

Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST - ES - 586.560/99.0

TST

Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-40/99 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 1ª - NATUREZA DAS CLÁUSULAS

"A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO comporta dois tipos de Cláusulas, a saber:

A) de natureza **FIXA**, durante 24 (vinte e quatro) meses identificadas pelo sinal (F) colocado ao final do título, assim entendidas as que vêm continuamente sendo renovadas sem qualquer alteração e que, dessa forma, já se incorporaram ao patrimônio jurídico dos Empregados das Empresas de Serviços de Informática e Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

B) de natureza **TEMPORÁRIA**, durante 12 (doze) meses, identificadas pelo sinal (T) colocado ao final do título, assim entendidas as demais cláusulas que vêm sofrendo modificações nos últimos anos e as que representam reivindicações novas.

Parágrafo Único: Após terem permanecidas no corpo de cláusulas **TEMPORÁRIAS** pelo prazo de 3 anos, sem modificações, essas cláusulas passarão a integrar o corpo de cláusulas **FIXAS** deste instrumento" (fls. 155-6).

O conteúdo da presente cláusula está em desacordo com o entendimento deste Tribunal, consubstanciado no Enunciado nº 277/TST, impondo-se, dessa forma, o deferimento da pretensão.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

"A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º - Ficam ressalvadas as jornadas de menor número de horas semanais que venham sendo adotadas pelas empresas e preservadas outras já existentes" (fl. 158).
O objeto da cláusula em questão encontra-se normatizado e qualquer disposição diferente da legal só pode ser alcançada por livre negociação entre as partes, portanto, deferir-se o pedido.

CLÁUSULA 7ª - FUNÇÕES COM ESFORÇOS REPETITIVOS

"Os ocupantes de todas as funções sujeitas a esforços repetitivos terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - Os intervalos, referidos no caput desta cláusula, não serão deduzidos da jornada normal de trabalho, bem como não poderão ser gozados de forma cumulativa no início ou ao final da jornada" (fl. 159).
A matéria encontra-se disciplinada no artigo 72 consolidado, o que inviabiliza a atuação normativa desta Justiça Especializada. Destarte, deferir-se o pedido.

CLÁUSULA 8ª - HORA EXTRAORDINÁRIA

"A remuneração adicional por hora extraordinária será de 60% (sessenta por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) e em dias de domingo e feriados, de 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o interregno das 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao do adicional noturno, cumulativamente.

Parágrafo 3º - Após 2 (dois) anos de prestação diária, consecutiva e ininterrupta, as horas extras serão incorporadas ao salário pelo valor corrigido da média de horas efetivamente trabalhadas" (fls. 160-1).

Em relação ao caput, o tema, como colocado, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, deferir-se, em parte, o pedido, para que se adapte o caput da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

Quanto ao parágrafo 1º, deferir-se, parcialmente, a pretensão para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87 desta Corte.

Deferir-se o pedido no que se refere ao parágrafo 2º, tendo em vista que o tema tratado possui disciplina legal, não comportando, destarte, a atuação normativa desta Justiça Especializada.

No que se refere ao parágrafo 3º, deferir-se a pretensão pelos motivos já expostos na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 10ª - HORAS NOTURNAS

"As horas noturnas previstas no artigo 73 da CLT (das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte) serão remuneradas com percentual de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação que já venham sendo adotados pelas empresas.

Parágrafo Único - A hora compreendida das 5 horas às 6 horas será remunerada com um percentual de 30% (trinta por cento) a mais sobre a hora normal" (fl. 162).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Deferir-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE SOBREVISO

"A todos os empregados que ficarem de sobreaviso, à disposição da empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (hum terço) da hora normal no período de sobreaviso.

Parágrafo 1º - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a cláusula 7ª e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - O sobreaviso, seu início e seu fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado" (fls. 162-3).

A imposição de cláusula dessa natureza em sentença normativa é incabível por extrapolar o poder normativo desta Justiça Especializada.

Deferir-se o pedido.

CLÁUSULA 13ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"As atividades de Processamento de Dados e Serviços de

Informática só poderão ser exercidas por empresas pertencentes a esta categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** somente valer-se-ão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com empresas da mesma categoria econômica.

Parágrafo 1º - EXCEPCIONALMENTE poderão valer-se da contratação de mão de obra temporária, sob o regime da Lei nº 6019, de 03/01/74, em até 15% (quinze por cento) do total do seu quadro setorial.

Parágrafo 2º - Quando da contratação de empresas por prestação de serviço, as empresas Contratantes incluirão, nos contratos, cláusulas que exijam das empresas Contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo 3º - As empresas contratantes são consideradas como responsáveis solidárias sobre as obrigações e encargos trabalhistas dos empregados das empresas contratadas, em respeito aos princípios do art. 455 da CLT, e ao disposto no enunciado 331" (fls. 164-5).

A matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido.

CLÁUSULA 14ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

"As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do artigo 473 da CLT, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ficam aplicadas para:

A) 05 - cinco dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.

B) 05 - cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

C) 05 - cinco dias úteis consecutivos na semana do nascimento (de filho) e/ou adoção" (fl. 165).

O tema encontra-se normatizado no artigo 473 da CLT, não sendo possível o seu tratamento por sentença normativa. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 15ª - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR

"O Empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez no período, obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados, épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor" (fl. 166).

As partes devem convencionar tal tema livremente, sendo inviável a sustentação desta cláusula. Defere-se a pretensão.

CLÁUSULA 17ª - REAJUSTE SALARIAL

"Arbitro o reajuste salarial, no percentual de 2,5%, sobre os salários vigentes em 01/01/1999, com base no estudo ofertado pela Assessoria Econômica desta Corte.

Quanto ao parágrafo único, adoto o Precedente Normativo nº 24, desta Seção Especializada, do seguinte teor:

"São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial" (fl. 167).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível oajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 19ª - VERBAS SALARIAIS CONECTÁRIAS

"Os reajustes previstos nas Cláusulas 17ª e 18ª aplicam-se a todas as verbas salariais conectárias" (fl. 168).

CLÁUSULA 20ª - PISOS SALARIAIS ADISSIONAIS

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 169).

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo às cláusulas em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido no tocante às Cláusulas 19ª e 20ª.

CLÁUSULA 22ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

"As empresas pagarão a título de adiantamento 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, que deverá ser efetuado no máximo até o décimo dia útil anterior a data do pagamento mensal estabelecido pela empresa.

Parágrafo Único - As antecipações salariais acordadas ou legais obtidas durante a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** deverão ser incluídas no adiantamento quinzenal, desde que conhecidas até 5 (cinco) dias úteis antes do seu fechamento" (fl. 169).

Impõe-se o deferimento da suspensão requerida, porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento do pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC 176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC 73.783/93, Ac. 1055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

CLÁUSULA 23ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 171).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 794/94 e subsequentes até a de nº 1.698-47, de 30 de julho de 1998).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Rel. Min. Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Rel. Min. Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 26ª - ESTRUTURA DE CARGOS

"Fica criada uma comissão paritária para estabelecer as funções básicas da categoria profissional abrangida por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**" (fl. 173).

A cláusula **sub examine** deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido.

CLÁUSULA 27ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

"Em caso de substituição eventual, por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, uma **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo Único - Essa **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito" (fl. 173).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Rel. Min. Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Rel. Min. Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 28ª - PROMOÇÕES

"Decorridos 60 (sessenta) dias de experiência destinados a promoção, as empresas se obrigam a efetivá-la, com o reajuste salarial correspondente ao salário do empregado de menor salário na nova função, sem considerar as vantagens pessoais" (fl. 174).

Deve a cláusula em questão ser objeto de livre negociação entre as partes.

Defere-se a pretensão.

CLÁUSULA 30ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"O contrato de experiência previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo Único - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço, na mesma função como mão-de-obra de empresa prestadora de serviços" (fl. 174).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria está regulada pelo art. 445, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA 31ª - SALÁRIO ADMISSÃO

"Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado pela empresa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais" (fl. 175).

Defere-se, em parte, o pedido, para que se ajuste a cláusula ao entendimento jurisprudencial do TST contido no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIAS À GESTANTE/ADOTANTE

"Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade.

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 dias após o término da licença compulsória" (fl. 177).

Quanto à licença para as mães adotantes, defere-se o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista o entendimento reiterado da colenda SDC, segundo o qual, conquanto presente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-106.430/94, Ac. SDC-1062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 21/10/94; e RODC-43.918/92, Ac. SDC-1316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94.

No que se refere à estabilidade provisória da empregada gestante, defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

CLÁUSULA 37ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

"Ao empregado estudante, sujeito ao regime de trabalho de 44 horas semanais, será permitida a saída antecipada ao final do seu expediente até em 01 (uma) hora, em dias de provas escolares, convencionadas à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado fornecido por escola devidamente oficializada" (fl. 179).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de restringir-se a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo nº 70/TST.

CLÁUSULA 39ª - FUSÃO/INCORPORAÇÃO/ABSORÇÃO DE EMPRESAS

"Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, ou ainda, de absorção de mão-de-obra, mesmo que parcial, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época de evento.

Parágrafo 1º - Os artigos contratuais mais benéficos, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporados ou estendidos ao contrato de trabalho de todos empregados.

Parágrafo 2º - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados.

Parágrafo 3º - A empresa que incorporar outra considerará, para todos os funcionários oriundos daquela empresa, todos os benefícios e todo o período trabalhado na empresa incorporada" (fls. 181-2).

O tema possui regulação legal (arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho), tornando-se inviável a atuação normativa desta Justiça Especializada, pelo que se defere o pedido.

CLÁUSULA 40ª - GARANTIAS GERAIS

"Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas empresas, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" (fl. 182).

A matéria deve ser objeto de livre negociação entre as partes, portanto defere-se a pretensão.

CLÁUSULA 47ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelo SUS, Departamento Médico ou Convênios da empresa, ou ainda, pelo departamento médico ou odontológico do SINDPD/SP" (fl. 186).

Defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte consignada no Precedente Normativo nº 81.

CLÁUSULA 48ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTE DE TRABALHO

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias" (fl. 187).

A concessão de complementação do benefício previdenciário em foco, por meio de sentença normativa, não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 49ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 188).

O tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere a pretensão.

CLÁUSULA 59ª - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

"As empresas se obrigam a dar assistência a todo empregado portador da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), a partir do diagnóstico da doença, para aquisição de medicamentos pertinentes à doença" (fl. 195).

Defere-se o pedido de suspensão tendo em vista que a matéria deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 64ª - NÍVEL DE RUIDO E TEMPERATURA

"As empresas se obrigam a manter nas seções de digitação e operação o nível de ruído inferior a 60 (sessenta) decibéis e temperatura entre 20 e 24 graus" (fl. 197).

A matéria está disciplinada nos artigos 176 e seguintes da CLT, impondo-se, dessa forma, a suspensão da cláusula.

CLÁUSULA 67ª - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

"Os diretores do SINDPD/SP, eleitos conforme o Estatuto (Titulares e Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes, Delegado Rep. Federação e Suplentes, Conselho de Ética e Suplentes) serão liberados de suas funções na empresa para exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de seus salários e benefícios como se trabalhando estivessem.

Parágrafo 1º - Fica limitada esta liberação a 15 (quinze) Diretores sindicais sendo 1 (um) diretor por empresa que tenha mais de 80 (oitenta) empregados, 2 (dois) diretores por empresa que tenha mais de 1000 (hum mil) empregados e 3 (três) diretores por empresa que tenha mais de 1500 (hum mil e quinhentos) empregados.

Parágrafo 2º - O SINDPD/SP se compromete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta cláusula, explicitando o nome da empresa e o cargo ocupado" (fls. 199-200).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 83 desta Corte.

CLÁUSULA 69ª - CONTRIBUIÇÃO AO SINDPD/SP

"Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta

vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 201).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

CLÁUSULA 73ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 203).

Defere-se, parcialmente, o pedido para adaptar a cláusula em questão ao disposto no Precedente Normativo nº 72 deste Tribunal.

CLÁUSULA 74ª - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

"O dirigente sindical no exercício de sua função representativa terá acesso garantido pelas empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados, podendo ainda se fazer acompanhar de assessor quando o assunto verse sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo 1º - O SINDPD/SP enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Cabe ao empregador, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar, em até 30 dias, a hora, dentro da

jornada de trabalho, e o local, dentro de seu próprio espaço físico, para a realização dos contatos ou reuniões" (fl. 203).

Defere-se a pretensão, tendo em vista que o tema deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 78ª - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

"O não cumprimento dos prazos e determinações acordados na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO acarretará à parte infratora as seguintes multas:

A) Sobre os casos de descumprimento dos artigos que regem os direitos contidos nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário normativo da categoria, cláusula 20ª, parágrafo 1º, por empregado por mês, e reverterá em favor da parte prejudicada.

B) A empresa que deixar de recolher ao SINDPD/SP, dentro do prazo estipulado por lei ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as contribuições sindicais, associativas e a contribuição prevista na cláusula 67ª, incorrerá em multa no valor de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do ICV do DIEESE, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do SINDPD/SP" (fl. 206).

Em relação ao item A, considerando-se que a sentença normativa em causa abrange não apenas obrigações de fazer, mas, também, de dar, defere-se, parcialmente, o pedido de efeito suspensivo, a fim de limitar a aplicabilidade da cláusula à incidência da multa de 10% (dez por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, conforme dispõe o Precedente Normativo nº 73/TST.

Quanto ao item B, defere-se o pedido pois a matéria encontra-se disciplinada pelo art. 545, parágrafo único, da CLT.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-40/99, relativamente às Cláusulas 1ª, 5ª, 7ª, 8ª (em parte), 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 26ª, 27ª (em parte), 28ª, 30ª, 31ª (em parte), 34ª, 37ª (em parte), 39ª, 40ª, 47ª (em parte), 48ª, 49ª, 59ª, 64ª, 67ª (em parte), 69ª (em parte), 73ª (em parte), 74ª e 78ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região. Brasília, 27 de agosto de 1999.

URSULINO SANTOS FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-294.895/96.8 8ª Região

Embargante: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Embargados: GESSIVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

DESPACHO

Considerando que a matéria versada nestes autos é objeto de incidente de uniformização de jurisprudência, suscitada no processo TST-RR-297.751/96, aguarde-se o pronunciamento do c. Órgão Especial a respeito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-284.072/96.1

9ª Região

Embargante : ESTADO DO PARANÁ

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Embargado : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

Considerando que figura no pólo passivo da demanda ente de direito público, imprescindível a manifestação da d. Procuradoria Geral do Trabalho, na forma da lei.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-387.653/97.8 - 15ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Luiz Carlos Fernandes

Embargado : MIRIAN FASSONI ALVES OLIVEIRA

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-387.679/97.9 - 1ª REGIÃO

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogada : Drª Cláudia Brum Mothé

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-ROAR-468.154/98.1 - 2ª REGIÃO

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Drª Carmem Celeste N. J. Ferreira

Embargados : Ariovaldo Neri e Outros, Noel de Moraes, Aparecido José de Carvalho e Outros

Advogadas : Drªs. Thais Wahhab, Antônia Conceição Barbosa e Heloísa Rosa Fernandes

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RO-AR-397.305/97.3

TRT - 4ª REGIÃO

Embargantes : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Embargado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

2. A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 1999.

Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-407.458/97.5 - 12ª REGIÃO

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado : Dr. Francisco Effting

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-350.518/97.6 - 15ª REGIÃO

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Drª Maria Madalena Simões Bonaldo

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-454.001/98.0 - 15ª REGIÃO

Embargantes : BANCO DO BRASIL S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Advogados : Drs. Marcos Sérgio Forti Bell, Mayris Rosa Barchini León e Eduardo Surian Matias

Embargados : OS MESMOS

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-351.967/97.3 - 1ª REGIÃO

Embargante : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado : Dr. João Cyro de Castro Neto

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-454.150/98.4 - 10ª REGIÃO
Embargantes : CÍCERO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
Embargada : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-387.515/97.1 - 15ª REGIÃO
Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Drs. Luiz Antônio Ricci e Helvécio Rosa da Costa
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
Advogado : Dr. José Roberto Galli
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-458.285/98.7 - 10ª REGIÃO
Embargantes : José Lontra Fagundes (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargada : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-471.704/98.4 - 15ª REGIÃO
Embargante : Duratex S.A.
Advogados : Drs. Cassius Marcellus Zomignani e Victor Russomano Júnior
Embargados : Carlos Alberto do Prado e Outros
Advogado : Dr. Ancelmo Picolo
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-328.703/96.8

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Procurador : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro
Recorrido : EVERALDO ASSAD ARGUELLO
Advogado : Dr. Jovino Balardi
24ª Região

DESPACHO

Em face da informação constante na fl. 89, observa-se que a cautelar incidental, cujo cabimento se discute no presente recurso ordinário em agravo regimental, perdeu o objeto, uma vez que a ação rescisória, Processo nº TRT-0207/96, à qual ela visa atribuir efeito suspensivo, já foi apreciada e julgada procedente no âmbito do Tribunal Regional da 24ª Região, que, em consequência, decretou a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista de origem, invertendo o ônus da sucumbência, tendo sido os autos encaminhados ao arquivo em 25/3/98.

Destarte, em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil. Custas pela recorrente, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-490.814/98.2

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Procurador : Dr. Humberto Campos
Réus : MARLENE SOUZA SEVERINO e OUTROS
3ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a devolução do ofício relativo à citação postal da ré IVONE MELGAÇO BARBOSA MARQUES, com o aviso "desconhecido", impresso pela ECT no verso do respectivo envelope (fl. 139), conforme referido na informação de fl. 140, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito.

Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-533.797/99.5

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Erival Antônio Dias Filho
Requeridos : ANA MARIA DOS REIS E OUTROS
Advogado : Lásaro Cândido da Cunha

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, restando, inicialmente o Autor.

Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-553489/99.6 (TST)
AUTORES : ALICE PEREIRA DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS
Advogado(a) : Dr. Laur das Graças Ramalho
RÉU(RÉ) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
Advogado(a) : Dra. Ana Maria Seixas Paterlini

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 1999.

MÁRCIO RABELO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-555.988/99.2

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Teófilo José Taveira Neto
Requeridas : ENIR FERNANDES DE LIMA E OUTRA
Advogado : Dr. Armando Abel de Aragão Fernandes

DESPACHO

Concedo às Requeridas o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada aos autos do instrumento de mandato do subscritor da petição de fls. 152/153.
 Após, à Procuradoria.
 Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-555.989/99.6

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Teófilo José Taveira Neto
Requeridas : ENIR FERNANDES DE LIMA E OUTRA
Advogado : Dr. Armando Abel de Aragão Fernandes

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.
 Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, precedendo o Autor.
 Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-559031/99.0

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
RÉUS : ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO

A requerimento da Autora e para os fins do art. 802 do CPC, cite-se, por Edital, a ré CLÁUDIA SILVA E SOUZA, porque desconhecido o seu atual endereço. Expeça-se Carta de Ordem ao Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF. Prazo de 20 (vinte) dias.

Citem-se os réus CELSO ALVES DUTRA, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA COELHO, ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA FILHO, ANTÔNIA LÚCIA MENDES DO CARMO e EDILENE MARIA GONÇALVES FERRAZ, nos novos endereços fornecidos pela Autora (fls. 142/143) para, querendo, responderem aos termos da Ação, no prazo de 5 (cinco) dias, enviando-lhes cópia da Inicial.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. TST-AR-565.177/1999.8

Autora : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
Advogado : Dr. William Ramos Moreira
Réus : JACQUELINE JANE ASSIS e OUTROS

DESPACHO

1. Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC ajuíza ação rescisória, fundada no art. 485, V e IX do CPC, com o propósito de desconstituir acórdão prolatado pela Terceira Turma do TST quando do julgamento do recurso de revista relativo ao processo nº TST-RR-229.826/95.5, complementado pelo acórdão referente aos embargos declaratórios.

2. Afirma a autora que a decisão rescindenda, ao consignar a aplicabilidade do Enunciado nº 331, I e II, do TST à hipótese, partindo da premissa de que os autores haviam sido contratados antes da vigência da atual Constituição Federal, incidiu em violação ao art. 37, II, do texto constitucional, bem assim em erro de fato, já que na realidade os então reclamantes não foram todos admitidos em período anterior ao advento da Carta Magna.

3. A configuração do alegado erro de fato fica condicionada à demonstração de inexistência de controvérsia acerca do fato.

4. Para esta verificação, torna-se necessária a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia autenticada das seguintes peças aos autos: contestação da reclamada na ação trabalhista, sentença de 1º grau e acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

Juiz Convocado RENATO DE LACERDA PAIVA
 Relator

PROC. Nº TST-MS-576316/99.1

Impetrante : SAULO DE MORAES
Advogado : Dr. Ariovaldo Nunes de Oliveira

Impetrado : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Saulo de Moraes impetrou mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Ministro Presidente deste Tribunal Superior, consubstanciado em despacho mediante o qual, após exame de acordo celebrado pelo impetrante e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV, determinou-se a baixa dos autos do Recurso de Revista - 324967/96.7 ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Alega o impetrante que o referido ato constituiu abuso de autoridade pois o acordo objeto de análise não dizia respeito à reclamação trabalhista que seria reexaminada neste Tribunal Superior em grau de revista, a qual tratava de matéria distinta. Aduz, também, que presentes os pressupostos - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - para a concessão de liminar no sentido de determinar o desarquivamento do processo nº 1358/95 da 1ª JCI de Uberaba - Minas Gerais e a remessa dos autos ao TST para que seja julgado o recurso de revista.

Existentes, no caso dos autos, os pressupostos para a concessão da liminar pedida.

Vejam os:

Consigna o item 4 do acordo em questão o seguinte:

"Os reclamantes renunciam a eventuais integrações em sua complementação de reflexos relativos às melhorias de benefícios e/ou salariais, em qualquer demanda judicial, individual ou coletiva, em que figurem em pólos contrários, de um lado os reclamantes, e de outro o BANCO e/ou CREDIPREV, salvos os implementados até 01.04.97." (fls. 72).

Dessa forma, como se pode observar, no acordo ressalvaram-se os benefícios implementados até 01.04.97, que constituem objeto de discussão no recurso de revista, cujos autos foram baixados ao juízo de origem, no ato atacado no presente *mandamus*, pelo que o acordo celebrado não alcança o referido recurso.

Assim sendo, concedo a liminar pedida determinando o desarquivamento dos autos em questão e a remessa dos mesmos a este Tribunal Superior a fim de ser julgado o recurso de revista no momento oportuno.

Oficie-se o Exmo. Juiz Presidente da 1ª JCI de Uberaba-Minas Gerais.

Notifique-se a autoridade tida como coatora para prestar informações no prazo estabelecido no art. 7º, I, da Lei 1.533/51, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-584691/99.0

AUTORA : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RÉ : ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ ajuizou Ação Cautelar Incidental Inominada contra ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução do v. Acórdão nº 2069/97, proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-2069/97, até o julgamento final do Processo nº TST-ROAR-545.705/99.7, que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que indeferiu os descontos previdenciários e fiscais e deferiu à Ré a indenização do seguro-desemprego, bem como a indenização por dano moral.

Sustenta a Autora que a r. decisão rescindenda violou os arts. 5º, inciso II, e 114 da Constituição Federal de 1988, quanto à indenização por dano moral, por entender que a decisão foi proferida por juiz incompetente para conhecer da matéria. Quanto à indenização do seguro-desemprego, alega que o v. acórdão rescindendo ofendeu os arts. 5º, inciso II, da Lei Maior; 2º e 3º, da Lei nº 7.998/90, sob o fundamento que inexistente legislação que disciplina o benefício. E, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, afirma que restaram vulnerados os arts. 5º, inciso II, e 114 da Nova Carta Magna.

Aduz a Requerente que o prosseguimento da execução da r. decisão rescindenda pode lhe causar grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Afirma a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe e a impossibilidade dos valores executados retornarem aos cofres da Autora.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica a respeito da concessão da cautelar, e até de liminar, em sede de doutrina e jurisprudência, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória é por demais controvertida no âmbito dos tribunais, a qual deverá ser analisada com maior profundidade quando do julgamento da ação principal, principalmente porque a Autora fundamentou a Rescisória por ofensa a texto constitucional.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se a Ré, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação Cautelar Incidental Inominada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

(JUIZ CONVOCADO)

RELATOR

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AC-573.826/99.4

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Dr. Cláudio Renato do Canto Farág
 Réu : SÉRVULO ANTÔNIO DE HOLANDA GODEIRO

DESPACHO

Considerando a resposta da autora ao despacho que determinou a juntada de peças processuais e a peculiaridade dos presentes autos, determino:

- 1 - a juntada da cópia do despacho que denegou a subida do recurso de revista, ou equivalente e respectiva certidão de publicação do despacho denegatório;
- 2 - ou juntada de certidão da secretaria do Regional certificando a ausência das referidas peças.

Concedo, pois, à autora o prazo de dez dias para a referida juntada.
 Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 08 de setembro de 1999 às 13h00

- | | |
|---|---|
| <p>1 Processo : AIRR - 310251 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado : Aldemiro Ogliari e Outros
 Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo</p> <p>2 Processo : AIRR - 315753 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
 Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiofusão e Televisão no Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva</p> <p>3 Processo : AIRR - 333365 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante : Luiz Carlos dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). José Moamedes da Costa
 Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Geraldo C Braga</p> <p>4 Processo : AIRR - 335897 / 1997 - 2 . TRT da 24a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Estado do Mato Grosso do Sul
 Procurador : Dr(a). Jerônimo Olinto de Almeida
 Agravado : Romano Antônio José Sivelli</p> <p>5 Processo : AIRR - 342991 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Salete Aparecida Ribeiro Teles
 Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu P. de Faria
 Agravado : Banco Central do Brasil
 Procurador : Dr(a). Luiz Ribeiro de Andrade</p> <p>6 Processo : AIRR - 344384 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Deophanes Araujo S. Filho
 Agravado : Nelízio Antônio da Cruz
 Advogado : Dr(a). Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos</p> <p>7 Processo : AIRR - 350160 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Nilson Roberto de Albuquerque Flório
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
 Agravado : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Luiz Varela
 Agravado : Município de Santos
 Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Marques</p> <p>8 Processo : AIRR - 355921 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Shirley Laferrera e Outros
 Advogado : Dr(a). Aurea Bravo</p> <p>9 Processo : AIRR - 360575 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Leonor Izabel Almeida Failla e Outros
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
 Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr(a). Hilton Plácido de Oliveira</p> | <p>10 Processo : AIRR - 362956 / 1997 - 9 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado : André Luiz de Miranda Borges e Outro
 Advogado : Dr(a). Reinaldo Ramos dos Santos Filho</p> <p>11 Processo : AIRR - 372410 / 1997 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Município de Alto Santo
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nogueira Maia
 Agravado : Antônio Bandeira da Silva</p> <p>12 Processo : AIRR - 376544 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ
 Procurador : Dr(a). Lilian de Paula da Silva
 Agravado : Ricardo Rodrigues Pereira
 Advogado : Dr(a). Wagner Manoel Bezerra</p> <p>13 Processo : AIRR - 378239 / 1997 - 8 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
 Agravante : Estado de Goiás
 Advogado : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
 Agravado : Amélia de Melo Aquino e Outros
 Advogado : Dr(a). Moacyr Raymundo de Souza</p> <p>14 Processo : AIRR - 380189 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima
 Agravado : Francisco Airton Carneiro da Silva
 Advogado : Dr(a). Francisco Claudio R. Victor</p> <p>15 Processo : AIRR - 380190 / 1997 - 3 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Município de Solonópole
 Advogado : Dr(a). Francisco Romério Pinheiro Landim
 Agravado : Expedita Gomes das Chagas
 Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Almeida</p> <p>16 Processo : AIRR - 381061 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Lázaro Pimenta Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Euriale de Paula Galvão</p> <p>17 Processo : AIRR - 384029 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com RR - 384030/1997-6
 Agravante : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro
 Agravado : Dilson Lino de Ponte</p> <p>18 Processo : AIRR - 386750 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
 Advogado : Dr(a). Antônio Elesbão Lima da Silva
 Agravado : Belmira Finageiv
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia</p> <p>19 Processo : AIRR - 398676 / 1997 - 1 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Estado do Maranhão
 Advogado : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima
 Agravado : José Erivelton Salazar Cruz e Outros</p> <p>20 Processo : AIRR - 402406 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Mário Harnold Cavalcante
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : União Federal (Extinta PORTOBRAS)</p> <p>21 Processo : AIRR - 403642 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Ari Braz Dala Costa
 Advogado : Dr(a). Alcione Roberto Toscan
 Agravado : Estado do Paraná
 Procurador : Dr(a). Valquíria Bassetti Prochmann</p> <p>22 Processo : AIRR - 404255 / 1997 - 4 . TRT da 11a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
 Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
 Agravado : Ângela Maria Carmo Bentes
 Advogado : Dr(a). Jairo Bezerra Lima</p> <p>23 Processo : AIRR - 404353 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha
 Agravado : Luiz Paulo Schance Heler Giannini
 Advogado : Dr(a). Francisco Padilha Nesi</p> <p>24 Processo : AIRR - 404401 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Estado do Rio Janeiro
 Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto
 Agravado : Ana Maria Ferraro Cunha e Outros
 Advogado : Dr(a). João Pedro Eyler Póvoa</p> |
|---|---|

- 25 Processo : AIRR - 404409 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ
Procurador : Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques
Agravado : Wanderley Manoel Ribeiro
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Kroff Vega
- 26 Processo : AIRR - 404411 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado : Ana Maria Campos Rebelo
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- 27 Processo : AIRR - 404429 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Lilian de Paula da Silva
Agravado : Rafael Nonato Przytyk
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 28 Processo : AIRR - 405603 / 1997 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Maria Luíza Martins Gerônimo
- 29 Processo : AIRR - 406158 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Heloisa Maria R. da Costa
Agravado : José Blair Maciel
Advogado : Dr(a). Ângela Palheta
- 30 Processo : AIRR - 406305 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Cláudio Moraes Loureiro
Agravado : Raphaela Caminha Flores de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Forster
- 31 Processo : AIRR - 406308 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado : Edisson Vargas Neves e Outro
Advogado : Dr(a). Caterina Caprio
- 32 Processo : AIRR - 406369 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Aparecida Yacy das Neves Pinto
Agravado : Francisco Leite Lopes
- 33 Processo : AIRR - 406372 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PA
Advogado : Dr(a). Gisele Mattner
Agravado : Carlos Roberto Fabro
Advogado : Dr(a). Dalton Lemke
- 34 Processo : AIRR - 406376 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). Erenise do Rocio Bortolini
Agravado : Doraci Antonio Lopes
Advogado : Dr(a). Maria Eloisa Silvério
- 35 Processo : AIRR - 406378 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Gilberto Nei Muller
Agravado : Marcionília Pinheiro Lima
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 36 Processo : AIRR - 408563 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
Agravado : Sayonara Gurgel da Silva e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Joilson Vieira
- 37 Processo : AIRR - 408589 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves
Agravado : Bianor Beltrão da Silva e Outros
- 38 Processo : AIRR - 409073 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
Agravado : Antônio Carlos Gomes da Rosa e Outros
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Lemos Machado
- 39 Processo : AIRR - 409133 / 1997 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Tereza Lima Gondim
Advogado : Dr(a). Odilo Maia Gondim Neto
- 40 Processo : AIRR - 409149 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Meirizardo Pereira Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Otoniel Ajala Dourado
- 41 Processo : AIRR - 409158 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Elisa Grinsztejn
Agravado : Victorino dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco Durval Cordeiro Pimpão
- 42 Processo : AIRR - 409244 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Heráclito de Castro e Silva Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Manguera Silva
- 43 Processo : AIRR - 409246 / 1997 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr(a). Antônio Alfredo de C. Ribeiro
Agravado : José Raimundo Filho e Outros
Advogado : Dr(a). César Ferreira
- 44 Processo : AIRR - 409273 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). Francisca Liduina Rodrigues Carneiro
- 45 Processo : AIRR - 428816 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Eliete Celestino
- 46 Processo : AIRR - 429337 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Hélio Caldas
Agravado : Solange Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Milleli Fernandes
- 47 Processo : AIRR - 429347 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Maria das Graças Queiroz da Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
Agravado : Raimundo Cleuci Roberto de Castro
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 48 Processo : AIRR - 429350 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Ana Maria Pereira de Souza
- 49 Processo : AIRR - 429353 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Maria do Carmo Pereira Ribeiro
- 50 Processo : AIRR - 431525 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado : Antônio Carlos Miranda e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 51 Processo : AIRR - 431906 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Maria Socorro Rodrigues Brito
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Gomes Coêlho de Albuquerque
- 52 Processo : AIRR - 431910 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr(a). José Celso Gomes de Matos Bastos
Agravado : Francisca Batista de Sousa e Outros
- 53 Processo : AIRR - 431936 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Francisco de Castro e Silva
Agravado : Sindicato dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Silva
- 54 Processo : AIRR - 432114 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal

- Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
Agravado : Carlos Alberto Gonçalves
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 55 Processo : AIRR - 432132 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Regina Lucia Gonçalves Mendes
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 56 Processo : AIRR - 432243 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado : Maria Lúcia Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 57 Processo : AIRR - 432245 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Lúcia Maria Oliveira de Mesquita
- 58 Processo : AIRR - 432401 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vera Lúcia Consendey Coelho
Advogado : Dr(a). Marcelo José Domingues
Agravado : União Federal (Sucessora do Inamps)
Procurador : Dr(a). João Simão Baptista
- 59 Processo : AIRR - 432432 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ernesto Eduardo Bellan
Advogado : Dr(a). Donato Antônio de Farias
Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Carlos Jaci Vieira
- 60 Processo : AIRR - 432520 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado : Heldénia Melo Cesídio Albuquerque
Advogado : Dr(a). Paulo Vasconcelos Diógenes
- 61 Processo : AIRR - 432527 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado : Paulo Barreto Novais
Advogado : Dr(a). Everardo Moysés Ferreira
- 62 Processo : AIRR - 432747 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marina Gomes Corso e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre Alonso Gonçalves
Agravado : Instituto Vital Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Maria Faria do Carmo
- 63 Processo : AIRR - 432771 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alexandre Roberto de Freitas Lins
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : União Federal
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade
- 64 Processo : AIRR - 432846 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
Advogado : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado : Marcus Antônio Norões de Carvalho
Advogado : Dr(a). Marisley Pereira Brito
- 65 Processo : AIRR - 437955 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 437956/1998-4
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). André Alemany de Araújo
Agravado : Benedito Aurélio Ximenes da Silva
Advogado : Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago
- 66 Processo : AIRR - 445313 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Capixaba de Turismo S.A. - Emcatur
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira
Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares no Espírito Santo - SINDIAGÊNCIAS
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Silva Filho
- 67 Processo : AIRR - 462960 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 462961/1998-0
Agravante : Carlos Sandmann Júnior
Advogado : Dr(a). Emir Baranhuk Conceição
Agravado : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
- 68 Processo : AIRR - 482556 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com RR - 482557/1998-0
- Agravante : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado : Luiz Carlos Libório
Advogado : Dr(a). Roosevelt Domingues Gasques
- 69 Processo : AIRR - 483431 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : José Cícero de Lima
- 70 Processo : AIRR - 483644 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Hermann Oliveira Amorim
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 71 Processo : AIRR - 484226 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 484227/1998-3
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Rute Sotelo Alves Theodoro
- 72 Processo : AIRR - 484228 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com RR - 484229/1998-0
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Laurita Gonçalves Pereira
- 73 Processo : AIRR - 486011 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 486012/1998-2
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Ricardo José Vieira de Almeida
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 74 Processo : AIRR - 486756 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 486757/1998-7
Agravante : Luiz Antônio Chagas
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 75 Processo : AIRR - 491315 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Maherval Chaves e Silva
- 76 Processo : AIRR - 499881 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cerâmica Dom Bosco Ltda
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Adir Antônio de Souza
- 77 Processo : AIRR - 499921 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Carlos Castilho Machado Kelly
- 78 Processo : AIRR - 499940 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Denise Alves
Agravado : Inês Falqueto Medeiros
- 79 Processo : AIRR - 500000 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Geraldo do Nascimento Carvalho
Advogado : Dr(a). Pedro da Rocha Portela
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Franquimar Freire de Farias
- 80 Processo : AIRR - 500236 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hospital de Acidentados - Clínica Santa Isabel Ltda.
Advogado : Dr(a). Neuza Vaz Gonçalves de Melo
Agravado : Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Clara e Escuras no Estado de Goiás
- 81 Processo : AIRR - 500239 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino Pereira do Nascimento Júnior
Agravado : Manuel Alves de Siqueira Ferreira
- 82 Processo : AIRR - 500309 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Inês Bispo Soares
Advogado : Dr(a). Abeilar dos Santos Soares
Agravado : Claudionor Cardoso dos Santos e Outro
- 83 Processo : AIRR - 500327 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado	: Dr(a). Urbano José da Cruz Lima Júnior	Advogado	: Dr(a). Sayde Lopes Flores
Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará	Agravado	: José Alves Corrêa
Advogado	: Dr(a). Patrício Willian Almeida Vieira	Advogado	: Dr(a). Eduardó Corrêa de Almeida
84	Processo : AIRR - 500347 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região	99	Processo : AIRR - 500717 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Agravante	: Tânia Maria Carlomagno Santana
Advogado	: Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Advogado	: Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado	: Severino João da Silva	Agravado	: Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Advogado	: Dr(a). Márcia Margarida Nunes da Silva	Advogado	: Dr(a). José Antunes de Carvalho
85	Processo : AIRR - 500362 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região	100	Processo : AIRR - 500730 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Sebastião Vicente Ferreira	Agravante	: Paulo César Dias Ramos
Advogado	: Dr(a). Hedis Liberato Silva	Advogado	: Dr(a). Sidney David Pildervasser
Agravado	: Paes Mendonça S.A.	Agravado	: Sola Brasil Indústria Óptica Ltda.
Advogado	: Dr(a). Regina Lopes	101	Processo : AIRR - 500737 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
86	Processo : AIRR - 500469 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Agravante	: Transportes Beija Flor Ltda.
Agravante	: Jessé Augusto de Souza	Advogado	: Dr(a). Romário Silva de Melo
Advogado	: Dr(a). João Vicente Murinelli Nebiker	Agravado	: José Neves da Silva e Outros
Agravado	: Comercial de Alimentos Goiana Ltda.	102	Processo : AIRR - 500738 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Roberto Fernando Batista Sotero	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
87	Processo : AIRR - 500494 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região	Agravante	: Manoel da Silva Santos
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	Agravado	: Condomínio do Edifício Braz Cubas
Advogado	: Dr(a). Denise Gomes de Santana	103	Processo : AIRR - 500743 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Agravado	: Iêda Rocha Melo Costa	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes	Agravante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
88	Processo : AIRR - 500498 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região	Advogado	: Dr(a). Giancarlo Borba
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Agravado	: Edméia Cameiro Giralde Paiva
Agravante	: Cems - Construções, Engenharia e Montagens S.A.	Advogado	: Dr(a). Gilberto Baptista da Silva
Advogado	: Dr(a). Cristina Pimenta Faria	104	Processo : AIRR - 500756 / 1998 - 5 . TRT da 24a. Região
Agravado	: José Maria de Souza	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
89	Processo : AIRR - 500539 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região	Agravante	: Ouro Diesel Ltda.
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Evanir Goems da Silva
Agravante	: Carlos Henrique Brito do Espírito Santo	Agravado	: Fortunato Aguirre Campos
Advogado	: Dr(a). José Carneiro Alves	105	Processo : AIRR - 500758 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Agravado	: TV Santa Cruz Ltda.	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). José Roberto Costa Ferraz	Agravante	: Banco Real S.A. e Outros
90	Processo : AIRR - 500637 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região	Advogado	: Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Agravado	: Mário Francisco Perina
Agravante	: Valquíria Araújo da Silva	106	Processo : AIRR - 500762 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravado	: Supermar Supermercados S.A.	Agravante	: Nilton José Vicêncio
Advogado	: Dr(a). André Sampaio de Figueiredo	Advogado	: Dr(a). Ibiraci Navarro Martins
91	Processo : AIRR - 500644 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região	Agravado	: Construtora Diogo Nogueira Ltda.
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	107	Processo : AIRR - 500770 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Agravante	: Maria Gelci Amorim	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Vera Maria Rade Sordi	Agravante	: Valéria Santos da Silva e Outros
Agravado	: Indústrias de Chocolate Lacta S.A.	Advogado	: Dr(a). José Roberto da Silva
Advogado	: Dr(a). Bela Ajnhorn Pagnussatt	Agravado	: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO
92	Processo : AIRR - 500655 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região	Advogado	: Dr(a). José Antunes de Carvalho
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	108	Processo : AIRR - 500774 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Agravante	: Perdigão Agroindustrial S.A.
Agravado	: Sérgio Luís Marques Farias	Advogado	: Dr(a). Silvío Godoi
93	Processo : AIRR - 500676 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região	Agravado	: José Alves do Nascimento
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravante	: Andréa Guilherme da Silva	109	Processo : AIRR - 500780 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Milton Fortunato da Silva	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravado	: Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo Ltda.	Agravante	: Luzinalva Soares
Advogado	: Dr(a). Aristides Magalhães	Advogado	: Dr(a). Francisco Dias Ferreira
94	Processo : AIRR - 500678 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região	Agravado	: Supermercados Mundial Ltda.
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	110	Processo : AIRR - 500796 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Agravante	: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Romário Silva de Melo	Agravante	: Auto Viação Bangú Ltda.
Agravado	: Roberto Carlos da Silva Bonfante	Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Advogado	: Dr(a). Jeane Pavani Vieira de Castro	Agravado	: Valéria Maria de Andrade Barroso
95	Processo : AIRR - 500685 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Alexandre Bezerra de Menezes
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	111	Processo : AIRR - 500800 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Agravante	: Casa Sá Materiais de Construção Ltda.	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Ana Cristina Souza dos Santos	Agravante	: Júlio Paim Hofmann
Agravado	: Derik Pedrosa de Aquino Júnior	Advogado	: Dr(a). Valdecir Souza de Lima
Advogado	: Dr(a). Francisco Paulo de Oliveira	Agravado	: Agrale S.A.
96	Processo : AIRR - 500691 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	112	Processo : AIRR - 500801 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Agravante	: Renato Grumann
Advogado	: Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Advogado	: Dr(a). Flávio Grazziotin
Agravado	: Manoel João Pereira	Agravado	: Vanderlei Viana
Advogado	: Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho	113	Processo : AIRR - 500814 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
97	Processo : AIRR - 500710 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Agravante	: Derli Luiz da Silva
Agravante	: Banco Varig S.A.	Advogado	: Dr(a). Ricardo Reischak
Advogado	: Dr(a). Claudete Albuquerque da Silva	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado	: Solange Accioly Araújo	Advogado	: Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Advogado	: Dr(a). José Eymard Loguércio	114	Processo : AIRR - 500826 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
98	Processo : AIRR - 500712 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região	Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Relator	: Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)	Agravante	: Manoel Felix de Souza
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Dr(a). Ivael Gomes de Oliveira
		Agravado	: Condomínio do Edifício Itapoá- Jatiuca
		Advogado	: Dr(a). Paulo Maltz

- 115 Processo : AIRR - 500830 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Blaichman
Agravado : Ricardo Luiz Vianna
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 116 Processo : AIRR - 500833 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Construtora Ferraz Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado : Marcos José da Silva
- 117 Processo : AIRR - 500834 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jadir de Almeida
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr(a). Rinaldo Alencar Soares
- 118 Processo : AIRR - 500836 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Escola Salesiana São José
Advogado : Dr(a). Dárcio José Novo
Agravado : Fernando Luiz Murer
- 119 Processo : AIRR - 500851 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Beneficiadora de Tecidos São José Ltda.
Advogado : Dr(a). Josemar Estigaribia
Agravado : Luiz Bueno da Fonseca
- 120 Processo : AIRR - 500854 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Gasparini Filho (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Gomes de Sá
Agravado : Manoel Ferreira Netto
- 121 Processo : AIRR - 500868 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Senso Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Luiz Carlos Lima Borges
Advogado : Dr(a). Roberto Roseiro Di Fazio
- 122 Processo : AIRR - 500871 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Trishop Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Bicicletas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ezequiel Alves de Carvalho
Agravado : José Luis de Souza
Advogado : Dr(a). Robson Pereira Inácio
- 123 Processo : AIRR - 500872 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Amélia Maria Peçanha das Flores
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
- 124 Processo : AIRR - 500882 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : IHARABRAS S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr(a). Kátia Giosa Venegas
Agravado : Álvaro Dias Ferraz
- 125 Processo : AIRR - 500890 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Raimundo Renato Cantuário
- 126 Processo : AIRR - 500892 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Unimold Rio Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio Baravelli Filho
Agravado : Dolores Gomes e Madalene Maria Rios Silva
- 127 Processo : AIRR - 500945 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Flavio Teixeira da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 128 Processo : AIRR - 501029 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Paulo Henrique dos Santos Souza
- 129 Processo : AIRR - 501054 / 1998 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
Agravado : Marcelo de André Martins
- 130 Processo : AIRR - 501084 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Helena Fernandes da Silva e Outros
- 131 Processo : AIRR - 501090 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
- Agravante : José Luiz de Laurentiz e Outro
Advogado : Dr(a). Crispiniano Antonio Abe
Agravado : Bento Fernandes Gouveia Júnior
- 132 Processo : AIRR - 501111 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Robson Fontoura
Advogado : Dr(a). Suely Aparecida Ferraz
Agravado : Magazine Luiza S.A.
- 133 Processo : AIRR - 501788 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
Agravado : José Roberto Nanini da Silva
- 134 Processo : AIRR - 501791 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira
Agravado : Mário Francisco Canata
- 135 Processo : AIRR - 501795 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Soraia Ghassan Saleh
Agravado : José Dimas Garcia Cesar
- 136 Processo : AIRR - 501925 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Caroni Neto
Advogado : Dr(a). Cristina Maria Paiva da Silva
Agravado : Cerâmica São Caetano S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Campos Jordao
- 137 Processo : AIRR - 501927 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estamparia Industrial Aratell Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfredo Machado de Almeida
Agravado : Luiz Medeiros de Holanda
- 138 Processo : AIRR - 501933 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jorge Miyake
Advogado : Dr(a). José Ocleide de Andrade
Agravado : Sociedade Civil Hospital Presidente
Advogado : Dr(a). Sonia A. Ribeiro Soares
- 139 Processo : AIRR - 501936 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Agravado : Roberto Gonçalves Costa
Advogado : Dr(a). Fabiana Noronha Garcia
- 140 Processo : AIRR - 501938 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sebastião Antônio Cunha
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Samuel Amoroso Damiani
Agravado : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Agravado : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.
- 141 Processo : AIRR - 501939 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gutemberg dos Santos Freitas
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Tahira Inomata
Agravado : Mabilin Indústria Comércio de Móveis Ltda
Advogado : Dr(a). Walter Aroca Silvestre
- 142 Processo : AIRR - 501940 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Clovis Neri Soares
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Jacomossi
- 143 Processo : AIRR - 501941 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rejane Nascimento
Advogado : Dr(a). Sérgio Antulho de Laurindo
Agravado : Lanchonete Celenil Ltda
- 144 Processo : AIRR - 501942 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes
Agravado : Márcia Aparecida Martins Lipari
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 145 Processo : AIRR - 501944 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bobinex Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Geraldo Peron
- 146 Processo : AIRR - 501945 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Haydee Reis Moreira
Advogado : Dr(a). Nildo Dorighele
Agravado : Primícia S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). João Francisco Beraldo

147	Processo : AIRR - 501952 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : May Mansur Gebara e Outro Advogado : Dr(a). Rogério Paciléo Neto Agravado : Clóvis José Vieira Advogado : Dr(a). Roberto C. Barsch Agravado : Drogaria do Farto S.A.	Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos Agravado : Karla Bezerra Vieira Advogado : Dr(a). Jorge Antônio Andrade Lopes de Lima
148	Processo : AIRR - 501956 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice Agravado : Márcio dos Santos Viana	162 Processo : AIRR - 502547 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira Agravado : Henrique Denis Flores e Outros
149	Processo : AIRR - 501957 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação Advogado : Dr(a). Satio Fugisava Agravado : Israel José da Silva	163 Processo : AIRR - 502551 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira Agravado : Manuel da Silva
150	Processo : AIRR - 501960 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP Advogado : Dr(a). José Eduardo Tonelli Agravado : Emilio Chaves Silva e Outros Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga	164 Processo : AIRR - 502553 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Ney de Almeida Gama Advogado : Dr(a). Fabiula Mendes Pedreira Agravado : Jockey Club Brasileiro Advogado : Dr(a). José Lacerda Sales Padilha
151	Processo : AIRR - 501963 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação Advogado : Dr(a). Satio Fugisava Agravado : Jair da Silva Romão	165 Processo : AIRR - 502565 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Sesa Rio Telecomunicações S.A. Advogado : Dr(a). Rogério Luis Guimarães Agravado : João Batista Silva Almeida Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
152	Processo : AIRR - 501992 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Luciene Gabriel de Melo Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste Advogado : Dr(a). Alexandre César Oliveira de Lima	166 Processo : AIRR - 502566 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Formulários Contínuos Continac S.A. Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho Agravado : Shirley Figueira Gonzaga Advogado : Dr(a). Nadir Maria G. de Araújo Aguiar
153	Processo : AIRR - 502005 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres Agravado : Manuel Pedro dos Santos Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel	167 Processo : AIRR - 502569 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Antonio Carlos de Almeida Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida Agravado : Companhia Metalúrgica Barbará Advogado : Dr(a). José Maria de Salles
154	Processo : AIRR - 502013 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Auto Posto Duque de Caxias Ltda Advogado : Dr(a). Pedro Ferreira de Faria Agravado : Iracema Cândido Saboya de Siqueira Cavalcanti Advogado : Dr(a). Cristovao Santos Lins	168 Processo : AIRR - 502570 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Dionisio Barquete e Outro Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial) Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
155	Processo : AIRR - 502175 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravado : Cerâmica Arrebola Ltda. Advogado : Dr(a). João Walter Arrebola Agravado : Alessandro Pereira dos Santos Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna	169 Processo : AIRR - 502571 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Usina Carapebús S.A. Advogado : Dr(a). Nilson Lobo de Azevedo Agravado : Paulo César Coutinho Sena Advogado : Dr(a). Janaina Soares Amarante
156	Processo : AIRR - 502525 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : José Ferreira Felipe e Outro Advogado : Dr(a). Mônica Cristina Fernandes Silva Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Advogado : Dr(a). Márcia Regina Prata	170 Processo : AIRR - 502582 / 1998 - 6 . TRT da 21a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias Agravado : Fundação de Esportes de Natal - FENAT Advogado : Dr(a). Pedro Ribeiro Tavares de Lira
157	Processo : AIRR - 502528 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Paes Mendonça S.A. Advogado : Dr(a). Kermit Monteiro Filho Agravado : Aureo Travassos Marins Advogado : Dr(a). Vitor Mauro Galati	171 Processo : AIRR - 502593 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Sebastião Messias Gentiluce (Espólio de) Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
158	Processo : AIRR - 502536 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Auto Viacao Vera Cruz Ltda. Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino Agravado : Geraldo Rosa dos Santos Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes	172 Processo : AIRR - 502611 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr(a). Anabela Galvão Agravado : Marivete Campo Dall'orto Amorim Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Filho
159	Processo : AIRR - 502538 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : José Teixeira Sampaio e Outros Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr(a). Flávia Cassab Carneiro da Cunha	173 Processo : AIRR - 502612 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Avaes - Associação dos Varejistas do Espírito Santo Advogado : Dr(a). Jorge Fernando Petra de Macedo Agravado : Erivaldo dos Anjos Santos Advogado : Dr(a). Carla Gusman
160	Processo : AIRR - 502539 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula Agravado : Lillian Gouveia Fliege Advogado : Dr(a). Lindalva Pereira de Moraes	174 Processo : AIRR - 502622 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Aracruz Celulose S.A. Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana Agravado : José Angelo Delunardo Pandolfi Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
161	Processo : AIRR - 502541 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Eddata Training Center Informática Ltda	175 Processo : AIRR - 502625 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada) Agravante : Derci dos Santos Alves e Outros Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa

- Agravado : Orgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto
Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO (ES)
- Advogado : Dr(a). Artênio Merçon
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 176 Processo : AIRR - 502633 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Evilânio Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Felipe Araújo
Agravado : Lojas Paraíso Ltda.
- 177 Processo : AIRR - 502660 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr(a). Victória Régia Jesus de Souza
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Petróleo de Fortaleza
- 178 Processo : AIRR - 502686 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Advogado : Dr(a). Mozart Lisboa de Lima
Agravado : Marcos Antônio Batista e Outros
- 179 Processo : AIRR - 502689 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Reynildo Márcio Nunes Correa
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Sampaio Mendes
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
- 180 Processo : AIRR - 502718 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Arijuan Queiroz Ribeiro
- 181 Processo : AIRR - 502721 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : J. Paulo (Bar e Lanchonete Maxime)
Advogado : Dr(a). Ademir W. Cavalcanti
Agravado : Evânio Pessoa Vidal
Advogado : Dr(a). Gilvanise e Silva de Araújo
- 182 Processo : AIRR - 502739 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Ubiratan Coelho Gomes
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 183 Processo : AIRR - 502757 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Oxford S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Viviane de Andrade
Agravado : Gerson João Karvat
- 184 Processo : AIRR - 502761 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eládio Miranda Lima
Agravado : Wagner de Souza Godinho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 185 Processo : AIRR - 502767 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Milton Caseiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Faet S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Guedes
- 186 Processo : AIRR - 502769 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Roberto Cavalcante Rodrigues
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
- 187 Processo : AIRR - 502774 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Ricardo Belle
Advogado : Dr(a). Antônio Martins dos Santos
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva
Agravado : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
- 188 Processo : AIRR - 502791 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado : Marco Antonio Assunção Vale
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 189 Processo : AIRR - 502797 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Celita Oliveira Sousa
Agravado : Arcanjo Lopes da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Francisco José Napoleão Nogueira
- 190 Processo : AIRR - 502815 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Paulo César Teixeira de Lima
Advogado : Dr(a). José Carlos da Costa Almeida
- 191 Processo : AIRR - 502819 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Joaquim de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
- 192 Processo : AIRR - 503248 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Michael Gebel
Advogado : Dr(a). Wilson de Andrade Junho
Agravado : Leonardo Alves Batista
- 193 Processo : AIRR - 503324 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Alcides Corrente Carrilo
- 194 Processo : AIRR - 503345 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado : Cláudio César Solak
Advogado : Dr(a). Eduardo Jose Guastini Rocha
- 195 Processo : AIRR - 503353 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Agravado : Sandro Luiz Cavequia
- 196 Processo : AIRR - 503419 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Isaquí Vicente dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Fátima França Lima
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Elizete Maria Trindade
Agravado : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr(a). André Schmidt de Brito
- 197 Processo : AIRR - 503508 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rodoviário Ramos Ltda.
Advogado : Dr(a). Álvaro José Soares Netto
Agravado : Iluminato Ramos Filho
Advogado : Dr(a). Janisson Luis Barros
- 198 Processo : AIRR - 503555 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Acupe Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Rigaud de Amorim
- 199 Processo : AIRR - 503557 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : GRENOR - Grêmio Norvic
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Rita de Cássia Oliveira
Advogado : Dr(a). Mário Oliveira do Rosário
- 200 Processo : AIRR - 503561 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Barnabé Bispo da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Brito de Oliveira
Agravado : Rena Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Alain Alan Correia Pereira
- 201 Processo : AIRR - 503570 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Moreno Carvalho
Agravado : Elisson Oliveira
Advogado : Dr(a). Gabriel Pinto da Conceição
- 202 Processo : AIRR - 503582 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Mércia Fraiha
Agravado : Gleimar Barbosa
Advogado : Dr(a). Generoso Flávio de Almeida
- 203 Processo : AIRR - 503598 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Glicolabor Indústria Farmaceutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Osiris Rocha
Agravado : Sérgio Maurício Ferreira
Advogado : Dr(a). Luciano de Abreu Condessa
- 204 Processo : AIRR - 504112 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Central de Armazéns Gerais

- Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
Agravado : Demerval Gonçalves
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 205 Processo : AIRR - 504491 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Pedro Alves Moura
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo
Agravado : Associação Desportiva Classista do INPE
Advogado : Dr(a). Jane Carvalho Castro Pimentel Fernandes
- 206 Processo : AIRR - 504500 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Chamflora Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Vladimir Alberto de Campos
Agravado : João Batista Lourenço
Advogado : Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
- 207 Processo : AIRR - 504501 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vanda Aparecida Ferreira Soares Bertin
Advogado : Dr(a). Renata Russo Lara
- 208 Processo : AIRR - 504510 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Antônio Amaro de Sousa Vanderlei
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Microlite S.A.
- 209 Processo : AIRR - 504516 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Reginaldo Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 210 Processo : AIRR - 504522 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Manoel Cícero
- 211 Processo : AIRR - 504524 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Usina Bom Jesus S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Victor da Silva
Agravado : Manoel Carlos da Silva Filho
- 212 Processo : AIRR - 504525 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Roberto Henrique Dias da Silva
- 213 Processo : AIRR - 504526 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Givaldo Cipriano de Azevedo
- 214 Processo : AIRR - 504529 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : HSBC Bamerindus S. A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Marta Roberta de Almeida
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 215 Processo : AIRR - 504530 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Mencion Mafra Toledo
Advogado : Dr(a). André Guimarães
- 216 Processo : AIRR - 504531 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogado : Dr(a). Rafael Augusto de Oliveira Lima
- 217 Processo : AIRR - 504544 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
Agravado : Ericson Robusto Brum
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 218 Processo : AIRR - 504547 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : S.A. White Martins
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hildo Luiz Fernandes
Advogado : Dr(a). Fabiula Mendes Pedreira
- 219 Processo : AIRR - 504550 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Marcas Mônica
Advogado : Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado : Maria da Glória Pereira do Rosário
- 220 Processo : AIRR - 504552 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Márcia Regina Marques Antunes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 221 Processo : AIRR - 504558 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Marco Aurelio de Mori
Agravado : Luiz Scavazza
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Filho
- 222 Processo : AIRR - 504559 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado : Vitório Calegare
Advogado : Dr(a). Regiane Valéria Burke
- 223 Processo : AIRR - 504561 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira
Agravado : Euzébio da Silva
Advogado : Dr(a). Sérgio Antônio Frioli
- 224 Processo : AIRR - 504582 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Jorge Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Zila Maria Rocha Faganello
Agravado : Companhia Carris Portoalegrense
Advogado : Dr(a). Eduardo Mariotti
- 225 Processo : AIRR - 504584 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : José Carlos Krause Correa
- 226 Processo : AIRR - 505863 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Eunice Shizuka Yamanaka
Advogado : Dr(a). Sueli José de Paula
- 227 Processo : AIRR - 506200 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Frigorífico Santa Clara Ltda.
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Antônio Wilson Tavares das Chagas
- 228 Processo : AIRR - 508970 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Emir Aragão Neto
Agravado : Sarah Maria Silveira Antunes e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo Coelho de Barros
- 229 Processo : AIRR - 516534 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516535/1998-7
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : José Henrique Moraes Freitas
Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes
- 230 Processo : AIRR - 516535 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 516534/1998-3
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : José Henrique Moraes Freitas
Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes
- 231 Processo : AIRR - 517815 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gerson Aparecido Cavallari
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 232 Processo : AIRR - 519597 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adelaide Newmann Lima de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
- 233 Processo : AIRR - 524156 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria Ramos Esteves
Agravado : Sônia Albertina de Araújo
Advogado : Dr(a). Reinaldo Ribeiro da Silva
- 234 Processo : AIRR - 524302 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pires do Rio Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado : Silvia Francisca de Santana Silva

- 235 Processo : AIRR - 525437 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Rita de Cássia Machado Madalena
- 236 Processo : AIRR - 526371 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Delson Lindoso Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 237 Processo : AIRR - 526413 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Célia Carneiro Alves
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 238 Processo : AIRR - 526743 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Eurípedes Malaquias de Sousa
Agravado : Edmilson de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Arantes de Melo Borges
- 239 Processo : AIRR - 526836 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : José Luis Vieira de Viveiros Carvalho
Advogado : Dr(a). Fábio de Abreu Conti
- 240 Processo : AIRR - 526862 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Bianchini Neto
Agravado : José Nicolau Rodrigues
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 241 Processo : AIRR - 529789 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa de Mineração Mar del Plata
Advogado : Dr(a). Márcia Azevedo Couto
Agravado : Elias Correa Onófrío
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira
- 242 Processo : AIRR - 530776 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Globex Utilidades S.A.
Advogado : Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Péricles Costa
Advogado : Dr(a). Cauby Cardozo de Athayde
- 243 Processo : AIRR - 531390 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Cláudio Luis Bragança Steenhagen
Agravado : Paulo César Vieira
Advogado : Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar
- 244 Processo : AIRR - 562988 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Flávio Augusto do Nascimento
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 245 Processo : AIRR - 563701 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Josemar Silva da Costa
Advogado : Dr(a). Dalmo Rogério S. de Albuquerque
- 246 Processo : AIRR - 564685 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Armando da Fonte Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Claudia Costa Moraes
Agravado : Gleice Coutinho Urbano
Advogado : Dr(a). Valdemilson Pereira de Farias
- 247 Processo : AIRR - 564707 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Dimas de Jesus Ferreira Góes
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Inácio Ribeiro Pinto
- 248 Processo : AIRR - 564721 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado : Jacqueline Maria Mamede de Souza
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
- 249 Processo : RR - 274912 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior
Recorrido : José Pedro Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende
- 250 Processo : RR - 311864 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Recorrido : Laelson Costa dos Santos
Advogado : Dr(a). Miguel Grecchi Sousa Figueiredo
- 251 Processo : RR - 313955 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Transportadora Rolantense Ltda.
Advogado : Dr(a). César Augusto da Silva Peres
Recorrido : Carlos dos Santos Monteiro
Advogado : Dr(a). Manoel Luiz Teixeira
- 252 Processo : RR - 315947 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Nacional de Hotéis
Advogado : Dr(a). Adeval de Oliveira
Recorrido : João Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 253 Processo : RR - 317634 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Cbv - Indústria Mecânica S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
Recorrido : Josevaldo da Costa Braga
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 254 Processo : RR - 318292 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Casa de Saúde Renaud Lambert Ltda.
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Recorrido : Elizabete Cristina Renaud Mallard Ramos
Advogado : Dr(a). Celia Regina Teixeira
- 255 Processo : RR - 319239 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Santos
Recorrido : Carlos Alberto Freire Nascimento (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
- 256 Processo : RR - 319325 / 1996 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Look Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Isayr da Silveira Júnior
Recorrido : Orismar de Jesus
Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista
- 257 Processo : RR - 319326 / 1996 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Raimundo Cândido Santana Neto
Advogado : Dr(a). Fernando José da Nóbrega
Recorrido : Curtume Centro Oeste S.A.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Machado
- 258 Processo : RR - 319329 / 1996 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Maria Elzilene Lima da Silva
Advogado : Dr(a). João Camilo Pereira
Recorrido : Município de Solânea
- 259 Processo : RR - 319334 / 1996 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11 Região
Procurador : Dr(a). Julia A de Magalhaes Coelho
Recorrido : Município de Iranduba
Advogado : Dr(a). Sérgio Marinho Lins
Recorrido : Maria do Carmo dos Santos
- 260 Processo : RR - 319335 / 1996 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11 Região
Procurador : Dr(a). Julia A de Magalhaes Coelho
Recorrido : Maria Lúcia Araujo da Silva
Recorrido : Município de Tefé
- 261 Processo : RR - 319336 / 1996 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11 Região
Procurador : Dr(a). Julia A de Magalhaes Coelho
Recorrido : João Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Ernani de Barros Gomes Filho
Recorrido : Município de Japura

- 262 Processo : RR - 319338 / 1996 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Valdelice Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Cacildo Marques de Rezende
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogado : Dr(a). Arlete Borges Barros
- 263 Processo : RR - 319340 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Franz Hermann Hinkelmann
Advogado : Dr(a). Zacarias Carvalho Silva
Recorrido : Benedito Silva Cardoso (Espólio de)
Advogado : Dr(a). João Carlos Sambúic
- 264 Processo : RR - 319438 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
Recorrido : José Volante dos Santos
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
- 265 Processo : RR - 322426 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido : Sandra Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Luís Piccinin
- 266 Processo : RR - 322428 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Dedami
Recorrido : Viacao Bristol Ltda.
Advogado : Dr(a). Atílio Nosé
- 267 Processo : RR - 322430 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : João Soares Alves
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Recorrido : Vivamar S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Paulo José Valente Carvalho de Mendonça
- 268 Processo : RR - 322431 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cláudio de Oliveira Lima
Advogado : Dr(a). Joao Batista Barletta
- 269 Processo : RR - 322433 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Sonia Botelho Pereira
Recorrido : Sergio Simões de Araujo
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 270 Processo : RR - 322435 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Procurador : Dr(a). Anderson Clayton Eloy
Recorrido : Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta
Advogado : Dr(a). Mônica Horta Castro Bessa
- 271 Processo : RR - 322437 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Recorrido : Dirceu de Souza Teixeira
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Lopes da Silva
- 272 Processo : RR - 322438 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Adriana Silva de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Hitler Litaiff
Recorrido : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr(a). Renato José Lagun
- 273 Processo : RR - 323789 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sanatório Belém
Advogado : Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo
Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Antônio Martins dos Santos
- 274 Processo : RR - 323816 / 1996 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Onofre Felipe Dias
Advogado : Dr(a). Delaíde Alves Miranda Arantes
Recorrido : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - Celg
Advogado : Dr(a). Izaira Aparecida Abrahao
Recorrido : Eletra - Fundação Celg de Seguros e Previdência
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Brum dos Santos
- 275 Processo : RR - 323852 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Totofio Textil Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Recorrido : Maria de Fátima Rocha Costa
Advogado : Dr(a). Samuel Solomca Júnior
- 276 Processo : RR - 323866 / 1996 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Maria José da Silva
Advogado : Dr(a). José Tarcízio Fernandes
Recorrido : Município de Natuba
Advogado : Dr(a). José Gabriel
- 277 Processo : RR - 323867 / 1996 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Maria da Luz dos Santos
Advogado : Dr(a). Roseno de Lima Sousa
Recorrido : Município de Picuí
- 278 Processo : RR - 323869 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Rui Gilberto Pivotto
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 279 Processo : RR - 323873 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Pereira Araújo
Recorrido : Wilson Matheus de Carvalho Filho
Advogado : Dr(a). Abílio Almeida dos Santos
- 280 Processo : RR - 324764 / 1996 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Ademir Aureliano de Carvalho
Advogado : Dr(a). João Batista de Oliveira
- 281 Processo : RR - 324767 / 1996 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Sereno José Gardin Rubert
Recorrido : Benedito Claudino Duarte
Advogado : Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 282 Processo : RR - 324780 / 1996 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Raimundo Odeliano Luz da Costa
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Clélia Scafuto
- 283 Processo : RR - 324808 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Aparecido Turaca
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 284 Processo : RR - 324810 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla de Assis Jaques
Recorrido : Luiz Sergio de Santana
Advogado : Dr(a). Jair José de Santana
- 285 Processo : RR - 325064 / 1996 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). José Côelho

- Recorrido : Antônio Tito Nascimento Rodrigues
Advogado : Dr(a). Inaldo Pires Galvao
- 286 Processo : RR - 325065 / 1996 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). William G. Santos de Carvalho
Recorrido : Carmina Costa Lemos e Outras
Advogado : Dr(a). Licinio Nunes de Araujo
- 287 Processo : RR - 325066 / 1996 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). José Coêlho
Recorrido : Manoel de Sousa Veloso
Advogado : Dr(a). José Osvaldo de Souza
- 288 Processo : RR - 325067 / 1996 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Fabiana Valéria Lopes de Sousa
Advogado : Dr(a). Gilmar Gomes de Negreiros
- 289 Processo : RR - 325071 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr(a). Leandro Vinicius Vargas Soares
Recorrido : Glauco Lessa de Moraes
Advogado : Dr(a). Edivaldo da Silva Dumas
- 290 Processo : RR - 325072 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Paulo Sergio Mandaro e Outro
Advogado : Dr(a). Vivian M. da R. S. Silva
- 291 Processo : RR - 325073 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : José Francisco de Assis
Advogado : Dr(a). Maria Jose Rodrigues Costa
- 292 Processo : RR - 325144 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Paulo Miguel Krevei
Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
- 293 Processo : RR - 325145 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Nelson Nunes Farias
Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 294 Processo : RR - 325150 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Manoel Jorge e Silva Neto
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Recorrido : José Shiguelo Koshiyama
Advogado : Dr(a). Kátia de Almeida
- 295 Processo : RR - 325159 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema
Procurador : Dr(a). Marília Monzillo de Almeida
Recorrido : Sebastiana Maria Bonfim Cesário e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Lopes Cordero
- 296 Processo : RR - 325161 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
- Recorrido : Ismael Bezerra Lemos
Advogado : Dr(a). Paulo Soares Lopes
- 297 Processo : RR - 325162 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : João Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Osmar Santos de Mendonça
Recorrido : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
- 298 Processo : RR - 325163 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido : Henrique Guerreiro
Advogado : Dr(a). Miriam de Lourdes G. Barbosa
- 299 Processo : RR - 325232 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite
Recorrido : Nilceia Vicente Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- 300 Processo : RR - 325233 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Rodrigo Lychowski
Recorrido : Adriano Joaquim de Oliveira Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Cypriano Lopes Feijo
- 301 Processo : RR - 325977 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : A Guerra S.A. - Implementos Rodoviários
Advogado : Dr(a). Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : Paulo Nelson Rufatto
Advogado : Dr(a). Erci Marcos Sabedot
- 302 Processo : RR - 325988 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Kepler Weber Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro
Recorrido : Décio Geraldo Horst Dill
- 303 Processo : RR - 325989 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin
Recorrido : Neir Severina de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo dos Santos Maria
- 304 Processo : RR - 326471 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
Recorrido : Jurema Penz e Outra
Advogado : Dr(a). Alcio Severo
- 305 Processo : RR - 326502 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Apora
Recorrido : Linelson Miranda da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Augusto R Silva Junior
- 306 Processo : RR - 326790 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Marta de Araújo
Recorrido : Ary Pereira
Advogado : Dr(a). Edina Maria do Prado Vasconcelos
- 307 Processo : RR - 326820 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Manoel Severino da Silva
Advogado : Dr(a). Silvío Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro-Industrial de Goiana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 308 Processo : RR - 326822 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.

- Advogado : Dr(a). Alda Maria F. Goncalves
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Triunfo
- Advogado : Dr(a). Jorge Vidal dos Santos
- 309 Processo : RR - 326827 / 1996 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aline Pimentel Gonçalves
Recorrido : Benício Jorge de Souza Ramalho
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 310 Processo : RR - 326828 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Aluisio Cosme dos Santos
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
- 311 Processo : RR - 326829 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
Recorrido : Marcos Luiz Oliveira Trindade
Advogado : Dr(a). Eleontina Meneses Santos Braga
- 312 Processo : RR - 326830 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido : Izael José dos Santos
Advogado : Dr(a). Anapio Pires de Souza
Recorrido : Município de Planalto
- 313 Processo : RR - 326831 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Valença
Advogado : Dr(a). Sinésio Cabral Filho
Recorrido : Antônio da Anunciacao
Advogado : Dr(a). Isis Maria Menezes dos Santos
- 314 Processo : RR - 326832 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido : Pedro Batista da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar do N. Pinto
Recorrido : Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 315 Processo : RR - 326833 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido : Bernardo Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). José Milton de Carvalho
Recorrido : Município de Monte Santo
- 316 Processo : RR - 326834 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Maria Cecília Santos
Advogado : Dr(a). Gervasio J. dos Santos
Recorrido : Município de Gongogi
Procurador : Dr(a). Jose Carlos Brito de Lacerda
- 317 Processo : RR - 326835 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Maria de Lourdes dos Santos
Advogado : Dr(a). Laudelino Lacerda Pedreira
Recorrido : Município de Amélia Rodrigues
Advogado : Dr(a). Gerson Pires de Santana
- 318 Processo : RR - 326836 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Procurador : Dr(a). Jose Mescena Pereira
Recorrido : Luiz Firmo da Silva
Advogado : Dr(a). Reinaldo Santana Lima
- 319 Processo : RR - 326837 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Agripino Elias Fonseca
Advogado : Dr(a). Abílio Almeida dos Santos
- 320 Processo : RR - 326838 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido : Edvaldo Soares Rios
Advogado : Dr(a). Dilton Vilas Boas
Recorrido : Município de Varzea da Roca
Advogado : Dr(a). Luis Alberto de Carvalho
- 321 Processo : RR - 326839 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cartonagem Imperial Ltda.
Advogado : Dr(a). Delfim Souza Teixeira
Recorrido : José Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 322 Processo : RR - 326847 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Patricia Franco da Silva
Recorrido : Sonia Guimaraes
Advogado : Dr(a). Valter Bertanha Valadão
- 323 Processo : RR - 326852 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Carlos Alberto Araujo Marceal
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
Recorrido : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Celso Barreto Neto
- 324 Processo : RR - 326854 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sapasso S.A. - Comércio de Calçados
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Marques dos Reis
Recorrido : Fernando Rodrigues Correa
Advogado : Dr(a). Jânio Carlos Almeida de Carvalho
- 325 Processo : RR - 326855 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). João Batista da Silva
Recorrido : Edi Raimundo Barbosa
Advogado : Dr(a). José Alberto de Oliveira
- 326 Processo : RR - 328782 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Siderurgica Nacional
Advogado : Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos
Recorrido : José Lino Barbosa
Advogado : Dr(a). Gabriel Afonso Cordeiro de Santana
- 327 Processo : RR - 328791 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Wilson Ferreira
Advogado : Dr(a). Geraldo Luiz Neto
Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
Recorrido : Os Mesmos
- 328 Processo : RR - 329603 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Miguel Archanjo Freitas Rodrigues
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 329 Processo : RR - 329604 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa
Recorrente : Alfonso Gnocchi
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Recorrido : Os Mesmos
- 330 Processo : RR - 329819 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Jeová Carlos de Arantes
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes

- 331 Processo : RR - 329824 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Misael Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Dilma Maria Toledo Augusto
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 332 Processo : RR - 330007 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Márcia Cruz
Advogado : Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
Recorrido : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Michel Olivier Giraudeau
- 333 Processo : RR - 330133 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : José Ribamar Taveira da Silva
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva
- 334 Processo : RR - 330146 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Rosângela Anisia Barbosa
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 335 Processo : RR - 330150 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Maria das Graças Trindade
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 336 Processo : RR - 331181 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Raimundo das Mercês Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
- 337 Processo : RR - 331183 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antonia Santos de Jesus
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 338 Processo : RR - 331519 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Marici Reis Pordeus e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 339 Processo : RR - 331525 / 1996 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Roberto Aquino de Araujo
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 340 Processo : RR - 331533 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr(a). Custódio de Oliveira Neto
Recorrido : Silvio Motta de Almeida
Advogado : Dr(a). Neuza Doreti Garcia de Nazário
- 341 Processo : RR - 331534 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Eliane Paula Barbosa da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 342 Processo : RR - 384030 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 384029/1997-4
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Dilson Lino de Ponte
Advogado : Dr(a). Geraldo José Wietzikoski
- 343 Processo : RR - 417705 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Afonso Celso Lamounier
Recorrido : Pink Alimentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Sebastião Tairone Martins Ferreira
- 344 Processo : RR - 423316 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Namy Carlos de Souza Filho
Recorrido : José Alveir Bergami
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira
- 345 Processo : RR - 437956 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 437955/1998-0
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido : Benedito Aurélio Ximenes da Silva
Advogado : Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago
- 346 Processo : RR - 460404 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Donald Magalhães Hamú e Outros
Advogado : Dr(a). Newton Ramos Chaves
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Luciana Ribeiro Melo de Moraes
- 347 Processo : RR - 462961 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462960/1998-7
Recorrente : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
Recorrido : Carlos Sandmann Júnior
Advogado : Dr(a). Emir Baranhuk Conceição
- 348 Processo : RR - 482557 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482556/1998-7
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft
Recorrido : Luiz Carlos Libório
Advogado : Dr(a). Geraldo Cobero Correa
Recorrido : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
- 349 Processo : RR - 484227 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484226/1998-0
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
Recorrido : Rute Sotelo Alves Theodoro
Advogado : Dr(a). Estela Regina Frigeri
- 350 Processo : RR - 484229 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 484228/1998-7
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
Recorrido : Laurita Gonçalves Pereira
Advogado : Dr(a). Suely de Fátima Casseb
- 351 Processo : RR - 486012 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486011/1998-9
Recorrente : Ricardo José Vieira de Almeida
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
Recorrido : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Recorrido : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 352 Processo : RR - 486757 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486756/1998-3
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Luiz Antônio Chagas
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 353 Processo : RR - 517094 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Pálace Hotel Ltda.
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires

- Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Cidade do Salvador
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 354 Processo : RR - 531901 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Gervásio Miguel e Outro
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 355 Processo : RR - 533157 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Comvap - Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Keila Martins Paz
Recorrido : João Pereira da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Robert de Sousa Figueiredo
- 356 Processo : RR - 536351 / 1999 - 2.. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : Jamenson Andrade de Aguiar Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Alcides de Araújo Valença Neto
- 357 Processo : RR - 538620 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Recorrido : Hudson Manfrinato Fernandes
Advogado : Dr(a). Jademir Tavares Fernandes
- 358 Processo : RR - 542089 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Alvaro Raymundo
Recorrido : José Roberto Lourenço
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Santos
- 359 Processo : RR - 542090 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Maria das Graças Sousa dos Santos
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 360 Processo : RR - 542102 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Roland Raad Massoud
Recorrido : José Inácio Nascimento
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 361 Processo : RR - 542846 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Waldomiro Barroso Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Ribeiro Luz
- 362 Processo : RR - 549635 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Recorrido : Gilson Alfredo Nunes
Advogado : Dr(a). Jonas Taleires
- 363 Processo : RR - 550503 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Recorrido : Antônio José Paes de Lima
Advogado : Dr(a). Solange Josefa Magalhães Pinto Cordeiro
- 364 Processo : RR - 553864 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Sanches Peres
Recorrido : Glademir Casas Conde
Advogado : Dr(a). Marcos Feldman Filho
- 365 Processo : RR - 565248 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen

- Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Delfin Rio S.A. - Crédito Imobiliário
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Ellen Nascimento Cucco e Outros
Advogado : Dr(a). Elmo Nascimento da Silva
- 366 Processo : RR - 565254 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Brasil Beton S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Recorrido : Sebastião Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Dircymary Barbosa do Nascimento
- 367 Processo : RR - 565329 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Brasal - Brasília Serviços de Automotores S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Risley Ribeiro Silva
Advogado : Dr(a). Ivone Crispim Moura
- 368 Processo : AG-AIRR- 391617 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Leão XIII
Procurador : Dr(a). Marcos Vinicius Witczak
Agravado : Jorge Sale Darze e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Selano Bacellar

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-153.592/94.1

6ª REGIÃO

Agravante : BANCO SAFRA S.A.
Advogados : Drs. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : FRANCISCO SÁ CAVALCANTI NETO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 454/457, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição extintiva relativa à parcela "abertura de crédito em conta corrente", com base no Enunciado 126/TST.

Inconformado, o reclamado interpôs embargos, às fls. 467/473, alegando preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Sustentou, ainda, violação do art. 896 da CLT, por entender que seu recurso de revista merecia conhecimento quanto à prescrição, já que configurada a ofensa aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, uma vez que o Regional explicitou as datas de início e término de ambos os contratos de trabalho, sendo que a questão em debate cingia-se à possibilidade de o art. 453 da CLT vedar o reconhecimento da prescrição, sendo inaplicável o Enunciado 126/TST.

Denegado seguimento aos embargos pelo r. despacho de fls. 477, interpõe o reclamado o presente agravo regimental, insistindo no cabimento daquele recurso.

Reexaminando a questão diante do agravo regimental interposto, passei a considerar que a matéria merecia ser submetida ao crivo da Colenda SDI, mormente no que pertine à prescrição.

Com efeito, o Regional reformou a sentença de primeiro grau, afastando a prescrição incidente sobre as parcelas do primeiro contrato de trabalho do reclamante, sob o fundamento de que a prescrição, in casu, somente começou a fluir da extinção do último contrato de trabalho, à luz dos Enunciados 156, 138 e 95 do TST, não havendo prescrição a ser observada, já que o próprio reclamante tomou a iniciativa da rescisão do primeiro contrato, não caracterizando nenhuma das hipóteses das exceções do art. 453 da CLT, pelo que são devidos os títulos decorrentes do primeiro contrato, não sendo alcançados pela prescrição.

Assim, parece que foi mal aplicado o Enunciado 126/TST pela Eg. Turma, pois o Regional defendeu a tese jurídica de que as parcelas pertinentes ao primeiro contrato de trabalho não estariam prescritas, ante a interpretação do art. 453 da CLT, pelo que, afastada a tese do Regional sobre a unicidade contratual, estariam prescritas as parcelas decorrentes do primeiro contrato, uma vez que, por óbvio, já teriam sido ultrapassados os dois anos após a extinção do primeiro contrato de trabalho, não havendo necessidade de revolvimento de fatos e provas para o julgamento do recurso de revista.

Sob este aspecto, vislumbro uma possível violação do art. 896 da CLT e, por isto, reconsidero o despacho de fls. 477 para admitir os embargos, determinando o seu processamento.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-160.660/95.7

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos
Embargado : JOÃO CARLOS MELCHIORI
Advogados : Dr. Alino da Costa Monteiro e outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 527/528, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Equiparação salarial", por aplicação do Enunciado 296 do TST e porque o óbice do artigo 461, § 2º, da CLT só se aplica a empregados de um mesmo quadro de carreira.

As fls. 530/535, a demandada opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 538/539.

Inconformada a demandada opôs embargos à SDI, às fls. 541/547, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, a Eg. Turma foi silente quanto à apontada violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, à aplicação dos Enunciados 6 e 127 do TST e quanto ao exame da divergência jurisprudencial, restando, assim, violados os artigos 832 da CLT, 5º, II e XXXV e 93, IX, da Constituição da República. A embargante indica, ainda, ofensa ao artigo 896 da CLT, sustentando que seu recurso de revista merecia conhecimento, tanto por divergência jurisprudencial como por violação ao artigo 461, § 2º, da CLT.

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 528, decidiu no sentido de que "pela realidade fática trazida pelo Regional, encontra-se descaracterizada a rigidez do quadro de carreira da empresa que, em seu Regulamento prevê, no art. 74, a possibilidade de dirimir questões tidas como especiais, como contratações extraquadro. Assim, ao ter o paradigma alcançado a equiparação com empregado extraquadro, como tal se apresenta, descaracterizada a hipótese vedada no indigitado artigo, qual seja, a de equiparação entre funcionários de um mesmo quadro".

Assim, diante da originalidade e relevância da matéria controvertida, merecem admissibilidade os embargos para um melhor exame da possibilidade de violação do artigo 461, § 2º, da CLT.

Diante de uma possível violação do art. 896 da CLT, admito os embargos, facultando à parte contrária apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-193.387/95.4

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Felicíssimo Araújo Quadros
Embargado : JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Cesar Vergara de A. M. Costa

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 695/698, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício, por não ter vislumbrado violação dos arts. 5º, II, 37, II e XXI, da Constituição Federal, ao Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 1.216 do Código Civil, Enunciado 331/TST e porque a divergência jurisprudencial era inespecífica, incidindo o óbice do Enunciado 296/TST.

Embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 700/706, acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 709/711.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos, às fls. 713/725, alegando preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta, ainda, violação do art. 896 da CLT, por entender que sua revista merecia conhecimento diante da demonstração da ofensa aos arts. 5º, II, XXXVI, 37, II, XXI, da Constituição Federal, 60, 61, 85, 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e 1.216 do Código Civil, contrariedade aos Enunciados 256 e 331, II, do TST e

divergência jurisprudencial, argumentando que, mesmo sendo irregular a contratação de trabalhador por empresa interposta, não gera vínculo com órgãos da Administração Pública indireta, já que mesmo antes da atual Constituição Federal exige-se o concurso público para a investidura em emprego público.

No tocante à preliminar de nulidade do acórdão turmário, a reclamada alega que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, a Eg. Turma não analisou a alegada violação do art. 37, II, da Constituição Federal, ofendendo os arts. 128, 460, 535 do CPC, 832 da CLT, 5º, II, XXXV e 93, IX, da Carta Magna.

A Eg. Turma consignou que a ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna não justificava a revista, pois o Regional deixou claro que os reclamante foi admitido antes da Constituição de 1988, quando inexistia a cominação de nulidade para a admissão de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem prévia aprovação em concurso público.

Assim, não há como se reconhecer nulidade da decisão embargada porque não houve qualquer omissão, ou violação dos arts. 128, 460, 535 do CPC, 832 da CLT, 5º, II, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, a CEEE insurge-se contra o não-conhecimento de sua revista relativamente ao tema "reconhecimento de vínculo empregatício", com base em violação dos arts. 896 da CLT, 5º, II, XXXVI, 37, II, XXI, da Constituição Federal, 60, 61, 85, 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1.216 do Código Civil, 2º e 8º da CLT, contrariedade dos Enunciados 256 e 331, II, do TST e divergência jurisprudencial.

Todavia, o Regional manteve a condenação relativa ao reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a CEEE, sob a alegação de que a CEEE formulou contrato de prestação de serviços com o Tenente. Todavia, a fiscalização da conduta do reclamante era exercida pela CEEE, a quem o autor estava subordinado, incidindo à hipótese o Enunciado 256/TST. Esclareceu, ainda, o Regional que o obreiro foi admitido em 02.09.87.

Como consignou a Eg. Turma não merecia conhecimento a revista por violação dos arts. 37, II, XXI, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST, seja porque a contratação ocorreu antes da promulgação da Carta Política de 1988, sendo inaplicáveis os dispositivos invocados ao caso dos autos, seja porque a Constituição anterior não exigia o prévio concurso público para a investidura em emprego público.

Diante da fundamentação do acórdão regional, no sentido de que ficou comprovada a presença dos requisitos da relação de emprego estabelecidos pelo art. 3º da CLT, não merecia mesmo conhecimento a revista por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 8º da CLT, já que fora observado o princípio da legalidade e não houve má aplicação do Enunciado 256/TST, pois caracterizada a intermediação fraudulenta de mão-de-obra.

Quanto aos arts. 60, 61, 85, 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1.216 do Código Civil, estes não impulsionavam o conhecimento do apelo revisional, já que decisão regional cingia-se à comprovação da intermediação fraudulenta de mão-de-obra, diante da presença dos requisitos da relação de emprego.

O art. 5º, XXXVI, da Lei Maior não fora alegado como violado nas razões de recurso de revista da reclamada, não impulsionando a admissibilidade dos embargos porque totalmente inovatório.

Os arestos citados no recurso de revista não ensejavam mesmo o seu conhecimento, na medida em que não enfrentaram os fundamentos do Regional sobre a presença dos requisitos da relação de emprego inscritos no art. 3º da CLT (pessoalidade e subordinação jurídica), o que impedia o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial, ante a incidência do Enunciado 296/TST, como entendeu a Eg. Turma.

Ademais, a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que "não ocorre violação do art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR 88.559/93, Ac. 2009/96, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; AG-E-RR 73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR 31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR 55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

Intocado o art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-236.534/95.5

3ª REGIÃO

Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana e outros
Embargado : NILSON DOS SANTOS MACEDO
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 289/296, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao

tema "Equiparação salarial", afastando a violação a literalidade do art. 461 da CLT, diante da razoabilidade da interpretação ofertada pelo acórdão impugnado ao referido dispositivo.

Interpõe recurso de embargos a demandada, às fls. 298/300, alegando ofensa ao art. 896, alínea "c", da CLT, por entender que seu recurso de revista merecia conhecimento quanto à equiparação salarial, por violação do art. 461, caput e § 1º, da CLT, já que o paradigma e o reclamante não possuíam a mesma habilidade e o mesmo conhecimento para o desempenho das tarefas relativas à função de almoxarife, tendo em vista que o paradigma tinha capacidade para operar computadores e fazer entregas e o reclamante tinha capacidade apenas para fazer entregas, sendo que o trabalho do primeiro possuía maior perfeição técnica.

O Regional deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, sob o fundamento de que inexistia exigência de que as tarefas desempenhadas no exercício de uma mesma função sejam idênticas, e que se havia necessidade dentro do almoxarifado que um almoxarife fizesse registros em computador da movimentação de material e também havia necessidade que outro, também almoxarife, desse encaminhamento ou distribuisse os materiais para os demais setores da empresa de acordo com a solicitação, este fato, por si só, não importaria em diferença de produtividade ou perfeição técnica, por decorrer do exercício de tarefas oriundas da mesma função.

Assim, o Regional esclareceu que o reclamante e o paradigma não desempenhavam as mesmas tarefas, já que o autor distribuía os materiais e o modelo operava o computador, merecendo admissibilidade os embargos para um melhor exame da possibilidade de violação do art. 461, caput e § 1º, da CLT, já que as tarefas eram distintas e mesmo, assim, o Regional deferiu a equiparação salarial diante da identidade da nomenclatura do cargo ocupado pelos empregados confrontados.

Diante de uma possível violação do art. 896 da CLT, admito os embargos, facultando à parte contrária apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-259.135/96.0

2ª REGIÃO

Embargante: FAUSTO MACHADO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. João Batista Vieira

D E S P A C H O

A Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, às fls. 92/94, conheceu do recurso de embargos do demandante por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e deulhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Egrégia 2ª Turma deste Tribunal para reapreciar o apelo, como entender de direito.

Em novo julgamento, a Eg. 2ª Turma, mediante o acórdão de fls. 99/105, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante por deficiência de traslado, considerando imprestável a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista (fls. 51), porque não especificava o número nem as partes do processo. A decisão foi embasada no art. 525, I, do CPC, nos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, bem como no entendimento de que é obrigação da parte velar pela correta formação do seu agravo de instrumento.

Embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 107/109, aos quais foi negado provimento às fls. 112/122.

Inconformado, o autor interpõe embargos à C. SDI, às fls. 124/131, com base no art. 894 da CLT, arguindo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, reputando violados os arts. 832 e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. No mérito, aponta ofensa à Instrução Normativa nº 06 do TST em seu item IX, letra "a".

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-273.707/96.6

2ª REGIÃO

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargada : MARIA DE JESUS ALVES
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 219/222, não conheceu do recurso de revista patronal quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "gratificação especial - pacote" e conheceu e negou-lhe provimento no tocante à preliminar de cerceamento de defesa, sob o fundamento de que não é permitida a juntada de documentos após a contestação, sob pena de afronta ao art. 396 do CPC.

Embargos de declaração da empresa (fls. 224/226) acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 236/237).

Inconformada, a reclamada interpõe em embargos à SDI (fls. 239/250), arguindo a nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional. Insiste, ainda, no conhecimento de seu apelo sob pena de ofensa ao art. 896 da CLT, eis que restariam vulnerados os arts. 818 da CLT e 333 do CPC, em face da condenação ao pagamento da gratificação especial, mesmo não tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova. Diz, também, que o não-conhecimento de seu apelo aviltou os arts. 458 e 457 da CLT, 5º, II, da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil, quanto à gratificação especial em exame, pois esta teria caráter indenizatório, eventual e de liberalidade. Por fim, alega que o desprovimento do apelo, em relação à preliminar de cerceamento de defesa, vulnera o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Sem razão a embargante.

Sobre a preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, aduz que a Turma, mesmo provocada por meio de embargos declaratórios, não se pronunciou explicitamente acerca da violação dos arts. 1.090 do Código Civil e 5º, II, da Constituição Federal.

Inexistente a alegada nulidade, pois o decisum embargado examinou as violações citadas, bem como a questão do caráter de liberalidade que caracterizaria a gratificação especial.

Com efeito, a Turma, às fls. 236, asseverou que "não foram prequestionados nem os indigitados artigos, muito menos a liberalidade. Verifica-se que o Regional consignou serem, os denominados pacotes, verba indenizatória, sem mencionar se fruto de liberalidade, ou não, da empresa".

Destarte, ileos os arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 832 da CLT, bem como imprestáveis os arestos colacionados.

Quanto ao não-conhecimento do apelo, observa-se que a demandada, inicialmente parece se insurgir contra o não-conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando vulneração dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Conforme esclarecido pela Turma, a prefacial não prospera, pois o Regional apreciou todos os aspectos da controvérsia a ele submetido, fundamentando a decisão prolatada.

Isto porque a Corte a quo (fls. 158) examinou a questão suscitada nos embargos declaratórios (fls. 148), qual seja, a de que a reclamante "abriu mão da gratificação especial - pacote", havendo esclarecido, em síntese, que a reclamada não produziu prova alguma no sentido afastar o recebimento da gratificação especial, e que "os documentos deveriam estar nos autos com a defesa independentemente de qualquer outro requerimento ou determinação judicial".

Por tais razões a revista não merecia mesmo conhecimento, não prosperando a alegação de que fora insuficiente a prestação jurisdicional ofertada.

Ileos os arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Relativamente ao conhecimento do apelo revisional, no que tange à gratificação especial (pacote), o Regional manteve a condenação, sob o fundamento de que "da atenta leitura da defesa (fl. 27), verifica-se que o pedido foi contestado sob alegação de pedido de demissão da ex-empregada, abrindo mão dos benefícios decorrentes da denominada "gratificação especial-pacote". Vale dizer, reconheceu que à época da dispensa vigorava um pacote de incentivo às rescisões contratuais. Do contrário, não haveria do que abrir mão. E, nessa perspectiva, afigura-se inverossímil, que a trabalhadora declinasse do direito ao benefício, pura e simplesmente. Por outro lado, alegou ainda que referida gratificação, quando em vigor, obedecia a critérios distintos dos declinados na inicial. Todavia, trouxe aos autos tão somente o documento com data de 21 de março de 1989. Quanto à época da rescisão do contrato de trabalho havido com a recorrida (15 de janeiro de 1991), nada providenciou, pelo que, deve prevalecer a forma de cálculo indicada na exordial...Na realidade, do atento exame do conjunto probatório, conclui-se que a recorrente, em épocas distintas ofertava os denominados "pacotes" visando atingir determinados grupos de funcionários. Corroborando esse argumento, exemplificativamente, há a declaração de Zelia Maria Defalque (fl. 92) cujo depoimento foi providenciado pela própria recorrente, no sentido de que: "...a partir de 1992 também foi oferecido "pacote" em determinadas épocas a empregados com restrição médica;...".

Assim, tem-se que a ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil, conforme esclarecido pela Turma, não foi prequestionada na decisão regional e as vulnerações dos arts. 457 e 458 da CLT somente foram alegadas em embargos. Pertinência do Enunciado 297/TST.

E, quanto aos arestos colacionados estes não impulsionam a admissibilidade dos embargos, eis que, não tendo sido conhecida a revista, inexistem meios de se analisar a divergência colacionada, porquanto não há tese de mérito a ser confrontada.

Quanto à alegação genérica de que a revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, esclareça-se, apenas em atenção à parte, que a C. SDI vem entendendo que "não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, dentre outros.

Intacto o art. 896 consolidado.

Por fim, em relação ao desprovemento da revista no tema "Preliminar de cerceamento de defesa", não há que se falar em violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, pois não é permitida a juntada de documentos após a contestação, nos termos do art. 396 do CPC.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-360.440/97.2

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e Outros

Embargados: JAMIL TUFFI SARMENTO NICOLAU E OUTRA

Advogados: Dr. Marthius Sávio C. Lobato e Outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 96/97, não conheceu do agravo de instrumento patronal, porque não apresentadas em fotocópias autenticadas as peças trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 102/108, 118/120 e 130/132, todos rejeitados as fls. 109/112, 127/128 e 135/136, respectivamente.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 138/144, alegando ofensa aos artigos 830 e 897 da CLT, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna e 364 e 365 do CPC, e discrepância de julgados. Sustenta o entendimento de que a certidão de fls. 91 expedida pelo Regional satisfaz a exigência de autenticação das peças trasladadas, inserta no art. 830 da CLT, uma vez que assinala haver sido formado o agravo de instrumento de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal.

Com efeito, consta dos autos, às fls. 91, certidão originária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devidamente assinada pelo servidor responsável, que, indicando explicitamente o número de folhas do processo, afirma haver sido o agravo de instrumento formado de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Considerando que a exigência quanto à autenticação das peças apresentadas em fotocópias para a instrução de agravo de instrumento é expressamente exigida pelo inciso X da Instrução Normativa nº 06/96, cujo teor não pode ser desconhecido pelo Tribunal de origem, há de se pressupor que a autenticidade dos documentos foi verificada quando da elaboração da Certidão de fls. 111 pelo Regional.

Tendo em vista a possibilidade de haver ofensa ao artigo 830 da CLT, ADMITO os presentes embargos para melhor exame da matéria pela Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-391.367/97.0

12ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: SCHEILA DA COSTA

Advogado: Dr. Glauco José Beduschi

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 70/72, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que não se poderia admitir o recurso de revista interposto por advogado, sem procuração nos autos, porque inexistente aquele recurso, não havendo como se acolher a alegação de que existia mandato, juntado na MM. JCJ, em momento em que a parte já tinha recorrido ao TRT, logo com a ciência manifesta de que o feito não mais estava em primeira instância.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 74/76) sustentando violação dos arts. 896 da CLT, 37 do CPC, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 164/TST, por entender que a advogada subscritora do recurso de revista tinha mandato expresso nos autos que foi anexado muito antes da interposição daquele apelo revisional, sendo irrelevante que tinha sido a petição de juntada protocolada perante a JCJ, competindo a ela tão-somente remeter o documento ao TRT.

Em que pese o esforço de argumentação do embargante, não merece seguimento o presente apelo, eis que conforme consignou a decisão turmária, o reclamado interpôs recurso ordinário dirigido ao Eg. TRT da 12ª Região em 29.05.96, sendo que em 12.11.96 protocolou petição requerendo a juntada de procuração na MM. JCJ, que, face ao r. despacho datado de 18.11.96, aguardava juntada oportunamente, pelo que na data da petição já tinha a parte conhecimento da exata localização do seu recurso, eis que este foi protocolado em 29.05.96, e a petição para juntada da procuração datava de 01.11.96.

Desta forma, o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista não encontrava qualquer mácula porque a advogada subscritora das razões de apelo não possuía procuração juntada aos autos principais.

Assim, não há que se falar em violação dos arts. 896 da CLT, 37 do CPC, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 164/TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-395.003/97.7

11ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada: MARIA IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. José Lopes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 75/76, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos do item XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 78/87, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-395.004/97.0

11ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Sales

Embargado: CHARLES ANTÔNIO AMORIM VALE

Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 70/71, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ao seguinte argumento ementado:

"Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 73/82), insistindo na validade da certidão de fls. 55 expedida pelo TRT. Alega, ainda, que foi contrariado o princípio da inafastabilidade da jurisdição e que deveria ter havido conversão do julgamento em diligência. Diz inaplicável o Enunciado 272/TST e violados os arts. 5º, LV, LIII, XXXV, LIV e 37, caput, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-398.875/97.9

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : DINELZA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Jocil Moraes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 76/77, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 79/87, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-398.876/97.2

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado : FRANCISCO BENÍCIO DE FARIAS

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 64/65, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 67/76, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-398.877/97.6

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : LUCINEIDE CORNÉLIO DAMASCENO

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 62/63, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 65/74, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que

entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-402.519/97.4

4ª REGIÃO

Embargantes: ZULMIRO PRIGOL CHIES E OUTROS
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Embargado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Procurado : Dr. Armando Eduardo Pitrez

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 342/346, conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "IPC de junho de 1987" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987.

Às fls. 348/351, os demandantes opuseram embargos de declaração, os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

Inconformados, os demandantes interpõem embargos à SDI às fls. 358/367, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão turmária foi omissa porque não apreciou a questão apresentada nos embargos de declaração, qual seja, a de que o recurso de revista da demandada, quanto ao IPC de junho de 1987, foi conhecido por ofensa genérica ao Decreto-Lei nº 2.335/87, sem que restasse demonstrado de forma clara e inequívoca o dispositivo legal tido como violado. Destarte, aponta como vulnerados os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da atual Constituição da República. Os embargantes alegam, ainda, ofensa ao artigo 896 da CLT, sustentando que a demandada apenas fez uma referência genérica ao Decreto-Lei nº 2.335/87, sem indicação de violação a qualquer dispositivo do referido Decreto-Lei, divergindo, assim, da Orientação Jurisprudencial nº 94 da Eg. SDI. A embargante traz arestos às fls. 365/366.

O Regional defendeu a tese de que o Decreto-Lei nº 2.335/87 ferira direito adquirido do autor ao denominado "gatilho salarial", não se referindo especificamente a nenhum dispositivo deste Decreto-Lei. Qual a tese caberia à reclamada defender em sua revista? Não poderia ser outra senão a de que o Decreto-Lei nº 2.335/87 não ferira direito adquirido dos reclamantes. É, pois, uma situação particular. Por isto é que considero que a matéria deva ser submetida ao elevado exame da Eg. SDI para a consideração quanto à necessidade de invocar-se expressamente o dispositivo do referido Decreto-Lei, e, portanto, violação ou não do art. 896 da CLT.

Admito os embargos, facultando à parte contrária apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-430.851/98.6

9ª REGIÃO

Embargante: XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. José Clemente de Moura Filho
Embargado : WALTER PACHECO
Advogado : Dr. Áldo Depiné

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, às fls. 41/42, com supedâneo no Enunciado 272 do TST, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada porque não trasladada a decisão recorrida.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos, às fls. 53/56, sustentando violação do art. 525 do CPC, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e contrariedade ao Enunciado 272/TST, por entender que, na hipótese, a decisão regional não constitui peça de traslado obrigatório, na medida em que no agravo de instrumento se discutia a validade do depósito recursal concernente ao recurso de revista, e o despacho agravado cingia-se à deserção.

Constata-se, mediante o despacho agravado (fls. 06), que o recurso de revista teve o seu seguimento obstado, por encontrar-se deserto. O Juízo de admissibilidade a quo fundamentou seu entendimento nos seguintes termos:

"A sentença de primeiro grau arbitrou à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (fls. 685). Naquela oportunidade, a parte reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 4.208,00 (fls. 703). Cabia, nesta oportunidade, a complementação da importância depositada, até atingir o valor total da condenação, ou o depósito no limite determinado em lei para interposição de recurso de revista (5.183,42), eis que os de-

pósitos legais são específicos para cada fase do processo, não se somando o da instância ordinária para satisfação da revisional. Assim, tendo o recorrente comprovado o recolhimento apenas da importância de R\$ 2.000,00, resta deserto o recurso, a teor do parágrafo 5º, parte final, do artigo 896, da CLT".

Não há que se falar em afronta ao art. 525 do CPC ou má aplicação do Enunciado 272/TST, já que a fotocópia da decisão regional era peça necessária para determinar se houve ou não alteração no valor da condenação para efeito de depósito recursal quando da interposição do recurso de revista.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.145/98.5

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargada : IRIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 73/74, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conheceu de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento (...)" (fls. 73).

Interpõe embargos à C. SDI o demandado, às fls. 76/85, alegando negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37 da Constituição Federal. Sustenta que, por ser ente da Federação, não poderia ser-lhe vedada a possibilidade de exame do mérito do agravo de instrumento. Afirma que consta dos autos cópia do DOE, no qual se verificam o número do processo e os nomes das partes, a fim de que se possa constatar a tempestividade do agravo. Aduz que a certidão foi lavrada por Tribunal, possuindo, assim, presunção de validade jurídica, porque emanada de ente do próprio Poder Judiciário Trabalhista. Transcreve arestos.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.146/98.9

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargada : JULIA DE ALMEIDA NEVES
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 66/67, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conheceu de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento (...)" (fls. 66).

Interpõe embargos à C. SDI o Demandado, às fls. 69/78, alegando negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37 da Constituição Federal. Sustenta que, por ser ente da Federação, não poderia ser-lhe vedada a possibilidade de exame do mérito do agravo de instrumento. Afirma que consta dos autos cópia do DOE, no qual se verificam o número do processo e os nomes das partes, a fim de que se possa constatar a tempestividade do agravo. Aduz que a certidão foi lavrada por Tribunal, possuindo, assim, presunção de validade jurídica, porque emanada de ente do próprio Poder Judiciário Trabalhista. Transcreve arestos.

O agravante apresentou fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.153/98.2

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM

Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia

Embargada : WASTI SILVA DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 102/103, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 105/114, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-58.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.160/98.6

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : FRANCILENE DE ALMEIDA FERNANDES

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 91/92, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, em decisão

assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conheceu de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento (...)" (fls. 91).

Interpõe embargos à C. SDI o Demandado, às fls. 94/103, alegando negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37 da Constituição Federal. Sustenta que, por ser ente da Federação, não poderia ser-lhe vedada a possibilidade de exame do mérito do agravo de instrumento. Afirma que consta dos autos cópia do DOE, no qual se verificam o número do processo e os nomes das partes, a fim de que se possa constatar a tempestividade do agravo. Aduz que a certidão foi lavrada por Tribunal, possuindo, assim, presunção de validade jurídica, porque emanada de ente do próprio Poder Judiciário Trabalhista. Transcreve arestos.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.161/98.0

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Procuradora: Dra. Vivien Medina Noranha

Embargada : ROSENILDE DA SILVA PINHEIRO

Advogado : Dr. Antonio do Nascimento Araujo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 93/94, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos do item XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 96/105, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.163/98.7

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
 Embargada : LENICE LIMA DOS SANTOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 50/51, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 53/62, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.164/98.0

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargada : INEZ CORDEIRO DE ALMEIDA
 Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 69/70, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 72/81, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as

Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-440.165/98.4

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargada : MARIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 75/76, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 78/87, alegando a inaplicabilidade do Enunciado 272/TST, sustentando que o traslado está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST e que violados os arts. 5º, XXXV, LIII, LIV e LV e 37, caput, da Constituição Federal.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-444.738/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins
 Embargado : GILSON BERNARDO DA SILVA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 78/79, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos declaratórios da reclamada interpostos às fls. 81/88, rejeitados às fls. 91/94.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 96/101, com base no artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 711, 712, 719 e 720 da CLT; 5º, XXXIV, LIV e LV, da Constituição Federal; 544, §1º, do CPC. Sustenta que foi observado o disposto no art. 544, parágrafo 1º, do CPC e Instrução Normativa nº 06/TST, não havendo irregularidade no presente agravo de instrumento.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-444.745/98.3

2ª REGIÃO

Embargante: MARCELO CALABREZ

Advogados: Dr. José Eymard Loguércio e Outros

Embargado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Michel Hoffman

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 48/49, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte *ad quem*, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 55/57, rejeitados às fls. 60/63.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 65/71, com fulcro no artigo 894, da CLT. Defende a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, invocando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, 832 da CLT e divergência jurisprudencial, porque não explicitado acerca das teses levantadas em embargos declaratórios quanto a poder ser constatada a sequência da numeração das páginas. No mérito, alega violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX da Constituição Federal, 830 e 832 da CLT e divergência jurisprudencial, argumentando que o erro evidenciado é do próprio Regional que emitiu certidão sem as devidas informações, não podendo ser prejudicada a parte que nada tem a ver com o vício.

Com efeito, o agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-447.542/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. Ildélio Martins

Embargado: NELSON MENEZES BRAZ

Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 51/52, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte *ad quem*, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 54/68, rejeitados às fls. 72/75.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 77/90, com fulcro no Enunciado 335/TST c/c artigo 894 da CLT. Invoca divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.814/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados: Dr. Luís Henrique B. Santos e Outros

Embargados: NAURO LUCENA E OUTROS

Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 56/62, não conheceu do agravo de instrumento patronal, posto que deficiente o traslado obrigatório, eis que ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, a teor do § 1º do art. 544, inciso I do art. 525, ambos do CPC e item IX, letra "a" da Instrução Normativa nº 06/96.

Inconformada, a Companhia interpõe embargos à SDI (fls. 64/67) insistindo na validade da certidão de fls. 12; que o "trancamento" do recurso sem a devida fundamentação se traduz em negativa de prestação jurisdicional, e que as certidões têm fé pública. Alega violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 364 e 365, I, do CPC.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser

submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-AI-RR-450.816/98.0

4ª Região

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargado : GIRLEI DA SILVA QUEVEDO

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 37/43, não conheceu do agravo de instrumento patronal, por deficiência do traslado referente à cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, a teor do art. 544, § 1º e 525, inciso I, do CPC e de acordo com o item IX, letra "a" da Instrução Normativa nº 06/96, à mingua de indicação nominativa das partes e número do processo a que se relaciona.

Inconformada, a empresa interpõe embargos à SDI (fls. 45/48) aduzindo, com base na disposição do art. 894/CLT, que a decisão da Eg. Turma padeceu de fundamentação, importando em vulneração do art. 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, aduz que a Eg. Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, incidiu em contrariedade ao Enunciado 353/TST. Defende a validade da peça trasladada às fls. 11 ao argumento de que em conformidade à disciplina da Instrução Normativa nº 06/TST e dotada de fé pública a teor dos arts. 364 e 365, I, do CPC, apontando dissenso jurisprudencial e invocando a Orientação Jurisprudencial da SDI nº 90.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-AIRR-450.843/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Outros

Embargado : ONY EGYDIO DA SILVEIRA

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 57/63, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX, e XI da Instrução Normativa nº 06/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, e Enunciado 272 desta Corte.

Foram interpostos embargos de declaração pela reclamada, às fls. 69/75, rejeitados às fls. 80/85.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI às fls. 87/91, insistindo na regularidade da certidão de fls. 44, a fim de aferir a tempestividade de seu agravo de instrumento. Aduz ofensa aos arts. 364 e 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Insiste na especificidade da divergência jurisprudencial transcrita no seu apelo. Colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para

a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-AI-RR-450.871/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ SOTERO DE SOUZA

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 55/56, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos declaratórios do reclamante interpostos às fls. 58/64, rejeitados às fls. 68/72.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à C. SDI, às fls. 74/82, com base no artigos 894, "b", e 702, II, "c", da CLT, alegando violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 06/TST, contrariedade ao Enunciado 272/TST e divergência jurisprudencial, sustentando a validade da referida certidão, eis que não pode ser atribuído ao agravante a responsabilidade pela forma através da qual são elaboradas as certidões de um Órgão do Poder Judiciário.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-AIRR-450.874/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos

Embargados: LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 53/54, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ementando assim seu entendimento; in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECI-

MENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 56/59) insistindo na regularidade da certidão de fls. 36. Aduz contrariedade ao Enunciado 335/TST e que a denegação de seguimento do agravo de instrumento implicou negativa de prestação jurisdicional. Alega ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.875/98.4

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos
Embargados: ARISTÓTELES FREITAS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 80/81, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 83/86) insistindo na validade da certidão de fls. 37; que a decisão turmária contraria o Enunciado 335/TST e a denegação de seguimento do apelo importa negativa de prestação jurisdicional. Alega ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.876/98.8

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Luis Henrique B. Santos
Embargado : FERNANDO PEREIRA DAITX
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 78/79, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, as fls. 81/84, com base no artigo 894 da CLT, alegando contrariedade ao Enunciado 335/TST e divergência jurisprudencial, sustentando que a certidão acostada está de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, e por ser emitida por Tribunais tem fé pública, nos termos dos artigos 364 e 365, I, do CPC.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-450.877/98.1

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos
Embargado : RONALDO TADEU DE MATTOS
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 44/45, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 47/50, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 96, I, a e b, da Constituição Federal; 830 da CLT; 365, III, 383, parágrafo único e 560, parágrafo único, do CPC, uma vez que "a certidão acostada aos autos comprova plenamente que as peças processuais estão em acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 06/96" (fls. 50). Colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para

a formação do agravo de instrumento.

Assim, e tendo em vista que a embargante trouxe entendimento divergente à fls. 49 (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-450.880/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos

Embargado : CARMELITO COELHO

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 36/37, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 39/42) insistindo na validade da certidão de fls. 24 para fins de regularidade de traslado. Aponta, ainda, a contrariedade do Enunciado 335/TST e que a denegação de seguimento do agravo de instrumento implicou negativa de prestação jurisdicional. Alega ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-450.884/98.5

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargados: NESTOR JOSÉ OSTERMANN E OUTROS

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 47/48, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, "a", e XI, da Instrução Normativa nº 06/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do pro-

cesso e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST" (fls. 47).

Interpõe recurso de embargos a demandada, fls. 50/53, alegando negativa de prestação jurisdicional, uma vez que violado o art. 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que a certidão de fls. 12 comprova plenamente que as peças processuais estão de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 06/96, possuindo fé pública. Transcreve arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte.

Todavia, se a certidão de intimação da decisão agravada, emitida pelo Tribunal a quo, não contém a identificação do processo a que se refere, não pode a parte sofrer as consequências, uma vez que não havia outra maneira de se apresentarem as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), reputo que a questão deva ser submetida ao exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-450.885/98.9

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Embargados: ADÃO JORGE DA SILVA E OUTRO

Advogado : Dr. Pedro L. O. Dornelles

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 27/28, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, "a", e XI da Instrução Normativa nº 06/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, em decisão assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST" (fls. 27).

Interpõe recurso de embargos a demandada, fls. 30/33, alegando negativa de prestação jurisdicional, uma vez que violado o art. 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que a certidão de fls. 18 comprova plenamente que as peças processuais estão de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 06/96, possuindo fé pública. Transcreve arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Todavia, se a certidão de intimação da decisão agravada, emitida pelo Tribunal a quo, não contém a identificação do processo a que se refere, não pode a parte sofrer as consequências, uma vez que não havia outra maneira de se apresentarem as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), reputo que a questão deva ser submetida ao exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-451.842/98.6

2ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogadas : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outra

Embargada : VILMA PASSETTI CARDOSO

Advogado : Dr. JOÃO JOSÉ SADY

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 78/79, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 81/86, alegando violação aos artigos 897, "b", da CLT, 544 do CPC e 5º, IV da CF/88. Colaciona, ainda, arestos ao cotejo de teses.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-451.847/98.4

2ª REGIÃO

Embargante: AÇOS VILLARES S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : RENÉ HUMBERTO JARA BARAMONTES

Advogado : Dr. Romeu Tertuliano

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 75/76, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão for invocado o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 79/82, rejeitados às fls. 84/87.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 89/94 com fulcro no artigo 894, b, da CLT c/c com o art. 702, II, "c", da CLT. Argumenta que o erro evidenciado é do próprio Regional que emitiu certidão sem as devidas informações, não podendo a parte ser prejudicada, pois nada tem a ver com o vício.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente auten-

ticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-452.282/98.8

2ª REGIÃO

Embargante: PEDREIRA SANT'ANA LIMITADA

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : GERCINO MANOEL DA SILVA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 61/62, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos declaratórios da empresa (fls. 64/66) rejeitados (fls. 69/72).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 74/80) alegando nulidade do acórdão turmário por cerceamento de defesa e contrariedade ao devido processo legal. Aduz ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 897, "b", da CLT, eis que as peças essenciais foram devidamente autenticadas. Diz, que, se a certidão de fls. 54 estava irregular, os autos deveriam ter baixado em diligência. Colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-452.293/98.6

2ª REGIÃO

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargados: FERNANDO ARRUDA MORAES E OUTRO

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 95/96, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada

por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte *ad quem*, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pela demandada às fls. 98/100, rejeitados às fls. 103/106.

Inconformada a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 108/114, com fulcro no Enunciado 335/TST. Defende a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, a ofender os artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, na medida em que, instada via embargos, permaneceu na omissão ao ignorar certidões regionais que atestavam a tempestividade do agravo.

Alega, ainda, ter agido de boa fé, o que impossibilita à Turma responsabilizá-la pela imperfeição da certidão - posto ser cópia autêntica da presente nos autos principais. Aduz não haver qualquer impugnação da parte contrária quanto ao tema e entende contrariados os princípios da instrumentalidade e da "pas de nullités sans grief", restando, por conseguinte, afrontado o devido processo legal. Conclui pela ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e LIX e 93, IX, da Constituição Federal.

Acosta aresto ao cotejo de teses.

Com efeito, razão cabe à reclamada. Se alguma peça não continha a identificação do processo, a parte não tem culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-452.325/98.7

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S.A.
Advogados : Dr. Humberto Barreto Filho e outros
Embargado : Marcos Ferreira Lima
Advogado : Dr. Eugenio Carlos Bozzetto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 71/72, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte *ad quem*, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 82/87, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894 da CLT, alegando violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; 897, b, da CLT, 544 do CPC e divergência jurisprudencial, uma vez que regular sua formação, pois a referida certidão é cópia extraída dos autos principais.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos

para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-452.327/98.4

2ª REGIÃO

Embargantes: HÉLCIO MAGNO VIEIRA RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Embargada : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Roberto Rosano

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 166/167, não conheceu do agravo de instrumento dos empregados, ao seguinte argumento ementado:

"Não há como se conhecer do recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte *ad quem*, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST"

Inconformados, os obreiros interpõem embargos à SDI (fls. 169/173) alegando a validade da certidão de fls. 151, a qual seria capaz de suprir a exigência de autenticação de documentos e a tempestividade do agravo. Aponta vulneração dos arts. 154 do CPC e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e colaciona arestos.

Os agravantes apresentaram as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-452.331/98.7

2ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e Outros
Embargado : BANCO MERCANTIL S.A.

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 47/48, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre a parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 54/57, rejeitados às fls. 59/62.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos a Colenda SDI, às fls. 64/70, com fulcro no artigo 894, da CLT. Defende a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, invocando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e IV, da Constituição Federal, 832 da CLT e divergência jurisprudencial, porque não explicitado acerca das teses levantadas em embargos declaratórios quanto a poder ser constatada a seqüência da numeração das páginas. No mérito, alega violação dos artigos 5º, XXXV e IV, 93, IX da Constituição Federal, 830 e 832 da CLT e divergência jurisprudencial, argumentando que o erro evidenciado é do próprio Regional que emitiu certidão sem as devidas informações, não podendo ser prejudicada a parte que nada tem a ver com o vício.

Com efeito, o agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-452.332/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
Advogada : Dra. Priscila Márcia da Silva Santos
Embargada : APARECIDA REGINA CARLOS CARDOSO
Advogado : Dr. Maurício de Miranda

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 72/73, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 75/77, com base no artigo 894 da CLT, alegando violação do art. 897 da CLT, sustentando a contrariedade com o Enunciado 272/TST.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser

submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-452.334/98.8

2ª REGIÃO

Embargante: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogados : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e Outros
Embargada : LISE CRISTINE ARON
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 62/63, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 69/74, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 96, I, a e b, da Constituição Federal; 830 da CLT; 365, III, 383, parágrafo único e 560, parágrafo único, do CPC, uma vez que observado o disposto nos arts. 525, I e 544, parágrafo 1º, do CPC e Enunciado 272/TST. Colaciona aresto.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-453.331/98.6

2ª REGIÃO

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargados: EDGAR MONTEIRO E OUTRO

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 94/95, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte velar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e

o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pelo demandado às fls. 97/99 rejeitados às fls. 102/105.

Inconformada a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 107/112, com fulcro no Enunciado 335/TST. Defende a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, a ofender os artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, na medida em que, instada via embargos, permaneceu na omissão ao ignorar certidões regionais que atestavam a tempestividade do agravo.

Alega, ainda, ter agido de boa fé, o que impossibilita à Turma responsabilizá-la pela imperfeição da certidão - posto ser cópia autêntica da presente nos autos principais. Aduz não haver qualquer impugnação da parte contrária quanto ao tema e entende contrariados o princípios da instrumentalidade e da "pas de nullités sans grief", restando, por conseguinte, afrontado o devido processo legal. Conclui pela ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e LIX e 93, IX, da Constituição Federal.

Acosta aresto ao cotejo de teses.

Com efeito, razão cabe à reclamada. Se alguma peça não continha a identificação do processo, a parte não tem culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-453.333/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: ÉRICA APARECIDA PORTO
Advogada : Dra. Margareth Valero
Embargado : 31º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE NOTAS DE PIRITUBA EM SÃO PAULO
Advogado : Dr. José Paulo Bruno

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 146/147, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos declaratórios da reclamante interpostos às fls. 149/152, rejeitados às fls. 156/160.

Inconformada, a reclamante interpõe embargos à C. SDI, às fls. 162/172, com base no Enunciado 353/TST c/c artigos 894, "b", e 702, II, "c", da CLT, alegando violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal; 770 à 782 e 796, "a" e "b", da CLT; 544, §1º, do CPC e divergência jurisprudencial, sustentando que se entende a Turma que a certidão está viciada de invalidade, total responsabilizada há de ser fixada em desfavor do funcionário do Tribunal e nunca deve ser da parte o ônus de responder por erro cometido por funcionários integrantes do Poder Judiciário.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-453.340/98.4

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : RICARDO PEIXOTO TEIXEIRA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 61/63, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 73/78, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894 da CLT, alegando violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; 897, b, da CLT, 544 do CPC e divergência jurisprudencial, uma vez que regular sua formação, pois a referida certidão é cópia extraída dos autos principais.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-453.349/98.7

2ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogados : Dra. Mª Cristina I. Peduzzi e Outros
Embargado : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gabrim

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 47/48, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão

trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 53/60, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 96, I, a e b, da Constituição Federal; 830 e 897, "b", da CLT; 365, III e 560 do CPC, uma vez que observado o disposto nos arts. 525, I e 544, parágrafo 1º, do CPC e Enunciado 272/TST. Colaciona aresto.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-AG-E-AI-RR-453.368/98.2

2ª REGIÃO

Embargante: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado : LUIZ ANTÔNIO STEFANELLI BRUZADIN
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 62/63, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpôs embargos à C. SDI, às fls. 69/74, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 96, I, a e b, da Constituição Federal; 830 da CLT; 365, III, 383, parágrafo único e 560, parágrafo único, do CPC, uma vez que observado o disposto nos arts. 525, I e 544, parágrafo 1º, do CPC e Enunciado 272/TST. Colaciona aresto.

Denegado seguimento ao recurso de embargos, pelo despacho de fls. 82/82, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 85/90, renovando suas razões de embargos, insistindo na formação correta do seu agravo de instrumento.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), RECONSIDERO o despacho de fls. 82/83, eis que a referida questão deve ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-AI-RR-455.377/98.6

10ª REGIÃO

Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargada : CELIA BEZERRA DE QUEIROZ
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 88/94, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, porque ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista e por ser imprestável a certidão de fls. 73, já que não especifica o número, nem as partes do processo. A decisão foi embasada no artigo 544, § 1º, e 525, I, do CPC, no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte e no Enunciado 272/TST.

Embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 96/99, rejeitados às fls. 102/107.

Irresignado, interpõe o demandado recurso de embargos a Colenda SDI, às fls. 109/114. Alega violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, defendendo o reconhecimento da validade da certidão de fls. 73, que atesta haver sido publicado o despacho denegatório do recurso de revista patronal no Diário da Justiça do dia 25/03/98 (quarta-feira). Transcreve arestos ao exame.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento, devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PRÓC. Nº TST-E-AI-RR-455.567/98.2

2ª REGIÃO

Embargante: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado : JOSÉ AUGUSTO TORRES FONTES

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 76/77, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos declaratórios da reclamada interpostos às fls. 83/87, rejeitados às fls. 92/96.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 98/103, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894, b, da CLT, alegando violação dos arts. 96, I, a e b, da Constituição Federal; 830 da CLT; 365, III, 383, parágrafo único e 560, parágrafo único, do CPC, uma vez que observado o disposto nos arts. 525, I e 544, parágrafo 1º, do CPC e Enunciado 272/TST. Colaciona aresto.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-455.569/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogados : Dr. Carlos Fernando Guimarães e Outros
Embargado : JOSÉ ABÍLIO CABELEIRA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 44/45, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração da demandada (fls. 47/50) rejeitados (fls. 55/58).

Inconformada, a Companhia interpõe embargos à SDI (fls. 60/64), insistindo na regularidade da certidão de fls. 36, a fim de aferir a tempestividade de seu agravo de instrumento. Aduz ofensa aos arts. 364 e 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Insiste na especificidade da divergência jurisprudencial transcrita no seu apelo. Colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-455.570/98.1

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogados : Drs. Carlos Fernando Guimarães e Outros
Embargado : MOACIR BORTOLON SILVA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 40/41, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e

o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 43/46, rejeitados às fls. 51/54.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 56/60. Defende o reconhecimento da validade da certidão de notificação do despacho denegatório do recurso de revista, alegando violação dos artigos 131 e 138 do Código Civil, 364 e 365, I, do CPC e 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal. Alega ainda contrariedade ao Enunciado 272/TST e transcreve arestos para confronto de teses.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-AI-RR-455.571/98.5

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargado : RUBEM RANGEL DA LUZ
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 57/58, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 desta C. TST."

Às fls. 115/118, o demandada opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 123/126.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 132/136, alegando que a decisão turmaria contrariou o Enunciado 272 do TST e violou o artigo 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. Sustenta que a certidão de publicação do despacho denegatório preenche os requisitos para atestar a tempestividade do agravo interposto, e está em consonância com o Enunciado 272 do TST e com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Traz arestos para o confronto de teses.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-455.575/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: ODYR HEITOR THIESEN
 Advogadas : Dra. Marcelise de Miranda e Outra
 Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 Advogada : Dra. Daniella B. Barretto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 86/87, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos declaratórios do reclamante interpostos às fls. 89/95, rejeitados às fls. 99/102.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à C. SDI, às fls. 104/110, com base no artigos 894, "b", e 702, II, "c", da CLT, alegando violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 06/TST, contrariedade ao Enunciado 272/TST e divergência jurisprudencial, sustentando a validade da referida certidão, eis que não pode ser atribuído ao agravante a responsabilidade pela forma através da qual são elaboradas as certidões de um Órgão do Poder Judiciário.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-AI-RR-455.576/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: SÉRGIO SOARES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
 Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 Advogada : Dra. Rosângela Geyger

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 90/90, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes por deficiência de traslado, nos termos dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 desta C. TST".

Às fls. 93/96, os demandantes opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 100/103.

Inconformados, os reclamantes interpõem embargos à C. SDI, às fls. 105/112, alegando que a decisão turmária contrariou o Enuncia-

do 272 do TST e violou os artigos 897, "b", da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Sustenta que a certidão de publicação do despacho denegatório preenche os requisitos para atestar a tempestividade do agravo interposto, e está em consonância com o Enunciado 272 do TST e com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Traz arestos para o confronto de teses.

Os agravantes apresentaram as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-455.577/98.7

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos
 Embargado : BETTI OTÍLIA GNATTA

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 64/65, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 67/70, rejeitados às fls. 75/78.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 80/84. Defende o reconhecimento da validade da certidão de notificação do despacho denegatório do recurso de revista, alegando violação dos artigos 131 e 138 do Código Civil, 364 e 365, I, do CPC e 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal. Alega ainda contrariedade ao Enunciado 272/TST e transcreve arestos para confronto de teses.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-455.581/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado : OSMAR BORNES
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 43/44, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Embargos de declaração da demandada (fls. 46/49) rejeitados (fls. 54/57).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI, (fls. 59/63) insistindo na regularidade da certidão de fls. 31, a fim de aferir a tempestividade de seu agravo de instrumento. Aduz ofensa aos arts. 364 e 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Insiste na especificidade da divergência jurisprudencial transcrita no seu apelo. Colaciona arestos.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-455.582/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargado : ALEXANDRE MITEF
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 61/62, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Os embargos declaratórios opostos às fls. 64/67 foram rejeitados, ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 71/81, alegando violação dos artigos 832 da CLT, 364 e 365, I, do CPC e 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal/88, e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Colaciona, ainda, arestos ao cotejo de teses.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-458.426/98.4

5ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
Advogados : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e Outros
Embargada : NADIR SANTOS TORRES
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 108/115, não conheceu do agravo de instrumento patronal, quanto ao traslado deficiente de peças essenciais, por força do Enunciado 272/TST, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 e art. 525 do CPC, acrescentando que a certidão de fls. 10v seria imprestável porque não especificava o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando a verificação correta.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 121/126), aduzindo, em síntese, que seria válida a certidão de fls. 10v para comprovar a regularidade do traslado, eis que expedida no verso da própria decisão a que se refere. Aponta violação dos arts. 96, I, "a" e "b", 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 158, 167, 365, III, 384, 525, I e II, 544, § 1º e 560 do CPC; 897, "b" e 830 da CLT; contrariedade ao Enunciado 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/96.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR 358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-458.436/98.9

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 61/62, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que a certidão de intimação da r. decisão agravada não foi devidamente autenticada.

Interpõe recurso de embargos o demandado, às fls. 64/66, com fulcro no art. 894 da CLT, indicando vulneração do art. 897/CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte. Sustenta que o documento em questão encontra-se autenticado, pois autenticação compreende verso e anverso do documento.

Afirma que não houve impugnação da parte contrária no que se refere à autenticação da referida certidão, cumprindo-se, assim, os

ditames do art. 830/CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. Transcreve arestos.

Verifica-se que os documentos trasladados foram autenticados pelo Cartório do Ofício de Notas.

E, portanto, pode-se concluir que a validade da autenticação firmada pelo Cartório abrange todo o documento, não se limitando a apenas uma face deste. Dessa conclusão, depreende-se o entendimento de que foi cumprida a exigência quanto à autenticação dos documentos trasladados, no agravo de instrumento, conforme exigência prevista no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06, não havendo que se falar em deficiência de traslado.

Diante dessas considerações, e tendo em vista a divergência jurisprudencial acostada aos autos, entendo que a questão deva ser submetida ao exame da C. SDI.

Admito, pois, os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-458.626/98.5

4ª REGIÃO

Embargante: MONTELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado : Dr. Décio F. Guimarães Neto

Embargados: ARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRA

Advogada : Dra. Elza Garcia

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 69/70, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos do item IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 72/74, com base no artigo 894, b, da CLT e no art. 525, I, do CPC.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-461.925/98.0

3ª REGIÃO

Embargante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : DELCIDES DIAS DA SILVA

Advogado : Bruno Cardoso Pires de Moraes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 141/143, não conheceu do agravo de instrumento patronal, em síntese, porque estava sem autenti-

cação a certidão de publicação do r. despacho agravado (fls. 134v), ementando assim seu entendimento:

"Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 145/147), alegando ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Afirma que foram observados os preceitos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST, uma vez que a autenticação lançada no documento de fls. 134 alcança também o verso do documento, onde consta a certidão de publicação do r. despacho agravado. Colaciona arestos.

Verifica-se que os documentos trasladados foram autenticados pelo Cartório do Ofício de Notas.

E, portanto, pode-se concluir que a validade da autenticação firmada pelo Cartório abrange todo o documento, não se limitando a apenas uma face deste. E desta conclusão depreende-se o entendimento de que foi cumprida a exigência quanto à autenticação dos documentos trasladados, no agravo de instrumento, conforme exigência prevista no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06, não havendo que se falar em deficiência de traslado.

Diante destas considerações, e tendo em vista a divergência jurisprudencial acostada aos autos, entendo que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Admito, pois, os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-462.182/98.0

3ª REGIÃO

Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana

Embargado : CARLOS EDUARDO CAMPOS DO AMARAL

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 64/66, não conheceu do agravo de instrumento patronal, em síntese, porque estava sem autenticação a certidão de publicação do r. despacho agravado (fls. 49v), ementando assim seu entendimento:

"Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 68/70), alegando ofensa aos arts. 897 da CLT, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Afirma que a autenticação lançada no documento de fls. 49 alcança também o verso do documento, onde consta a certidão de publicação do r. despacho agravado. Colaciona arestos.

Verifica-se que os documentos trasladados foram autenticados pelo Cartório do Ofício de Notas.

E, portanto, pode-se concluir que a validade da autenticação firmada pelo Cartório abrange todo o documento, não se limitando a apenas uma face deste. E desta conclusão depreende-se o entendimento de que foi cumprida a exigência quanto à autenticação dos documentos trasladados, no agravo de instrumento, conforme exigência prevista no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06, não havendo que se falar em deficiência de traslado.

Diante destas considerações, e tendo em vista a divergência jurisprudencial acostada aos autos, entendo que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Admito, pois, os embargos

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-472.406/98.1

2ª REGIÃO

Embargante: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados : Dra. Arlene Zenaide Panazzo e Dr. Victor Russomano Júnior

Embargados: DEISE SANTOS LINS E EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Advogados : Dr. Zenildo Costa de Araujo Silva e Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 136/137, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ao seguinte argumento ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 139/141) insistindo na regularidade da certidão de intimação da decisão agravada às fls. 105. Alega vulneração do art. 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-476.222/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : CLÁUDIA PANGARO
Advogado : Dr. Dilson Vanzelli

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 78/79, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 89/94, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894 da CLT, alegando violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; 897, b, da CLT, 544 do CPC e divergência jurisprudencial, uma vez que regular sua formação, pois a certidão de fls. 73 é cópia extraída dos autos principais.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para

a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-476.224/98.8

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S.A.
Advogados : Dr. Humberto Barreto Filho e Outros
Embargado : MARCOS FAZANO FERREIRA LIMA
Advogado : Dr. Eugenio Carlos Bozzetto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 71/72, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 82/87, com base no Enunciado 353/TST c/c artigo 894 da CLT, alegando violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; 897, b, da CLT, 544 do CPC e divergência jurisprudencial, uma vez que regular sua formação, pois a certidão de fls. 67 é cópia extraída dos autos principais.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-476.227/98.9

2ª REGIÃO

Embargante: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : ADÃO SOARES FERREIRA
Advogado : Dr. Ademar Nyikos

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 173/174, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 176/178, com base no artigo 894 da CLT, alegando violação do art. 897 da CLT, contrariedade ao Enunciado 272/TST e divergência jurisprudencial, sustentando que a inexistência de identificação do processo constitui, no máximo, irregularidade praticada pelo serviço administrativo do órgão jurisdicional a quo.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-479.603/98.6

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outro

Embargado : GILVAN TORRES SEEGER

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 151/152, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI, às fls. 158/160, alegando contrariedade ao Enunciado 272/TST, aos arts. 896 consolidado, 5º, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, 128 e 460 do CPC, e 832 da CLT. Entende que a decisão pune a parte com base em má-fé presumida, cerceando, portanto, seu direito de defesa.

Com efeito, o agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-479.604/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outro

Embargado : PAULO GONZALEZ FILHO

Advogada : Dra. Maria Aparecida de Andrade

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 101/102, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado. Na decisão foram invocados o artigo 525, I, do CPC e os itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, a fim de amparar o entendimento de que cumpre à parte zelar pela formação do seu agravo de instrumento. Tal posicionamento foi consignado na seguinte ementa, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 133/136, com fulcro no Enunciado 353/TST c/c artigo 894 da CLT. Defende a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, invocando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, bem como violação do art. 893 da CLT, entendendo que o erro evidenciado é do próprio Regional, que emitiu a certidão sem as devidas informações, sendo caso de Corregedoria-Geral, mas não de se prejudicar a parte que não causou o vício. Acosta aresto ao cotejo de teses.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer conseqüências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-480.198/98.9

20ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE

Advogados : Dr. Marthius Sávio C. Lobato e Outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 67/69, não conheceu do agravo de instrumento patronal, em síntese, porque estava sem autenticação a certidão de publicação do r. despacho agravado (fls. 61v), ementando assim seu entendimento:

"Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 75/78), alegando ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Afirma que foram observados os preceitos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST, uma vez que a autenticação lançada no documento de fls. 61 alcança também o verso do documento, onde consta a certidão de publicação do r. despacho agravado. Colaciona arestos.

Verifica-se que os documentos trasladados foram autenticados pelo Cartório do Ofício de Notas.

E, portanto, pode-se concluir que a validade da autenticação firmada pelo Cartório abrange todo o documento, não se limitando a apenas uma face deste. E desta conclusão depreende-se o entendimento de que foi cumprida a exigência quanto à autenticação dos documentos trasladados, no agravo de instrumento, conforme exigência prevista no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06, não havendo que se falar em deficiência de traslado.

Diante destas considerações, e tendo em vista a divergência jurisprudencial acostada aos autos, entendo que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Admito, pois, os embargos

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-482.080/98.1

8ª REGIÃO

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAMAPÁ
Advogados : Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa e Outro
Embargada : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CUNHA
Advogado : Dr. Washington Caldas

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 127/134, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, porque ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, já que imprestável a certidão acostada aos autos por não especificar o número, nem as partes do processo. A decisão foi embasada no artigo 544, § 1º, e 525, I, do CPC, no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte e no Enunciado 272/TST.

Irresignada, interpõe a demandada recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 138/145. Alega violação dos artigos 521, I, do CPC e 897, "b", da CLT, defendendo o reconhecimento da validade da certidão de fls. 52 que atesta haver sido publicado o despacho denegatório do recurso de revista patronal no Diário Oficial do Estado do Pará, em 16/10/97 (quinta-feira). Transcreve arestos ao exame.

Com efeito, a agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento que, por meio da certidão de fls. 53, foram devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), ADMITO os presentes embargos, a fim de submeter a questão ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-484.495/98.9

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO NACIONAL S.A.
Advogada : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Embargada : Maria Isabel Hondinik
Advogado : Dr. Eduardo Lopes de Mesquita

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 81/82, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo,

uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST".

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à C. SDI, às fls. 84/89, alegando violação aos artigos 897, "b", da CLT, 544 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal/88. Colaciona, ainda, arestos ao cotejo de teses.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-484.500/98.5

2ª REGIÃO

Embargante: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Embargado : MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 74/75, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 77/87, alegando violação dos artigos 897, "b", da CLT, 525 do CPC e 5º, II, da Constituição Federal/88.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AI-RR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-484.903/98.8

2ª REGIÃO

Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargada : NEUSA MARIA GIUSTRA VALENTE

Advogado : Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 64/65, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada por deficiência de traslado, conforme regra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso, ementando assim seu entendimento, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR

Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o nº do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 67/70, alegando violação dos arts. 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, sustentando que a inexistência de identificação do processo constitui, no máximo, irregularidade praticada pelo serviço administrativo do órgão jurisdicional a quo.

A agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUÍL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-489.140/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Embargado : GEOLAR JOSÉ SARTORI

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 92/99, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado por deficiência de traslado. Isto porque considerou-se ausente a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, sob o argumento de ser inválida a certidão de fls. 77, porque não especificados o número, nem as partes do processo a que se refere. A decisão foi amparada na regra do art. 525 do CPC, e nos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 101/103, alegando violação dos arts. 128 e 460 do CPC, 830 e 896 da CLT, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, bem como conflito com o Enunciado 272/TST, uma vez que entende regular a formação do seu agravo de instrumento, pois a referida certidão é cópia extraída dos autos principais.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da Colenda SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUÍL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-237.614/95.1

4ª Região

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Flávio A. Bortolassi

Embargados: RAUL LOPES E OUTROS

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 967/971, não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tópico "Relação de emprego", por não vislumbrar as violações legais apontadas; sendo que no tocante ao art. 37, II, da Constituição Federal, por óbice do Enunciado 297, e, no que concerne à divergência jurisprudencial indicada, por óbice do 296/TST, entendendo, ainda, inaplicável o Enunciado 331, II, do TST.

Embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 973/978, oportunizada manifestação da parte contrária, apresentada às fls. 984/988, rejeitados às fls. 993/994.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI (fls. 996/999), com respaldo no art. 894 da CLT, reputando aviltado o art. 896 da CLT, ponderando que sua revista merecia conhecimento por violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, e 37, II, XXI, da Constituição Federal, 60, 61, 85 e 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1.216 do Código Civil, contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e má aplicação do Enunciado 256/TST, bem como por ser específico o dissenso pretoriano apresentado, além de abarcar a totalidade dos fundamentos decisórios. Alega que o "Ac. Embargado aplicou erroneamente o princípio da não-retroatividade, trazendo máculas ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal" ao argumento de que a aplicação do art. 37, II, da Constituição Federal não acarreta qualquer ofensa a direito adquirido por parte dos reclamantes.

Efetivamente a revista patronal não alcançava conhecimento por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista que o acórdão regional não emitiu tese a propósito da imperiosa necessidade de concurso público a ensejar o vínculo de emprego, limitando-se a reconhecer a relação empregatícia com a reclamada em virtude da presença dos requisitos que lhe são inerentes, descritos no art. 3º da CLT, pelo que intocável o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois, de igual modo, a tese sustentada não mereceu o devido questionamento.

A decisão turmária, ao noticiar que realizada a contratação a partir de 15.08.85, evidencia acertado o entendimento de que inaplicável o Enunciado 331, II, do TST porque tem pertinência aos casos cuja admissão deu-se em período posterior à vigência da Constituição Federal de 1988.

O acórdão turmário não examinou a suscitada má aplicação do Enunciado 256/TST, bem como a pseudo ofensa ao art. 1.216 do Código Civil, sequer denunciadas mediante embargos declaratórios, sepultada a discussão em face da preclusão e do Enunciado 297/TST.

Não há espaço para reconhecer-se ofensa ao princípio da legalidade, pois o acórdão regional baseou-se na existência da relação de emprego nos moldes do art. 3º da CLT, razão pela qual intocável o art. 5, II, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, tampouco diz respeito à matéria discutida, referindo-se a licitações. Inviolável.

A violação do art. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, invocada apenas nos embargos, não constando das razões de revista, não se presta a impulsionar a sua admissibilidade.

A decisão regional assentada na constatação de que a relação estabelecida entre as partes se dava nos moldes preceituados no art. 3º da CLT, evidenciando a existência de fraude, realmente não conduz ao conhecimento de violação aos citados dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em última análise, no que tange à discrepância jurisprudencial, as ementas transcritas, de fato, não autorizavam o conhecimento da revista porque despidas de qualquer correlação à circunstância que embasou o acórdão regional frente à constatação de que configurados os requisitos típicos da relação de emprego na definição do art. 3º da CLT.

Ademais, a jurisprudência da SDI pacificou-se no sentido de que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95).

Não houve violação do 896 da CLT.

Diante do exposto, denego seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUÍL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-254.102/96.0

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
 Embargado : CARLOS FELIPE WEBER
 Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 351/353, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Eletricistas" para determinar o pagamento ao empregado do adicional de periculosidade de forma integral, com base no Enunciado 361/TST.

Foram interpostos embargos de declaração pela reclamada as fls. 359/363, rejeitados às fls. 374/375.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 377/379, renovando suas alegações de violação dos arts. 2º, II, do Decreto nº 93.412/86, 193, 194, 444 e 468 da CLT e 5º, II e XXXVI da Constituição Federal, sustentando a necessidade de se manifestar a respeito da proporcionalidade prevista no Decreto nº 93.412/86, uma vez que o mesmo não foi revogado, estando em plena vigência.

Em que pese o inconformismo da reclamada, não merece prosperar o seu apelo.

Não há que se falar em violação aos arts. 193, 194, 444 e 468 da CLT, eis que a Lei nº 7.369/85, que trata do referido adicional, não prevê em momento algum o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, sendo devido, dessa forma, o valor total do adicional, desde que o trabalho seja habitual, levando-se em consideração o "risco", e não o "tempo de exposição".

No que diz respeito ao Decreto nº 93.412, de 14/10/86, o mesmo não restou violado, eis que no Incidente de Uniformização de Jurisprudência que ensejou a formação do Enunciado 361 desta Corte restou consignado que o referido decreto regulamentador foi além do permissivo legal que lhe deferia, apenas, a especificação das atividades que ensejariam a incidência do adicional de periculosidade.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-258.612/96.7

2ª REGIÃO

Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : RONALDO MENDES CARIELO
 Advogado : Dr. Mário I. Kauffmann

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 171/173, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista patronal quanto à equiparação salarial, por óbice dos Enunciados 297, 221 e 337 do TST.

Embargos declaratórios aviados às fls. 175/176, rejeitados às fls. 185/186.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 188/194), alegando violação dos arts. 896 e 872 da CLT. Pugna pelo conhecimento de seu recurso de revista, porquanto estaria devidamente fundamentado em violação literal dos arts. 461, § 2º, 468 e 613 da CLT, e 7º, XXVI, da Constituição Federal contrariedade ao Enunciado 231 do TST e divergência jurisprudencial, sustentando que, sendo o Plano de Cargos e Salários da demandada fruto de acordo coletivo e devidamente homologado, a ausência de previsão dos critérios de promoção por antigüidade e merecimento não pode afetar sua validade para os efeitos do art. 461, § 2º, da CLT.

O acórdão regional consignou que o "quadro de carreira da reclamada não se ajusta ao preconizado no art 461. Parágrafos segundo e terceiro, da CLT. Os dois critérios de promoção - antigüidade e merecimento - devem, forçosamente, coexistir, afastando de pleno a hipótese de equiparação salarial. Ocorrendo promoções apenas e somente por merecimento, dá à empresa a possibilidade de ocorrer em odiosa discriminação nas promoções, distribuindo-se conceitos subjetivos, onde os mais capazes, porém menos relacionados, teriam enormes prejuízos, ferindo mortalmente a validade do quadro de carreira, e conseqüentemente, não atraindo o disposto no Enunciado 231 do TST. A reclamada cabia o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão do autor, conforme o Enunciado 68 do C. TST, dele não se desvencilhando".

Nesse contexto, o entendimento firmado conferiu interpretação razoável ao art. 461, § 2º, da CLT frente à circunstância explicitada da existência de critério promocional, exclusivamente por merecimento, ultrapassando o âmbito da literalidade do preceito, repercutindo a orientação consagrada no Enunciado 221/TST, obstando acertadamen-

te o conhecimento do apelo revisional.

No que concerne à contrariedade ao Enunciado 231 do TST, a questão que nele se encerra - eficácia da homologação do quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial - não foi cogitada no acórdão regional, incidindo o Enunciado 297/TST, sendo realmente inviável o conhecimento da revista nesse aspecto.

De sorte que não houve violação do art. 896 da CLT, e, não tendo sido conhecida a revista patronal quanto à equiparação salarial, revela-se plenamente impertinente a pretensa violação imputada ao acórdão turmário, do art. 872 da CLT e ao "princípio do *pacta sunt servanda*", ao argumento de que "a citada decisão pinçou determinadas condições do acordo coletivo - existência de Plano de Cargos e Salários - para deferir a pretensão do ora Embargado, sem que fossem observadas as demais condições do mesmo acordo", pois sequer a Turma examinou a matéria à luz de instrumento normativo.

De igual modo, a revista não alcançava conhecimento por divergência pretoriana, tendo em vista que não há informação, quanto às ementas transcritas, da respectiva fonte de publicação, e no que respeita aos acórdãos colacionados, não se evidencia a necessária autenticação, atraindo a incidência do Enunciado 337 do TST.

Quanto aos arts. 468 e 613 da CLT, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que não constaram das razões da revista, evidentemente não enseja o seu conhecimento, por sua conotação inovatória.

Pelo exposto, denego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-284.057/96.1

9ª REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargados: EDUARDO AUGUSTO ARECO e ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.

Advogados : Drs. Geraldo Roberto C. V. da Silva e Márcia Aguiar Silva

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma não conheceu da revista da Itaipu quanto à questão dos salários retidos por considerar não prequestionada a alegada violação do art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal e inespecíficos os julgados trazidos para confronto, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. Relativamente ao adicional de periculosidade, consignou o douto Colegiado que a decisão regional estava em consonância com a orientação traçada no Enunciado nº 361/TST, pelo que a alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT constituía óbice ao conhecimento da revista.

Os embargos de declaração opostos pela empresa, com vistas a obter pronunciamento acerca do cabimento da revista à luz da violação dos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, foram acolhidos, a fim de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

"Cumpra esclarecer que a Reclamada, nas razões de Revista, não apontou o artigo 1.079 do CCB, como afrontado, e violação a Decreto não adequa Recurso de Revista na alínea "c". do artigo 896 da CLT.

Quanto à violação indicada à Constituição Federal, restou consignado que o artigo 5º, inciso LXXVII, parágrafo segundo da atual Carta Magna, não foi prequestionado, incidindo à hipótese o Enunciado 297 do TST.

Com relação à jurisprudência elencada para cotejo, às fls. 536/538, ficou consignado no v. acórdão embargado (fl. 620) que os paradigmas não analisam a controvérsia sob a ótica da solidariedade prevista no artigo 12 do Protocolo Adicional, aplicando-se os Enunciados 23 e 296 desta Corte". (fls. 629/630)

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 632/653), alegando, com relação aos salários retidos, que sua revista merecia ter sido conhecida porque o Contrato nº 1004/81 firmado entre a ITAIPU e a ENGETEST diz respeito às partes contratantes, enquanto que o contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a ENGETEST estabelece o salário devido pela ENGETEST ao obreiro, não guardando correspondência com o contrato de prestação de serviços. No que tange ao adicional de periculosidade, aduz que o exercício de atividades eventuais, esporádicas ou periódicas, em condições perigosas, embora de forma intermitente, não induz à concessão do citado adicional de forma integral. Indica afronta aos arts. 896 e 193 a 195 da CLT; 1º e 2º da Lei nº 7.369/86; 2º, II e 4º do Decreto nº 93.412/86 e Decreto nº 75.242/75. Colaciona arestos.

No que se refere aos salários retidos, o Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação as diferenças salariais resultantes da retenção ilegal de salários pela ENGETEST, por ter havido desvirtuamento do estabelecido no Contrato nº 1.004/81, celebrado para regular a contratação de serviços especializados. Entendeu a Corte de origem que a retenção de parcela do salário ajustado, por parte da ENGETEST, constituía clara e lesiva afronta ao direito do trabalhador. A fim de melhor esclarecer a controvérsia, cumpre transcrever os termos da fundamentação adotada pelo Tribunal

Regional:

"O Contrato de Prestação de Serviços nº 1004/81, em seu anexo II (fls. 289/304), estipulou a remuneração da empreiteira como sendo a totalidade dos salários pagos pela empreiteira a seus empregados multiplicados pelo que foi denominado de fator "K" (fls. 290).

No entanto, para efeito de recebimento de sua remuneração, a reclamada Engetest declarava salário superior ao efetivamente pago a seus empregados, conforme comprovam os documentos de fls. 64/73 e 211/230.

Considerando o contido no contrato de prestação de serviços; considerando que a reclamada Engetest declarou pagar a seus empregados salário superior ao efetivamente pago; e considerando que a reclamada Itaipu Binacional pagou à empreiteira com base nos salários declarados, a reclamada Engetest deverá repassar integralmente o valor salarial declarado e recebido da Itaipu Binacional, pena de se legitimar o locupletamento ilícito da empreiteira". (fls. 498/499)

A Egrégia Turma, por sua vez, considerando aplicável o óbice do Enunciado nº 23/TST, não conheceu da revista da reclamada porque os julgados paradigmas transcritos nas razões recursais não analisavam a questão "sob a ótica da solidariedade prevista no art. 12 do Protocolo Adicional" (fls. 620).

Ocorre que, conforme se observa do trecho transcrito acima, em momento algum o acórdão regional fez referência ao artigo 12 do Protocolo Adicional. Dessa forma, vislumbra-se uma provável contrariedade ao Enunciado nº 23/TST, na medida em que equivocadamente assentado pela Turma os fundamentos embasadores da conclusão regional.

Ante o exposto, em face de uma possível afronta ao art. 896 consolidado, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-292.234/96.7

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada : Dra. Maria Olívia Maia

Embargado : AYRES OLIVEIRA

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 348/349, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Prescrição", por aplicação do Enunciado 297 do TST. No que se refere às diferenças de FGTS - incidência sobre o salário utilidade habitação e energia elétrica, a revista não foi conhecida com base na orientação contida no Enunciado 296 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, às fls. 351/356, alegando que a decisão turmária violou o artigo 896 da CLT, ao argumento de que sua revista, no que se refere à prescrição, merecia conhecimento por ofensa ao artigo 458, § 1º, da CLT, Decreto-Lei nº 1.535/77, Lei nº 4.090/62 e Decreto Lei nº 57.155/65, por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados 24, 45, 63, 94, 115, 172, 151 e 291 do TST. A embargante sustenta, ainda, que o fornecimento de moradia e de 60W de energia elétrica não era decorrente do trabalho realizado, configurando-se, sim, um meio indispensável para a execução dos seus serviços, não havendo que se falar em condenação e nem em obrigação da empresa de integralizar tal parcela "in natura" aos proventos do reclamante. Por fim, aduz que não cabia a aplicação do Enunciado 337 como óbice ao conhecimento do apelo.

Não merecem seguimento os embargos.

Primeiramente, quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Prescrição", vê-se que a revista não merecia mesmo conhecimento, pois faltava o necessário requisito do prequestionamento, já que a decisão regional não se manifestou sobre tal questão, o que atraiu a aplicação do Enunciado 297 do TST como óbice ao conhecimento do apelo.

Quanto à alegação da demandada de que não há que se falar em condenação e nem tampouco obrigação da empresa de integralizar tal parcela "in natura" aos proventos do reclamante, observa-se que, neste aspecto, falta-lhe interesse, pois o seu recurso de revista foi provido para excluir da condenação a incidência da habitação e energia elétrica no 13º salário, gratificações de férias e farmácia e adicional noturno, sob o fundamento de que o fornecimento de habitação, água e energia não se constituem em contraprestação pelo trabalho, e sim elementos para a realização do mesmo.

A demandada sustenta, ainda, que era inaplicável o Enunciado 337 do TST. Porém, tal Verbetes não foi utilizado para obstar o conhecimento do apelo do reclamante. Isto porque o outro tema do recurso de revista não conhecido diz respeito às "diferenças de FGTS - incidência sobre o salário utilidade habitação e energia elétrica", o qual não foi conhecido por aplicação do Enunciado 296 do TST. Porém, quanto ao não-conhecimento deste tema, a demandada não se insurgiu.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-304.867/96.6

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO ECONÔMICO S.A.

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e outro

Embargada : MARIA CRISTINA FREITAS DE CICCIO

Advogado : Dr. Angelito P. C. de Mello Filho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 141/143, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista quanto às horas extras, aplicando o Enunciado 221 do TST para afastar a violação do artigo 224 da CLT, e porque o único paradigma colacionado no apelo convergia com o entendimento da decisão regional.

Às fls. 150/151, o demandado opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 154/155.

Inconformado, o demandado interpõe embargos à SDI, às fls. 157/160, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, não obstante o recurso de revista haver pedido a reforma da decisão regional com base nos Enunciados 166 e 232 do TST, tais Verbetes não foram analisados pelo acórdão turmário, motivo pelo qual restaram violados os artigos 832 da CLT, 458, II e III, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. O embargante aponta, ainda, como violado o artigo 896 da CLT, sustentando que sua revista merecia conhecimento tanto por ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, como por contrariedade aos Enunciados 166 e 232 do TST.

Primeiramente, tem-se que não merece acolhida a prefacial de nulidade argüida pelo demandado. Isto porque os Enunciados 166 e 232 do TST não poderiam mesmo ser analisados pela decisão turmária, pois sequer foram indicados como contrariados nas razões de recurso de revista.

O embargante aduz que, às fls. 126 do seu recurso de revista, foi alegado que "após a citação dos Enunciados 166 e 232, que o recorrente pede a modificação do acórdão regional para ajustar a condenação à norma legal e a jurisprudência (último parágrafo do item Horas Extras)". (fls. 159)

Porém, o que se observa é que, ao contrário do alegado pelo embargante, os supracitados Verbetes foram citados apenas nos arestos de fls. 126, os quais foram colacionados para caracterizar o conflito pretoriano. Logo, a referência aos Enunciados pelos paradigmas transcritos na revista tiveram por finalidade estabelecer o conflito de teses entre a decisão regional e os julgados. Se a parte pretendia alegar que o acórdão regional havia contrariado os Enunciados 166 e 232, deveria fazê-lo expressamente, o que não ocorreu no caso dos autos.

Assim, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, restando ílesos os artigos 832 da CLT, 458, II e III, do CPC, 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição da República.

No tocante ao artigo 896 da CLT, vê-se que tal dispositivo celetário não foi vulnerado pela decisão da Eg. 2ª Turma, pois o recurso de revista do demandado não merecia mesmo conhecimento por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, pois o Regional, ao decidir no sentido de que "a denominação dada ao cargo não é bastante para se auferir possível fidejussão depositada, sendo imprescindível que o empregador comprove, de modo inequívoco, existir uma confiança maior que a destinada aos demais empregados", acabou por atrair a incidência do Enunciado 221 desta Corte, em face da razoável interpretação do artigo 224, § 2º, da CLT.

Assim, restou intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-309.591/96.1

8ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargado : ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 209/212, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Gratificação de função - repercussão", por óbice do Enunciado 296 desta Corte.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 217/224, alegando que seu apelo merecia conhecimento por divergência jurisprudencial e por violação legal e constitucional (art. 37, II, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 469 da CLT).

A Eg. Turma conclui que inespecíficos os arestos mencionados na revista. E quanto às violações suscitadas, consignou a Turma que a revista só veio fundamentada na letra "a" do art. 896 da CLT e que o art. 37, II, da Constituição Federal, bem como dos demais dispositivos de lei infraconstitucionais, foram citados apenas como reforço de fun-

damentação, não tendo sido alegados como violados.

Não obstante, constou da folha de rosto do recurso de revista que o Regional "confirmando sentença de Junta e desatendendo disposto no inciso II, parte final, do art. 37 da Constituição Federal c.c. os arts. 468 e 469 da CLT, condenou-a ao pagamento de diferenças de gratificação de função de cargo de confiança, em discrepância com o disposto no parágrafo único do art. 469 da CLT e iterativa jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista do E. Regional..." (fls. 173).

E nas razões recursais, consignou que "sendo de confiança o cargo exercido pelo recorrido, em comissão, nos termos do inc. II, do art. 37 da Constituição Federal/88, a gratificação não integra o salário-base, conforme entendeu o acórdão do regional, ainda mais porque, em se tratando de cargo de confiança, não se considera alterações contratuais os procedimentos do empregador, extinguindo a função, removendo o empregado ou mesmo, através do novo plano de cargos e salários, reduzir o percentual da referida gratificação, sem afetar em nada a remuneração mensal anteriormente percebida, conforme reconheceu o acórdão do douto Tribunal 'a quo'. Conseqüentemente, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 469 da CLT, as alterações previstas no art. 468, do mesmo diploma legal, que importam em prejuízo ou não ao empregado, praticadas pelo empregador, são passíveis de nulidade, o que não ocorre quando o empregado é exercente de cargo de confiança, como expressamente prevê o texto citado:

'Art. 468..'

'Art. 469:.'

'Parágrafo primeiro - Não estão compreendidos na proibição deste artigo os empregados que exerçam cargos de confiança.'

'Em sendo assim, tratando-se de cargo de confiança demissível 'ad nutum', não há condição de prevalecer a arguida irredutibilidade salarial acolhida no r. acórdão do regional, sob a invocação dos arts. 5º, XXXVI e 7º VI, da Constituição Federal, e em desprezo à norma reguladora do inciso II (parte final) do art. 37 da mesma Lei Magna, que se consubstancia nos ensinamentos dessa colenda Corte Trabalhista, acima referidos, que consagra o sábio entendimento de que a vantagem não integra o conceito jurídico de salário e portanto está fora da proteção legal estabelecida pela Constituição Federal e pela própria legislação ordinária.' (fls. 181/182).

Ao que parece, a reclamada aduzira no seu recurso de revista que a decisão regional discrepava das normas legais e constitucionais invocadas (arts. 37, II, CF, 468 e 469, parágrafo único da CLT), embora não tenha se utilizado do vocábulo violação.

E esta Corte não exige que o recorrente use a palavra violação para considerar como sendo tal argüida. Se de qualquer maneira deixa clara o recorrente a tese de que a decisão recorrida se choca, contraria, desrespeita, esbarra, discrepa, ou coisa que o valha, tem-se que está, em outras palavras, invocando a violação aos dispositivos mencionados.

Assim, ao que parece, a revista também se embasava em ofensa legal e constitucional, e não apenas em conflito pretoriano, como compreendido pela Turma.

Do exposto, ante uma possível ofensa ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-312.211/96.9

20ª REGIÃO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogados : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e outro
Embargado : JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 576/578, conheceu do recuso de revista do demandado quanto ao tema "Sucessão", e, no mérito, negou-lhe provimento sob o fundamento de que a Petrobrás é a legítima sucessora da Petromisa, pois era detentora majoritária do capital da empresa extinta, absorvendo seu patrimônio e assumindo o controle de seu acervo em funcionamento.

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, às fls. 580/586, alegando que a decisão turmária violou o disposto nos artigos 4º e 20 da Lei nº 8.029/90, pois a Petromisa foi extinta com base em autorização legislativa, sendo sucedida pela União, destinando-se a Petrobrás apenas e tão-somente os seus ativos e direitos remanescentes, configurando-se, assim, uma sucessão atípica, fora da regra dos artigos 2º, 10, § 2º e 448 da CLT. Sustenta a embargante que, havendo lei própria para a sucessão atípica da Petromisa, os critérios da lei geral tornam-se inaplicáveis, de acordo com o artigo 2º, § 1º, da LICC. A demandada colaciona dois arestos, às fls. 582/585, para o confronto de teses.

Creio que os embargos merecem seguimento, pois, ao que parece, os arestos de fls. 582/585, esposam tese contrária à da decisão turmária, no sentido de que, apesar de o artigo 2º, § 2º, da CLT prever a responsabilidade solidária de empregadores do mesmo grupo econômico, a Lei nº 8.029/90 atribui à União a responsabilidade pela assunção das demais obrigações pecuniárias devidas pela empresa dissolvida, não existindo mais a responsabilidade subsidiária da Petrobrás.

Ante o exposto, defiro os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-314.157/96.5

1ª REGIÃO

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Advogado : Dr. Marcos Alencar M. Friaça
Embargados: MARIVALDA MARQUES SOARES E OUTROS
Advogado : Dra. Mara Pose Vasquez

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 155/156, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Inconformada, a Universidade-reclamada interpõe embargos à C. SDI, às fls. 158/160, sustentando que sua revista merecia conhecimento por violação do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, sustentando estarem preenchidos tanto os pressupostos extrínsecos como os intrínsecos.

Em que pese o inconformismo da reclamada, não merece prosperar o apelo.

O Regional, através de depoimento pessoal, reconheceu o liame empregatício entre as partes, porque demonstrados cabalmente os requisitos exigidos pelo art. 3º da CLT, e afastou a alegação de ausência de concurso público, porque à época da admissão dos reclamantes vigia a Constituição de 1967 e esta não cominava de nulidade a contratação de servidores sob o regime trabalhista sem o prévio concurso público.

Conforme já consignado pela Turma, não restaram violados os dispositivos constitucionais invocados nas razões de revista, uma vez que o Regional baseou seu entendimento quanto à existência de vínculo empregatício em prova testemunhal, o que faz incidir o óbice do Enunciado 126/TST e, ainda, porque, tendo sido contratados os reclamantes em junho de 1988, portanto, na vigência da Constituição de 1969, não há como apreciar a violação dos arts. 37, II e 84, XXV, da Constituição de 1988.

Não restou violado o art. 97 da Constituição Federal de 1969, haja vista a mesma não exigir a prévia aprovação em concurso público aos servidores admitidos sob o regime celetista.

Intacto o art. 896 consolidado.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-404.777/97.8

15ª REGIÃO

Embargantes: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. E OUTRA
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra
Embargado : DANIEL ROSA
Advogado : Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 143/145, não conheceu do recurso de revista interposto pelas reclamadas quanto às horas in itinere porque não vislumbradas as violações legais alegadas e por ser inespecífico o aresto colacionado para o confronto. Consignou, ainda, a incidência do Enunciado 333/TST.

Foram opostos embargos de declaração pelas reclamadas às fls. 147/149, acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 155/156.

Inconformadas, as reclamadas interpõem embargos à C. SDI, às fls. 158/161, alegando preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional com violação dos arts. 832 e 896 da CLT; 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, sustentando que mesmo após a interposição dos embargos declaratórios, não houve exame do Enunciado 324/TST. No que pertine à matéria meritória, alegam as reclamadas violação do art. 896 da CLT, contrariedade ao Enunciado 324/TST e má aplicação do Enunciado 333/TST.

Em que pese o inconformismo das reclamadas, não merece prosperar o apelo.

Não há que se falar em nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional com violação dos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal, haja vista ter sido analisado o Enunciado 324/TST, consignando a Turma inclusive que os Enunciados 324 e 325/TST não versam sobre a questão da incompatibili-

dade de horários tratada nos autos.

No mérito, insiste na contrariedade ao Enunciado 324/TST e má aplicação do Enunciado 333 desta Corte.

A contrariedade ao Enunciado 324 desta Corte não se verifica, uma vez que o mesmo se refere a insuficiência de transporte público e, no presente caso, trata-se de incompatibilidade de horários em trecho servido por transporte público regular.

Ademais, o entendimento regional esta em consonância com entendimento da C. SDI, que vem entendendo no sentido de que, sendo incompatível o horário do transporte público com o início da jornada de trabalho de obreiro, devidas são as horas "in itinere", pela incidência do Enunciado 90/TST. Precedentes: E-RR-24.772/91, Ac. 2037/95, Rel. Min. José Calixto, DJ de 22.09.95, E-RR-6.357/90, Ac. 3394/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 14.10.94, E-RR-7.744/90, Ac. 2.992/93, Rel. Min. Armando de Brito, DJ de 03.12.93. (Enunciado 333/TST).

Intacto o art. 896 consolidado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-AI-RR-443.090/98.3

2ª REGIÃO

Embargante: UTC - ENGENHARIA S.A.

Advogada: Dra. Edna Maria Lemes

Embargado: ERICO VERÍSSIMO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 30/31, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, assim ficando emendada a decisão:

ART. 13 DO CPC - RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - Na forma da jurisprudência tranqüila do E. Supremo Tribunal Federal, o disposto no art. 13 do CPC não se aplica aos apelos de natureza extraordinária."

Inconformada, a demandada interpõe embargos à SDI, às fls. 33/35, alegando que a decisão turmária ofende o disposto no artigo 896 da CLT, ao argumento de que seu apelo reunia condições de conhecimento, pois "ao ser denegado seguimento ao recurso por entender que o art. 13 do CPC não se aplica aos apelos de natureza extraordinária, não poderá ser denegado seguimento ao recurso de revista que tem natureza diferente do recurso extraordinário".

Não merecem seguimento os embargos.

A decisão turmária está em consonância com a jurisprudência desta Corte, através da C. SDI, no sentido de que é inaplicável o artigo 13 do CPC na fase recursal. São os seguintes os precedentes: E-RR-112.069/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 22.05.98; E-AI-105.381/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.03.98; AI-RO-315.819/96, Ac. 4450/97, Min. Luciano Castilho, DJ 07.11.97; RO-AR-81.979/93, Ac. 0814/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 05.05.95; RO-MS-144.217/94, Ac. 3108/96, Juiz Gilvan Barreto, DJ 09.08.96; AI-188.220-4-SP, Min. Marco Aurélio, DJ 11.10.96, AG 113.113 (AGRG), Min. Marco Aurélio, DJ 19.04.91; RE-178.482-2-SP, 1ª T, Min. Celso de Mello, DJ 07.04.95, RE-180.628-1-SP, 1ª T, Min. Celso de Mello, DJ 05.05.95.

Acrescente-se que não procedem as alegações da demandada, pois a decisão turmária não afirmou que o recurso de revista é o recurso previsto no artigo 102, III, da Carta Magna, mas apenas e tão-somente que a revista possui natureza extraordinária.

E assim é mesmo, pois o recurso de revista, tal como previsto no artigo 896 da CLT, possui natureza extraordinária, uma vez que, além de aprimorar a qualidade da decisão judicial, visa também a uniformização da jurisprudência e a garantia de aplicação e obediência do direito federal em todo o território nacional, não bastando para o seu oferecimento a mera sucumbência.

Aliás, antigamente, o recurso de revista chamava-se recurso extraordinário. Isto porque, destinava-se, como ainda hoje destina-se, a apreciar matéria eminentemente jurídica. Apenas em 1949, com a edição da Lei nº 861, foi que surgiu a expressão recurso de revista.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-449.428/98.0

9ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ ALFREDO BULL DINIZ

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 225/227, conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Vínculo em-

pregatício - estágio" e, no mérito, deu-lhe provimento, assim ficando emendada a decisão:

"ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ainda que a instituição tenha-se afastado da sua finalidade prevista na Lei 6.494/77 e no Decreto 87.497/82"

Às fls. 233/235, o demandante opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à SDI, às fls. 242/246, alegando que a decisão turmária violou o artigo 37, II, parágrafo 6º, da atual Carta Magna e divergiu de dois arestos, os quais foram colacionados às fls. 243/244, para caracterizar o conflito pretoriano.

Creio que os embargos merecem o crivo da C. SDI, pois, ao que parece, o aresto de fls. 244 espousa tese contrária à da decisão recorrida, consignando que "a utilização irregular de serviços de "estagiário" em atividades idênticas a dos empregados regulares, e em desobediência aos critérios fixados na Lei seis mil quatrocentos e noventa e quatro de setenta e sete e Decreto oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete de oitenta e dois, implica na caracterização do vínculo de emprego. O estágio não se presta a suprir necessidade de mão-de-obra na empresa".

Assim, ante uma possível divergência jurisprudencial, defiro os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 4ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 08 de setembro de 1999 às 13h00

- | | | |
|---|------------|--|
| 1 | Processo | : AIRR - 316012 / 1996 - 8 . TRT da 15a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Universidade de São Paulo |
| | Advogado | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel |
| | Agravado | : Jocelino Severino da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Junior Aparecido Marinho |
| 2 | Processo | : AIRR - 335419 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Imprensa Oficial do Ceará - IOCE |
| | Advogado | : Dr(a). Antônio Abelardo Vasconcelos |
| | Agravado | : Yara Pinto Bandeira de Melo e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Antônio César A. Ferreira |
| 3 | Processo | : AIRR - 336629 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Município de Manaus |
| | Procurador | : Dr(a). Cely C. S. Pereira |
| | Agravado | : Elza de Oliveira Almeida |
| | Advogado | : Dr(a). Manoel Romão da Silva |
| 4 | Processo | : AIRR - 357413 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq |
| | Advogado | : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira |
| | Agravado | : José Nazareno Araújo dos Santos e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito |
| 5 | Processo | : AIRR - 365236 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC |
| | Procurador | : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis |
| | Agravado | : Maria de Lourdes Santarem de Moraes |
| 6 | Processo | : AIRR - 365242 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Estado do Amazonas - Defensoria Pública |
| | Procurador | : Dr(a). Aldemar A. Araujo J. de Salles |
| | Agravado | : Nair Lins de Paula |
| 7 | Processo | : AIRR - 368152 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Hospital Municipal São José |
| | Advogado | : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho |
| | Agravado | : Adilson Fischer |
| | Advogado | : Dr(a). Wilson Reimer |
| 8 | Processo | : AIRR - 369786 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |
| | Agravante | : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro |
| | Procurador | : Dr(a). Raul Teixeira |
| | Agravado | : Sebastião Caetano de Souza |
| 9 | Processo | : AIRR - 375373 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) |
| | Agravante | : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA |
| | Procurador | : Dr(a). Marly de A. P. Vieira |
| | Agravado | : Vera Lúcia Rebello Holl e Outros |

- 10 Processo : AIRR - 383546 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Antônio Alves de Souza
- 11 Processo : AIRR - 383547 / 1997 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Maria Helena Pereira Dantas
- 12 Processo : AIRR - 383732 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Maria da Graça Almeida Murta
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 13 Processo : AIRR - 393892 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Giselle Benarroch Barcessat
Agravado : João de Jesus e Silva
Advogado : Dr(a). Enilda de Freitas F. Rodrigues
- 14 Processo : AIRR - 409187 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fundação da Criança e do Adolescente
Advogado : Dr(a). Silvio Romero Pinto Rodrigues
Agravado : Manuel Martins de Souza
Advogado : Dr(a). Flávio José Marinho de Andrade
- 15 Processo : AIRR - 409329 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado : Tereza Carolina da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 16 Processo : AIRR - 409330 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Adonis Pacheco Sampaio
Advogado : Dr(a). Ana de Lourdes Barbosa Bastos
- 17 Processo : AIRR - 409332 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
Agravado : Terezinha Salema Venâncio
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 18 Processo : AIRR - 409377 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José de Arimathea Panaro Caldas e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 19 Processo : AIRR - 409381 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado : Dr(a). Luciano Soares Queiroz
Agravado : Olimpio Alves Bezerra e Outros
- 20 Processo : AIRR - 409390 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : José Alencar de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marisley Pereira Brito
- 21 Processo : AIRR - 409392 / 1997 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Maria Roselina Rufino
- 22 Processo : AIRR - 409401 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr(a). Ronaldo da Fonseca
Agravado : Adérsio Basseto
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Roder
- 23 Processo : AIRR - 424543 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 424544/1998-4
Agravante : Gilberto João Pavani
Advogado : Dr(a). Antonio Ayub
Agravado : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr(a). Fátima Coutinho Ricciardi
- 24 Processo : AIRR - 433453 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 440525/1998-8
Agravante : Leodorino Francisco de Almeida
Advogado : Dr(a). Sebastião de Gouveia Franco Neto
- Agravado : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr(a). Adélio José Dias
- 25 Processo : AIRR - 460943 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 460944/1998-0
Agravante : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Agravado : Antônio José de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 26 Processo : AIRR - 463498 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 463497/1998-5
Agravante : Valdir Eugênio Anzolin
Advogado : Dr(a). Annelize Piechnik Pizzani
Agravado : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
- 27 Processo : AIRR - 472787 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Célia Ferreira de Moraes
Advogado : Dr(a). Ruy Nogueira Barbosa
- 28 Processo : AIRR - 475839 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Romoalda Joana de Castro
- 29 Processo : AIRR - 475916 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Lourenço de Lima (Espólio de)
- 30 Processo : AIRR - 476098 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Lidia de Jesus Souza
- 31 Processo : AIRR - 476099 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria de Brito Lage
- 32 Processo : AIRR - 479342 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Maria Gonçalves de Souza
- 33 Processo : AIRR - 482127 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Rosa Pereira da Silva
- 34 Processo : AIRR - 484667 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luis Augusto Veras Godelho
Agravado : Arircina Maria Ventura Coronel
- 35 Processo : AIRR - 484673 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Ilda Camilo da Silva
- 36 Processo : AIRR - 484677 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Nireny Oliveira dos Santos
- 37 Processo : AIRR - 486393 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Mariza Fernandes Ferreira
- 38 Processo : AIRR - 493942 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Augusto Silva e Outros
- 39 Processo : AIRR - 502312 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB
Advogado : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
Agravado : Elizabete Ribeiro Duarte
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 40 Processo : AIRR - 502640 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Antenor da Silva Moreira
Advogado : Dr(a). Patrício Willian Almeida Vieira

- 41 Processo : AIRR - 503250 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares
Agravado : José Geraldo da Silva
Advogado : Dr(a). Aparecida de Fátima E. Queiroz
- 42 Processo : AIRR - 503599 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Maria Nivalda da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Gonçalves Coletes
- 43 Processo : AIRR - 503607 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Ralim Paiva Mileib
Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
- 44 Processo : AIRR - 504004 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado : Carla Gomes Leão Riquet
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
- 45 Processo : AIRR - 504274 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Dionísio Vieira
Advogado : Dr(a). Melquisedec de Carvalho
Agravado : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
- 46 Processo : AIRR - 504300 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Hotéis Alberto Grau
Advogado : Dr(a). Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Amauri Álvaro Camilo Lacerda
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio dos Santos
- 47 Processo : AIRR - 504314 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Edson dos Santos
Advogado : Dr(a). Lauro Mário Perdigão Schuch
- 48 Processo : AIRR - 504453 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Fortaleza
Advogado : Dr(a). José Magno Campos Pinto
Agravado : Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - BANCESA (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - CABEC e Outra
Advogado : Dr(a). Amailza Soares Paiva
Agravado : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Coelho Filho
- 49 Processo : AIRR - 504462 / 1998 - 4 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Santino Basso
Agravado : Ottão Pereira de Almeida
- 50 Processo : AIRR - 504545 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Theodoro Kleuver Neto
Advogado : Dr(a). Carlos André Ribeiro de Castro
Agravado : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da Silva Zangrando
- 51 Processo : AIRR - 505275 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Antônio dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ricardo Fabiani de Oliveira
- 52 Processo : AIRR - 505278 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Vanderlei Alves
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
- 53 Processo : AIRR - 505292 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Newton Eiriko Miyasato
Advogado : Dr(a). Tereza Nestor dos Santos
- 54 Processo : AIRR - 505293 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : S.C. de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio José Neaime
Agravado : Joel La Banca Júnior
Advogado : Dr(a). Cristina Giusti Imparato
- 55 Processo : AIRR - 505331 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Joaquim César Schaidt Knewitz
- 56 Processo : AIRR - 505375 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Marcos Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Dall'Agnol
- 57 Processo : AIRR - 505578 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Almeida Veículos - Alvesa
Advogado : Dr(a). Hugo Victor Guimarães Neto
Agravado : Severino Vitorino de Andrade Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 58 Processo : AIRR - 505579 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Charly Fekete Júnior
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves
Agravado : Companhia Paraiba de Cimento Portland - Cimepar
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
- 59 Processo : AIRR - 505802 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Antônio de Freitas Filho
- 60 Processo : AIRR - 505831 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado : Cláudio Viana Mendes
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 61 Processo : AIRR - 505832 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Fernando César Pinheiro Leão
Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 62 Processo : AIRR - 505865 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Renato Pires Bellini
Agravado : Ronaldo Machado
Advogado : Dr(a). Édison Gomes
- 63 Processo : AIRR - 505866 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luis Marçal Taborda dos Santos
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Monroe Auto Peças S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida Pelincer
- 64 Processo : AIRR - 505867 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nacipe Telles de Matos
Advogado : Dr(a). Adonai Ângelo Zani
Agravado : CBC Indústrias Pesadas S.A.
Advogado : Dr(a). Karin Cristina Stringueto
- 65 Processo : AIRR - 505874 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Multilit Fibrocimento Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Farah
Agravado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Advogado : Rosemary Alves Lopes
Advogado : Dr(a). Samuel Xavier Vallim
- 66 Processo : AIRR - 505875 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado : Francisco Gilmar Fagundes Teixeira
- 67 Processo : AIRR - 505876 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sociedade Morgenau
Advogado : Dr(a). Lineu Roberto Mickus
Agravado : Ana Lúcia Garcia Azevedo
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 68 Processo : AIRR - 505878 / 1998 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Micro Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvío Augusto de Moura Fé
Agravado : José Wellington Saraiva dos Reis
- 69 Processo : AIRR - 505882 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Elias Tarja & Cia.
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Agravado : Gilberto Silva Sousa
- 70 Processo : AIRR - 505885 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado	: Dr(a). Sandro Helano Soares Santiago	Agravante	: Aracruz Celulose S.A.
Agravado	: Edmilson Melo de Araújo	Advogado	: Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
71 Processo	: AIRR - 505886 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região	Agravado	: Deusedir Pinto
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
Agravante	: Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.	87 Processo	: AIRR - 506043 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Advogado	: Dr(a). Francisca Oliveira Rodrigues	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Antônio Francisco da Silva Santos	Agravante	: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
72 Processo	: AIRR - 505892 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região	Advogado	: Dr(a). Rosângela Cocate de Souza Lima
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Agravado	: Aladim Ferreira dos Santos
Agravante	: Administradora e Incorporadora Ltda.	88 Processo	: AIRR - 506045 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Advogado	: Dr(a). Francisca Hildeth Leal Evangelista	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravado	: Carlos Antônio Rocha de Sousa	Agravante	: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
73 Processo	: AIRR - 505990 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região	Advogado	: Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Agravado	: Sandy Sueila Margotto
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
Advogado	: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida	89 Processo	: AIRR - 506175 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Agravado	: José Marcos de Lima Araújo	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
74 Processo	: AIRR - 505993 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 505994/1998-9	Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	90 Processo	: AIRR - 506176 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Antônio Azevedo Evangelista	Agravante	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
75 Processo	: AIRR - 505994 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Agravado	: João de Souza Soares
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 505993/1998-5	Advogado	: Dr(a). Antônio Alves da Cunha Neto
Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA	91 Processo	: AIRR - 506177 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Antônio Azevedo Evangelista	Agravante	: Sebastião José Gonçalves dos Santos
76 Processo	: AIRR - 505995 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região	Advogado	: Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Agravado	: TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.
Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro	Advogado	: Dr(a). Karen Pontes Richardson
Advogado	: Dr(a). José Acreano Brasil	92 Processo	: AIRR - 506179 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Agravado	: Sidney Peralta Bezerra da Silva	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
77 Processo	: AIRR - 505997 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região	Agravante	: Afonso Mauro
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Edilson Oliveira e Silva
Agravante	: Alimentício Internacional de Cacao S.A. - INTERCACAU	Agravado	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	: Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja	Advogado	: Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado	: Antônio Soares de Souza	93 Processo	: AIRR - 506180 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
78 Processo	: AIRR - 505999 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 506181/1998-6
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravante	: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARA	Advogado	: Dr(a). Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira
Advogado	: Dr(a). Carlos Augusto Menezes Sampaio	Agravado	: José Vieira Chaves Filho
Agravado	: Carlos Alberto Souza da Silva	Advogado	: Dr(a). Izaías Batista da Costa
79 Processo	: AIRR - 506000 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região	94 Processo	: AIRR - 506181 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Camargo Corrêa Metais S.A.	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 506180/1998-2
Advogado	: Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz	Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado	: Antônio Silva Souza e Outros	Advogado	: Dr(a). Juracy Costa da Silva
80 Processo	: AIRR - 506001 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região	Agravado	: José Vieira Chaves Filho
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Izaías Batista da Costa
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	95 Processo	: AIRR - 506184 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Francisco Sampaio de Menezes Júnior	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Luiz Raimundo Ferreira da Fonseca	Agravante	: Schahin Cury Engenharia Ltda.
81 Processo	: AIRR - 506002 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região	Advogado	: Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Agravado	: Raimundo Tomé Maciel
Agravante	: Panificadora Vilpan Ltda.	Advogado	: Dr(a). Cláudio Aládio
Advogado	: Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos	96 Processo	: AIRR - 506187 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Agravado	: Silma do Socorro Cardoso Castro	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
82 Processo	: AIRR - 506003 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região	Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A.
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá	Agravado	: Nilton Lúcio dos Santos Gonçalves
Advogado	: Dr(a). Paulo Cezar Henriques Pereira	97 Processo	: AIRR - 512363 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Agravado	: Agroindustrial Palmasa S.A.	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
83 Processo	: AIRR - 506034 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região	Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	: Maria Izabel Oliveira de Almeida
Advogado	: Dr(a). Vanda Vera Pereira	Advogado	: Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado	: Roberto Hipólito Rodrigues Filho	Agravado	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Advogado	: Dr(a). Maria Luisa G. Florencio	98 Processo	: AIRR - 513495 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
84 Processo	: AIRR - 506035 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Agravante	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Agravante	: Jorge Luiz Monjardim Carvalho	Advogado	: Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
Advogado	: Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho	Agravado	: Sátiro Gil de Souza Filho
Agravado	: Empresa Nossa Senhora da Salette Ltda.	Advogado	: Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
85 Processo	: AIRR - 506036 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região	99 Processo	: AIRR - 513508 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 506037/1998-0	Agravante	: Domingos Silva Santos
Agravante	: Deusedir Pinto	Advogado	: Dr(a). Abeilar dos Santos Soares
Advogado	: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito	Agravado	: Carlito de Jesus Andrade
Agravado	: Aracruz Celulose S.A.	100 Processo	: AIRR - 513512 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Advogado	: Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
86 Processo	: AIRR - 506037 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região	Agravante	: José Valnício Almeida de Santana
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Falck dos Santos
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 506036/1998-6	Agravado	: Companhia de Ferro Ligas da Bahia - FFLBAS
		Advogado	: Dr(a). Ruydemberg Trindade

- 101 Processo : AIRR - 513517 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Crispim Manoel do Rosário
Advogado : Dr(a). Gileno Felix
Agravado : Maricultura da Bahia S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 102 Processo : AIRR - 513537 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Francisco Pedro da Silva
Agravado : Roberto Almeida Barros
Advogado : Dr(a). Afonso José Vilar dos Santos
- 103 Processo : AIRR - 514235 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Amaro José da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Bezerra Calheiros
Agravado : Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.
- 104 Processo : AIRR - 514429 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : João Jerônimo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mário Arantes Carvalho Júnior
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa
- 105 Processo : AIRR - 514477 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Gomes da Costa
Agravado : Tânia Mara Rocha Álvarez
- 106 Processo : AIRR - 514523 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Elisabete Machado Natella
Agravado : Luiz Augusto de Araújo Magalhães e Outros
- 107 Processo : AIRR - 514968 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Marcondes Herbster Ferraz
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 108 Processo : AIRR - 515048 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rosângela de Almeida Muniz
Advogado : Dr(a). Rafael Amaral Borba
Agravado : TV Coligadas de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Custódio da Luz
- 109 Processo : AIRR - 515082 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Gilson Moreira Queiroz
- 110 Processo : AIRR - 515142 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elias Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Moita Trindade
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr(a). José Aramides
- 111 Processo : AIRR - 515171 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco de Assis Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado : Cascaju Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
- 112 Processo : AIRR - 515198 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Valdeir Xavier Ribeiro
Advogado : Dr(a). Roberto Camargo
Agravado : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
- 113 Processo : AIRR - 515200 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr(a). Claudia Cristina Pires Machado
Agravado : Marino de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 114 Processo : AIRR - 515218 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Benedito José de Souza
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 115 Processo : AIRR - 515228 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Teixeira Gomes
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 116 Processo : AIRR - 515279 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gecelia Barbosa
- 117 Processo : AIRR - 515281 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Manoel Almeida Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 118 Processo : AIRR - 515282 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jorge Foster Whittaker
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 119 Processo : AIRR - 515285 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Armando Tavares de Oliveira Moraes
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 120 Processo : AIRR - 515288 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Armando José Pereira
Advogado : Dr(a). Norberto Judson de Souza Bastos
Agravado : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Advogado : Dr(a). Taciana Elena Areco Villella
- 121 Processo : AIRR - 515298 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Júlio Menandro de Carvalho
Agravado : Nivaldo Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
- 122 Processo : AIRR - 515305 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Mineira de Refrescos
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Agravado : Samuel Marques Cunha
- 123 Processo : AIRR - 516176 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Demervil Rocha Faria
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 124 Processo : AIRR - 516181 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Afonso Luiz de Almeida
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 125 Processo : AIRR - 516249 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Valter Alves de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrer Matheus
Agravado : TV Stúdios de Jau S.A.
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso
- 126 Processo : AIRR - 516253 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Cláudio Vicente
- 127 Processo : AIRR - 516297 / 1998 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Augusto Chaves de Lima
Advogado : Dr(a). Sandra Pedreti Brandão
Agravado : Companhia de Água e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD
- 128 Processo : AIRR - 516540 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Roberto Wagner Menegocci
- 129 Processo : AIRR - 516561 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Joaquim Antunes de Sá
- 130 Processo : AIRR - 516605 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : Donizete Sales de Lima

- 131 Processo : AIRR - 516606 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sancarlo Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Pereira Oléa
Agravado : José Rodrigues de Araújo e Outros
- 132 Processo : AIRR - 516642 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elson Alves de Sousa
Advogado : Dr(a). Francisco José dos Santos Miranda
Agravado : Marilan S.A. - Indústria e Comércio
- 133 Processo : AIRR - 516652 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Suprimento Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Queiroz da Silva
Agravado : João Mateus Domingos
Advogado : Dr(a). Aderaldo de Moraes Leite
Agravado : Nova América Atacado de Alimentos Ltda.
- 134 Processo : AIRR - 516653 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Sousa das Mercês
Agravado : Francisco Pereira Tavares
Advogado : Dr(a). Conceição Gonçalves Rodrigues
- 135 Processo : AIRR - 516757 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Uno Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : César Moraes da Rocha
Advogado : Dr(a). Wagner Ribeiro dos Santos
- 136 Processo : AIRR - 516831 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Daniel de Azevedo Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
- 137 Processo : AIRR - 516836 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Divino de Freitas
- 138 Processo : AIRR - 516838 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ronaldo Siqueira Dantas
Advogado : Dr(a). Nélon Rogério de Figueiredo Leão
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
- 139 Processo : AIRR - 516865 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Marcelo Eufrásio Canto
- 140 Processo : AIRR - 516869 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Orcílio da Silva
- 141 Processo : AIRR - 516870 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Ananias Santana
- 142 Processo : AIRR - 517526 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Getúlio Calisto Xavier Filho
- 143 Processo : AIRR - 517533 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Lucia Mary Dias dos Santos
- 144 Processo : AIRR - 526662 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Cristiane Bientenez Sprada
Agravado : Antônio Carlos Almeida
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
- 145 Processo : AIRR - 526909 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco das Chagas de Oliveira Pereira
Advogado : Dr(a). Enéias de Paula Bezerra
Agravado : J. Miranda Filho
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz Sordi
- 146 Processo : AIRR - 526958 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Cleber Mesquita da Silva Braga
Advogado : Dr(a). Fernando B. Teixeira
- 147 Processo : AIRR - 527062 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : César Augusto Moreira
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 148 Processo : AIRR - 527096 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Gilda Justo Perez
Advogado : Dr(a). Heraldo Pereira Daer
- 149 Processo : AIRR - 527180 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Manoel Menezes de Lima
Advogado : Dr(a). Edivaldo Silva de Moura
Agravado : Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Tania Maria Pinheiro Villela
- 150 Processo : AIRR - 527189 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ademir Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 151 Processo : AIRR - 528077 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pedro Luiz Simionato
Advogado : Dr(a). Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ferreira
- 152 Processo : AIRR - 528809 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Josilda Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ageu Marinho
Agravado : Luiz José da Silva
Advogado : Dr(a). Jeovásio Almeida Lima
- 153 Processo : AIRR - 528991 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Erivaldo Bezerra da Silva
- 154 Processo : AIRR - 529562 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mobil Oil do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado : Domingos João Spina
- 155 Processo : AIRR - 529743 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Carlos dos Santos Feitosa
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Álvaro Raymundo
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero
- 156 Processo : AIRR - 529745 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Alberto Domingues e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Eduar de Oliveira
Agravado : Ecônomus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Eucario Caldas Rebouças
- 157 Processo : AIRR - 530309 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Haroldo Góes
Advogado : Dr(a). Simone de Paiva Barreiros
Agravado : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
- 158 Processo : AIRR - 530734 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Hotéis
Advogado : Dr(a). Adeval de Oliveira
Agravado : Luiz Sérgio Rosa
Advogado : Dr(a). Ricardo de Souza
- 159 Processo : AIRR - 530739 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Eddata Informática e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Luciana de Mattos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 160 Processo : AIRR - 530746 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

Agravante	: Jurandir da Silva Souza	Advogado	: Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Advogado	: Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos	Agravado	: Sebastião José Carvalho Neto
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	Advogado	: Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Advogado	: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro		
161 Processo	: AIRR - 530747 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região	176 Processo	: AIRR - 544945 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Schahin Cury Engenharia Ltda.	Agravante	: Confecções Rossio Ltda.
Advogado	: Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz	Advogado	: Dr(a). Eliete da Silva Costa
Agravado	: Teodoro Pinheiro Sardinha	Agravado	: Helinéia Silva
		Advogado	: Dr(a). Paulo Ricardo Gomes Cardoso
162 Processo	: AIRR - 530850 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região	177 Processo	: AIRR - 544947 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia Energética de Brasília - CEB	Agravante	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado	: Dr(a). Cassimiro Marques de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado	: Ataíde Honorato Alves	Agravado	: Derly de Souza e Outro
Advogado	: Dr(a). Ondamar Rocha	Advogado	: Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
163 Processo	: AIRR - 531412 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região	178 Processo	: AIRR - 544948 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.	Agravante	: Suzana Manhães Thurler
Advogado	: Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz	Advogado	: Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado	: Antônio Carlos Seles Tertuliano	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
		Advogado	: Dr(a). Ana Zaquia Camasmie
164 Processo	: AIRR - 531413 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região	179 Processo	: AIRR - 544949 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.	Agravante	: EDIB - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado	: Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz	Advogado	: Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado	: Raimundo José Serra	Agravado	: José Nei da Silva Rocha
		Advogado	: Dr(a). Annibal Ferreira
165 Processo	: AIRR - 536948 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região	180 Processo	: AIRR - 544951 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado	: Dr(a). Cláudio Marcus Orefice	Advogado	: Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado	: Pedro Hilário	Agravado	: Fernando Mauro Ferreira da Costa
		Advogado	: Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
166 Processo	: AIRR - 540837 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região	181 Processo	: AIRR - 544952 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA	Agravante	: Maria Tereza Libório Porto
Advogado	: Dr(a). Karen Pontes Richardson	Advogado	: Dr(a). Tania Mara Lacerda de Souza
Agravado	: Eloísa Maria Rocha da Costa	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A.
		Advogado	: Dr(a). Wagner Nogueira França Baptista
167 Processo	: AIRR - 544216 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região	182 Processo	: AIRR - 544996 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil	Agravante	: Celso Paes de Camargo
Advogado	: Dr(a). Romário Silva de Melo	Advogado	: Dr(a). Arivaldo de Souza
Agravado	: Maria José dos Santos Lopes	Agravado	: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado	: Dr(a). Antônio Batista dos Santos	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
168 Processo	: AIRR - 544898 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região	183 Processo	: AIRR - 545006 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Cristais Prado Ltda.	Agravante	: Elza Quintino dos Santos
Advogado	: Dr(a). Cláudio Mussallam	Advogado	: Dr(a). Sérgio Perez Ghercov
Agravado	: Antônio Francisco Flores	Agravado	: Paulo Márcio Baptista de Magalhães Noronha - ME
Advogado	: Dr(a). Renato Russo		
169 Processo	: AIRR - 544911 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região	184 Processo	: AIRR - 545010 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Organização Caçula de Pneus Ltda.	Agravante	: Delmo Oliveira
Advogado	: Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior	Advogado	: Dr(a). Carlos Artur Paulon
Agravado	: Marcos Scatolin	Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado	: Dr(a). Angelúcio Assunção Piva	Advogado	: Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
170 Processo	: AIRR - 544918 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região	185 Processo	: AIRR - 545011 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Gilberto Francisco da Silva
Advogado	: Dr(a). Eladio Miranda Lima	Advogado	: Dr(a). Issa Assad Ajouz
Agravado	: Carminda Assunção Rabiso Carneiro	Agravado	: Limifício Leslie S.A.
Advogado	: Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque	Advogado	: Dr(a). Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio
171 Processo	: AIRR - 544934 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região	186 Processo	: AIRR - 545013 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Real Sociedade Espanhola de Beneficência	Agravante	: Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado	: Dr(a). José Augusto Gomes Cruz	Advogado	: Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado	: Raimunda de Souza Matos	Agravado	: Sônia Maria Cabral Ostrovsky
Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Costa Santos	Advogado	: Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
172 Processo	: AIRR - 544938 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região	187 Processo	: AIRR - 545014 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Condomínio do Edifício Rio Sul Center	Agravante	: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	: Dr(a). João Bosco de Medeiros Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado	: Sérgio de Oliveira Santana	Agravado	: Jairo Ribeiro dos Santos
Advogado	: Dr(a). Jurema Mendes Barboza	Advogado	: Dr(a). Fábio Alex Paula de Salles
173 Processo	: AIRR - 544942 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região	188 Processo	: AIRR - 545015 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Vanderlei Jorge Haubrich	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado	: Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli	Advogado	: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado	: GE Celma S.A.	Agravado	: Maria Carmem Lambranh
Advogado	: Dr(a). Ismar Brito Alencar	Advogado	: Dr(a). Normando Rodrigues
174 Processo	: AIRR - 544943 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região	189 Processo	: AIRR - 545016 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Valter dos Santos Babo	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli	Advogado	: Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado	: GE Celma S.A.	Agravado	: Luciene de Souza
Advogado	: Dr(a). Ismar Brito Alencar	Advogado	: Dr(a). Carlos Roberto Bernardino
175 Processo	: AIRR - 544944 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região	190 Processo	: AIRR - 545506 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

- Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado : Vera Lúcia Condé de Souza
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 191 Processo : AIRR - 545510 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Heliane Mendes Ciatti
- 192 Processo : AIRR - 545511 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Hideraldo Luiz Gravina e Outro
- 193 Processo : AIRR - 545519 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores de Barretos e Região Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato de Souza Sant'Ana
Agravado : Francismar Gomes de Assis
- 194 Processo : AIRR - 545522 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Mineira de Refrescos
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto
Agravado : Luiz Carlos Alvim Octávio
- 195 Processo : AIRR - 545524 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG
Advogado : Dr(a). José Pimenta Jorge
Agravado : Luiz da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Paola Alves de Faria
- 196 Processo : AIRR - 545538 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : Francisco Damas da Silva
- 197 Processo : AIRR - 545541 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transporte e Turismo Gidion
Advogado : Dr(a). Viviane de Andrade
Agravado : Santo Bach
- 198 Processo : AIRR - 545544 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Mannesmann Florestal Ltda.
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado : José Aparecido de Jesus
- 199 Processo : AIRR - 545547 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Geraldo Cardoso da Silva
- 200 Processo : AIRR - 545601 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Minas S.A.
Advogado : Dr(a). Lucio Flavio de Albuquerque
Agravado : Marco Antônio Magalhães Corrêa
Advogado : Dr(a). Juarez Rodrigues de Sousa
- 201 Processo : AIRR - 545602 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Associação dos Servidores da CIDASC - ASCIDASC
Advogado : Dr(a). João Batista Baby
Agravado : Marisa de Melo
Advogado : Dr(a). Deni Defreyn
- 202 Processo : AIRR - 545605 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Dimas Ribeiro Mendonça
Advogado : Dr(a). Eduardo José Ferreira Gomes
- 203 Processo : AIRR - 545607 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Comércio e Indústria Toalheiro Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Andrade
Agravado : Tânia Márcia dos Santos
- 204 Processo : AIRR - 548897 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Francisco das Chagas Sousa
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 205 Processo : AIRR - 550099 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado : Ailton Bino
Advogado : Dr(a). Públio Emilio Rocha
- 206 Processo : AIRR - 550101 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda.
- Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fiúza Gouthier
Agravado : José dos Passos Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Kátia Jeanine Costa Gomes
- 207 Processo : AIRR - 550102 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria Goretti Alves de Oliveira Assunção
Advogado : Dr(a). João Bosco de Souza Coutinho
- 208 Processo : AIRR - 550103 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Aldo Pacheco (Espólio de)
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 209 Processo : AIRR - 550104 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Ferreira da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Ney Rodrigues Araújo
Agravado : Sádias S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes
- 210 Processo : AIRR - 550122 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Amaro Fernandes da Costa Ramos
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 211 Processo : AIRR - 550124 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Luciano José de Moraes e Outros
Advogado : Dr(a). Aloisio Arruda Filho
- 212 Processo : AIRR - 550689 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : João de Deus Lima Júnior
Advogado : Dr(a). Rinaldo Oliveira do Nascimento
- 213 Processo : AIRR - 550690 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Meta Medeiros Técnicas Associadas Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira
Agravado : Rafael José de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 214 Processo : AIRR - 550692 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Deusdete Tavares Filho
Advogado : Dr(a). Ednaldo Barbosa de Lima
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 215 Processo : AIRR - 550693 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Rosemery Moura da Cruz Lins
Advogado : Dr(a). Odeval Francisco Barbosa
- 216 Processo : AIRR - 550717 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Brasbel Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). César M. Vila Nova
Agravado : Luis Alberto Mendes
- 217 Processo : AIRR - 550750 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Denise Gomes de Santana
Agravado : Luis Carlos Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). José Araújo de Lima
- 218 Processo : AIRR - 550753 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Hélio Alves Gama
Advogado : Dr(a). Edmundo dos Santos Costa
Agravado : José Roberto Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Higino de Lima
- 219 Processo : AIRR - 550755 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Edgar Lopes Cavalcante
Agravado : José Humberto Martins
Advogado : Dr(a). Lúcia de Fátima Correia Lima
- 220 Processo : AIRR - 550758 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Jaime de Oliveira Pinheiro
Agravado : Ledson Fábio de Queiroz Moraes
Advogado : Dr(a). José Araújo de Lima
- 221 Processo : AIRR - 550759 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante : José Edson Barbosa de Lucena
Advogado : Dr(a). Georgiana Waniuska Araújo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
- 222 Processo : AIRR - 550761 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Citrovita Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Sassi
Agravado : Aparecido Dourado Pires e Outro
- 223 Processo : AIRR - 550762 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Benedito Amaral Melo Filho e Outro
- 224 Processo : AIRR - 550765 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). Valter Luiz de Souza
Agravado : Dinarte de Lima e Outro
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 225 Processo : AIRR - 550767 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gilson de Jesus
Advogado : Dr(a). José Senoi Júnior
Agravado : Greenish Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Débora Schalch
- 226 Processo : AIRR - 551328 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado : Antônio Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Marilena Galvão B. Tanajura
- 227 Processo : AIRR - 551329 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
Agravado : Marco Antônio Batista Carneiro
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 228 Processo : AIRR - 551330 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Orlando Nozela
- 229 Processo : AIRR - 551331 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Ivana dos Santos Oliveira
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 230 Processo : AIRR - 551332 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Alberto Maia
Advogado : Dr(a). Patrícia Góes Teles
Agravado : Construtora Norberto Odebrechet S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Neira Caymmi
- 231 Processo : AIRR - 551334 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Eliel de Jesus Teixeira
Agravado : Maria Aparecida Couto Veloso
Advogado : Dr(a). Osvaldo Schitini Neto
- 232 Processo : AIRR - 551338 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.
Advogado : Dr(a). Patrícia Góes Teles
Agravado : Sebastião Trajano Nogueira
- 233 Processo : AIRR - 551339 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Olga Maria de Menezes
Agravado : Antônio de Jesus
Advogado : Dr(a). Albérico de Oliveira Castro
- 234 Processo : AIRR - 555367 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco General Motors S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : João Eduardo Lomelino de Freitas
- 235 Processo : AIRR - 562414 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Melson Tumelero S.A.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Agravado : José Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Isaias Vargas de Oliveira
- 236 Processo : AIRR - 562416 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Nilon Viegas Cortes
Advogado : Dr(a). Pedro Rehbein
- 237 Processo : AIRR - 562514 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 566559/1999-4
Agravante : Marcelo Medeiros Barros
Advogado : Dr(a). Pedro Jorge Abdalla
Agravado : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Cláudio Maués
- 238 Processo : AIRR - 562525 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
Agravado : Neuza da Fonseca Hoelzle
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 239 Processo : AIRR - 562526 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Sérgio Luis Cardozo
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos
- 240 Processo : AIRR - 562556 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Myrian Neves da Rocha Lorentz e Outra
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra
- 241 Processo : AIRR - 562560 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Luzia Soares Laranjeira e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Paulon
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Antônio Justino de O. Pereira
- 242 Processo : AIRR - 562569 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Evaldo Lommez da Silva
Agravado : João Américo Damasceno Fonseca
Advogado : Dr(a). Júlio Borges Gomide
- 243 Processo : AIRR - 562571 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Ficap/Marvin S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Armério Coelho Montes
Advogado : Dr(a). Ingrid Borges Freitas
- 244 Processo : AIRR - 562606 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Jatossoda Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ester Damas Pereira
Agravado : Jonas Medeiros de Oliveira
Advogado : Dr(a). Milson Luciano Bezerra
- 245 Processo : AIRR - 562632 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Júlio Bogoricin Imóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana da Silva Rocha
Agravado : Aprígio José Leal
Advogado : Dr(a). Eugênio José dos Santos
- 246 Processo : AIRR - 562635 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Comercial Gerdau Ltda.
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado : Luiz Antônio Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar
- 247 Processo : AIRR - 562657 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Cemibra Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : José do Carmo Fernandes
Advogado : Dr(a). Janice Martins Alves
- 248 Processo : AIRR - 562661 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : José Milanez Filho
Advogado : Dr(a). Joabe Geraldo Pereira Santos
- 249 Processo : AIRR - 562665 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Divino Gonçalves
Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 250 Processo : AIRR - 562671 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Granja Mangueira Agropecuária S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Irai Torres Ferrari
Advogado : Dr(a). Márcio da Rosa Uren
- 251 Processo : AIRR - 562880 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Mônica Pereira da Silva

- Agravado : Maria José Araújo
Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 252 Processo : AIRR - 562883 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luxor Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Carmen de Lima Pinto
Advogado : Dr(a). Beatriz Scalzer Saroldi
- 253 Processo : AIRR - 562887 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Dystar Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Vera da Rocha Cruz
Advogado : Dr(a). Sérgio Mauro de Oliveira
- 254 Processo : AIRR - 562888 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
Agravado : Márcio Rosa de Souza
Advogado : Dr(a). Lúcia Cristina Cabral Magalhães
- 255 Processo : AIRR - 562918 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado : Nelson Antônio Gonçalves Ferreira e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 256 Processo : AIRR - 562919 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Eustáquio Fagundes de Alvarenga
Advogado : Dr(a). João Lima de Godoy
- 257 Processo : AIRR - 562922 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - Emater
Advogado : Dr(a). Pedro Alonso Ceolin
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogado : Dr(a). Ana Paula Tauceda Branco
- 258 Processo : AIRR - 562932 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jazi Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Urias Rodrigues de Moraes
Agravado : Agenal - Armazéns Gerais Nacional Ltda.
Advogado : Dr(a). Amelio Divino Mariano
- 259 Processo : AIRR - 562934 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Cristina Marcos de Moura
Advogado : Dr(a). José de Jesus Xavier Sousa
- 260 Processo : AIRR - 562935 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Valdivino Carlos Ferreira
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
- 261 Processo : AIRR - 562938 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás - ASEG
Advogado : Dr(a). Paulo Batista da Mota
Agravado : Andréa Rodrigues da Cunha Neves
Advogado : Dr(a). Alessandra Soares de Carvalho
- 262 Processo : AIRR - 562942 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cerbel Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Moraes
Agravado : Valclécio Gomes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Anadir Rodrigues da Silva
- 263 Processo : AIRR - 563468 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Anivaldo Peres de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Áldio Lorenzatto
- 264 Processo : AIRR - 563482 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rádio Excelsior Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvia Denise Cutolo
Agravado : Luisa Aparecida de Oliveira Borges Rocha
Advogado : Dr(a). Antônio Coutinho da Silva
- 265 Processo : AIRR - 563625 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Celso Sebastião Ribeiro
Advogado : Dr(a). Antônio Chagas Filho
- 266 Processo : AIRR - 563626 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Vicente Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Geraldo Cândido Ferreira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
- 267 Processo : AIRR - 563638 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Jorge de Moraes Júnior
Agravado : Ademir Reis Cavadas
Advogado : Dr(a). Adilson Magosso
- 268 Processo : AIRR - 563639 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José de Freitas Santos
Advogado : Dr(a). Hélio Aparecido Lino de Almeida
Agravado : Transportadora Dysano Ltda.
- 269 Processo : AIRR - 563642 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Sérgio Gustavo Avelino
Advogado : Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo
- 270 Processo : AIRR - 563643 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Tomas dos Reis Chagas Júnior
Agravado : Gilberto Chizzolini Junior
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 271 Processo : AIRR - 563644 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Armando Bernaque
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 272 Processo : AIRR - 563647 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roberto Hélio Tessaro
Advogado : Dr(a). Benoni Fernando R. Biglia
Agravado : Gevisa S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Paulo Gerim
- 273 Processo : AIRR - 563648 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria Dusolina Rovina Castro Pereira
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
- 274 Processo : AIRR - 563649 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
Agravado : Sadao Shinkai
Advogado : Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino
- 275 Processo : AIRR - 563651 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
Agravado : Luiz Boggiani
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
- 276 Processo : AIRR - 563657 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Irmãos Campos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Aurélio de Jesus Costa
Agravado : Wilson Damião Meirelles
Advogado : Dr(a). Antonieta Seixas Francia Silva
- 277 Processo : AIRR - 563659 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Evilásio Bernardes Carneiro
Advogado : Dr(a). Antônio Edvaldo Rocha
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 278 Processo : AIRR - 563662 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Editora Gráfica Engetran Ltda.
Advogado : Dr(a). Wellington Ferreira
Agravado : Deóclesiano Fonseca
- 279 Processo : AIRR - 563665 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
Agravado : Divino Pinto de Azevedo
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
- 280 Processo : AIRR - 563755 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Maria Elza Bezerra Xavier
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa